



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2018

152 dispositivos vetados

VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Presidente da República

Ementa do projeto de lei vetado:

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

Relatoria do projeto:

- Senador Dalírio Beber (PSDB/SC) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
31.18.001 - § 13 do art. 6º	Não serão consideradas, para fins do disposto no inciso II do § 4º, as despesas financiadas por meio de receitas próprias, de convênios ou de doações, quando forem relacionadas à execução de projetos ou atividades, contratos ou convênios direcionados ao apoio e desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica; à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; a programas de pós-graduação e extensão; à realização de exames educacionais; bem como à avaliação, ao monitoramento e à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de políticas educacionais.	Despesas não consideradas primárias	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalírio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>"A proposição contraria metodologia empregada e utilizada internacionalmente para classificação de despesas públicas como despesas primárias. A manutenção do dispositivo tem como consequência deturpação no cálculo e na apuração de importantes indicadores fiscais, dado que interfere no conceito de despesa primária para fins de programação orçamentária.</p> <p>Nesse sentido, o dispositivo elevaria artificialmente o resultado primário do Governo Central no orçamento, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, por meio da reclassificação de despesas primárias para "não-primárias". Ademais, imporia modificação na programação orçamentária, aumentando artificialmente as dotações orçamentárias financiadas com fontes de recursos próprios nas áreas da educação e ciência e tecnologia.</p> <p>Além disso, o conceito e a abrangência das despesas primárias no orçamento impactariam ainda a gestão relativa ao Novo Regime Fiscal, institucionalizado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 - EC 95, pro-</p>

Comentado [MPdSC1]: Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>vocando, também artificialmente, aumento no teto de gastos estabelecidos pela referida Emenda Constitucional. O rol de despesas elencadas, por se tomarem não-primárias, ficariam excluídas da limitação de gastos estabelecida na EC 95 no momento de programação do orçamento.</p> <p>Essa mudança metodológica na apuração do limite para despesas primárias pode gerar revisão geral da apuração ocorrida até o momento, para os exercícios financeiros de 2017 e 2018, com reflexo em todos os órgãos e Poderes englobados pela EC 95.</p> <p>Vale ressaltar, ainda, que a falta de estabilidade na elaboração e utilização de estatísticas fiscais prejudica a credibilidade do país perante organismos internacionais, bem como junto a todo e qualquer usuário da informação pública, na sociedade e no mercado.</p> <p>Além disso, ressoa inequívoca a violação do dispositivo ao conteúdo do artigo 107 do ADCT, impondo-se, assim, o seu voto.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
31.18.002 - inciso XXVI do "caput" do art. 11 à assistência financeira complementar e ao incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;	Dotações destinadas às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate a Endemias	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) atuam como parte da estratégia de saúde da família, que envolve outras despesas, todas programadas e executadas em conjunto, de modo a qualificar a atenção básica em saúde. Da mesma forma, os Agentes de Combate às Endemias (ACEs) são partes da ação federal para promover a adequada vigilância em saúde. A assistência e o incentivo financeiro destinados aos ACSs e aos ACEs estão discriminados em planos orçamentários, respectivamente, das ações 219A - Piso de Atenção Básica em Saúde e 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde. Essa formatação é coerente com a estrutura orçamentária prevista, que define ação orçamentária como atividade, projeto ou operação especial da qual resulta um produto (bens ou serviços) e contribui para atender ao objetivo de um programa. Nesse conceito se incluem, também, as transferências a outros entes da Federação. Isolar os recursos referidos em programação específica tão somente tornará o orçamento menos flexível e gerencial, assim como favorecerá a fragmentação da estratégia de</p>

Comentado [MPdSC2]: Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 discriminarião, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>atuação, contrariando o interesse público.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
31.18.003	- § 3º do art. 11 As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso VII do caput, no caso da subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural de que trata a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, deverão considerar seus respectivos custos de fiscalização.	Dotações destinadas à concessão de subvenções econômica	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural tem como diretriz promover a universalização do acesso ao seguro rural, assegurá-lo como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária, induzir o desenvolvimento de tecnologias e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário. A inclusão de despesas com a fiscalização dessas operações, isto é, despesas de caráter administrativo, na ação específica destinada ao pagamento da subvenção econômica, contraria o interesse público, uma vez que o custo com a fiscalização não guarda relação direta com a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, o que acabaria por distorcer os valores e reduzir a transparência dos gastos.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
31.18.004	- alínea "f" do inciso III do § 1º do art. 17	Alocação de recursos para estradas vicinais	<p>Origem: Texto inicial alterado pelo substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>“A redação final do dispositivo possibilita a alocação de recursos para cons-</p>

Comentado [MPdSC3]: Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

III - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
	à construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas vicinais;	<p>Justificativa: “Atendendo a antiga e justa reivindicação de nossos pares e de diversas unidades da Federação, estamos prevendo que recursos da União possam ser destinados para a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas vicinais. Essa medida é de vital importância para viabilizar a melhor comunicação viária das cidades com o interior, de melhorar o sistema de transporte de produtos e de incrementar a economia dos municípios.”</p>	<p>trução, manutenção, conservação e pavimentação de estradas vicinais em qualquer hipótese, e não apenas nas situações em que se destinam à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. Nesse sentido, o dispositivo amplia de forma significativa as exceções à competência da União, e prevê despesas que concorrem com a manutenção, conservação, recuperação e adequação de rodovias federais, estas, sim, de competência da União.</p> <p>Haveria, portanto, prejuízo ao interesse público na manutenção do referido dispositivo, com potencial de diluir os esforços de priorização do Governo Federal, em meio a um contexto fiscal restritivo.</p> <p>Por fim, sua implementação exigiria a inclusão de novas ações ou a abertura de novos subtítulos, o que estaria em desacordo com as restrições previstas no art. 18 do projeto e no art. 45 da LRF.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
31.18.005	- inciso I do § 4º do art. 21	Encaminhamento do plano de revisão de despesas e receitas	<p>Origem: <u>Substitutivo</u> proposto pelo Relator, Senador Dalírio Beber.</p> <p>“Os dispositivos determinam ao Chefe do Poder Executivo a obrigação de</p>

Comentado [MPdSC4]: Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição.

.....

§ 4º O plano de que trata o § 3º e as correspondentes proposições legislativas:

.....



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
serão encaminhados até o dia 31 de março de 2019 ou até a data de encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei de créditos referido no caput, prevalecendo a data que ocorrer primeiro;		<p>Justificativa: “Nessa linha, junto às regras objetivas de redução de gastos contidas no Substitutivo, estamos propondo que o Governo resultante das urnas envie ao Congresso Nacional, até 31 março de 2019 ou até a data do encaminhamento do projeto de crédito adicional sobre a regra de ouro, um plano de revisão de despesas e receitas, incluindo todas as renúncias e benefícios tributários, a fim de que seja reavaliada sua necessidade, pertinência e eficácia, considerando-se os fins que almejam alcançar.”</p>	apresentar proposta de emenda constitucional e projeto de lei, fixando seu conteúdo e respectivos prazos de proposição, o que atenta contra o princípio da separação dos poderes, consignado no caput do art. 2º da Constituição. É igualmente inconstitucional que o legislador ordinário determine ao Poder Executivo, em ato infraconstitucional, que a Constituição seja alterada, procedimento esse que discrepa do previsto no art. 60. Para dar início ao procedimento de modificação da Carta Maior, deve o Poder Legislativo adotar o procedimento que consta do art. 60, I da Constituição. A LDO é um ato do Congresso Nacional, não sendo o instrumento juridicamente adequado para dar início a uma reforma constitucional.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>contrapesos idealizado pelo constituinte.</p> <p>Dessa forma, impõe-se o voto dos mesmos por inconstitucionalidade, face à violação ao art. 2º; ao inciso I do art. 60; e ao § 1º do art. 61 da Constituição.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>
31.18.006	- inciso II do § 4º do art. 21 serão acompanhados de proposta de emenda à Constituição relativa ao inciso III do art. 167; e	Encaminhamento de Proposta de Emenda Constitucional	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Os dispositivos determinam ao Chefe do Poder Executivo a obrigação de apresentar proposta de emenda constitucional e projeto de lei, fixando seu conteúdo e respectivos prazos de proposição, o que atenta contra o princípio da separação dos poderes, consignado no caput do art. 2º da Constituição. É igualmente inconstitucional que o legislador ordinário determine ao Poder Executivo, em ato infraconstitucional, que a Constituição seja alterada, procedimento esse que discrepa do previsto no art. 60. Para dar início ao procedimento de modificação da Carta Maior, deve o Poder Legislativo adotar o procedimento que consta do art. 60, I da Constituição. A LDO é um ato do Congresso Nacional, não sendo o instrumento juridicamente adequado para dar início a uma reforma constitucional.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>Ao impor ao Executivo a obrigatoriedade de apresentação de emenda à Constituição e projeto de lei, o dispositivo atentou contra poder de iniciativa conferido pela Constituição ao Presidente da República, a quem compete avaliar a oportunidade e conveniência de encaminhar ou não essas proposições. Assim, os dispositivos propostos interferem na separação dos poderes, descaracterizando o sistema de freios e contrapesos idealizado pelo constituinte.</p> <p>Dessa forma, impõe-se o veto dos mesmos por inconstitucionalidade, face à violação ao art. 2º; ao inciso I do art. 60; e ao § 1º do art. 61 da Constituição.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>
31.18.007	- § 5º do art. 21 A fim de possibilitar o atendimento do disposto no item 2 da alínea “b” do inciso III do § 4º, os projetos de lei relativos à revisão dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia a que se refere o § 3º, que devam entrar em vigor em 2019, serão enviados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de 2018, de modo a propiciar redução da renúncia da receita no	Data de envio dos projetos	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Os dispositivos determinam ao Chefe do Poder Executivo a obrigação de apresentar proposta de emenda constitucional e projeto de lei, fixando seu conteúdo e respectivos prazos de proposição, o que atenta contra o princípio da separação dos poderes, consignado no caput do art. 2º da Constituição. É igualmente inconstitucional que o legislador ordinário determine ao Poder Executivo, em ato infraconstitucional,</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
montante de pelo menos 10% (dez por cento) dos incentivos e benefícios atuais.			<p>que a Constituição seja alterada, procedimento esse que discrepa do previsto no art. 60. Para dar início ao procedimento de modificação da Carta Maior, deve o Poder Legislativo adotar o procedimento que consta do art. 60, I da Constituição. A LDO é um ato do Congresso Nacional, não sendo o instrumento juridicamente adequado para dar início a uma reforma constitucional.</p> <p>Ao impor ao Executivo a obrigatoriedade de apresentação de emenda à Constituição e projeto de lei, o dispositivo atentou contra poder de iniciativa conferido pela Constituição ao Presidente da República, a quem compete avaliar a oportunidade e conveniência de encaminhar ou não essas proposições. Assim, os dispositivos propostos interferem na separação dos poderes, descharacterizando o sistema de freios e contrapesos idealizado pelo constituinte.</p> <p>Dessa forma, impõe-se o veto dos mesmos por inconstitucionalidade, face à violação ao art. 2º; ao inciso I do art. 60; e ao § 1º do art. 61 da Constituição.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
31.18.008	- "caput" do art. 24 A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: "No caso específico da educação, cujos dotações não poderão restar inferiores às do orçamento de 2018 corrigido pela inflação, além de previsão de incremento com os recursos de origem das emendas de bancada e das emendas individuais, estamos estabelecendo como prioridades em 2019 todas as metas previstas no Plano Nacional de Educação - PNE."</p> <p>"Os referidos dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, provocam aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição.</p> <p>Alerta-se para o fato de que o não cumprimento dessas regras, ou mesmo a mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o país, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento.</p> <p>Por fim, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde estará assegurada no orçamento de 2019, nos termos do estabelecido pelo art. 110 do ADCT. Não obstante, a fixação de parâmetros de reajustamento diversos dos constitucionalmente previstos geraria engessamento dos recursos da saúde e</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e de procedimentos de alta complexidade.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
31.18.009	- parágrafo único do art. 24 A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.	Implantação do Custo Aluno Qualidade inicial	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: Sem justificativa específica</p> <p>“Os referidos dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, provocam aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição.</p> <p>Alerta-se para o fato de que o não cumprimento dessas regras, ou mesmo a mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o país, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>Por fim, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde estará assegurada no orçamento de 2019, nos termos do estabelecido pelo art. 110 do ADCT. Não obstante, a fixação de parâmetros de reajuste diversos dos constitucionalmente previstos geraria engessamento dos recursos da saúde e dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e de procedimentos de alta complexidade.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
31.18.010	- inciso I do "caput" do art. 25 para a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2018;	Recursos destinados à prestação de auxílio financeiro pela União	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Os referidos dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, provocam aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição.</p> <p>Alerta-se para o fato de que o não cumprimento dessas regras, ou mesmo a</p>

Comentado [MPdSC5]: Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o país, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento.</p> <p>Por fim, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde estará assegurada no orçamento de 2019, nos termos do estabelecido pelo art. 110 do ADCT. Não obstante, a fixação de parâmetros de reajuste diversos dos constitucionalmente previstos geraria engessamento dos recursos da saúde e dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e de procedimentos de alta complexidade.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
31.18.011	- alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 25 desapropriação de áreas necessárias à expansão de aeroportos; e	Recursos destinados ao FNAC para desapropriação de áreas	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Os referidos dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, provocam aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da</p>

Comentado [MPdSC6]: Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos:

.....



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição.</p> <p>Alerta-se para o fato de que o não cumprimento dessas regras, ou mesmo a mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o país, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento.</p> <p>Por fim, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde estará assegurada no orçamento de 2019, nos termos do estabelecido pelo art. 110 do ADCT. Não obstante, a fixação de parâmetros de reajuste diversos dos constitucionalmente previstos geraria engessamento dos recursos da saúde e dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e de procedimentos de alta complexidade.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
31.18.012	- alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 25	Recursos destinados ao FNAC para obras	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>“Os referidos dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
continuidade das obras de construção e recuperação dos aeroportos na região amazônica sob a responsabilidade da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica – COMARA; e		<p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>Executivo na implementação das políticas públicas, provocam aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição.</p> <p>Alerta-se para o fato de que o não cumprimento dessas regras, ou mesmo a mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o país, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento.</p> <p>Por fim, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde estará assegurada no orçamento de 2019, nos termos do estabelecido pelo art. 110 do ADCT. Não obstante, a fixação de parâmetros de reajuste diversos dos constitucionalmente previstos geraria engessamento dos recursos da saúde e dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>de procedimentos de alta complexidade.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
31.18.013	- inciso III do "caput" do art. 25 para a realização, no Brasil, da Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.	<p>Recursos destinados a Conferência da ONU</p> <p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalírio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os referidos dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, provocam aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição.</p> <p>Alerta-se para o fato de que o não cumprimento dessas regras, ou mesmo a mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o país, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento.</p> <p>Por fim, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde estará assegurada no orçamento de 2019, nos termos do estabelecido pelo art. 110 do</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>ADCT. Não obstante, a fixação de parâmetros de reajusteamento diversos dos constitucionalmente previstos geraria engessamento dos recursos da saúde e dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e de procedimentos de alta complexidade.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
31.18.014	<p>- § 6º do art. 40</p> <p>A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do caput deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.</p>	<p>Detalhamento da arrecadação sobre as contribuições sociais</p>	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“O dispositivo, ao determinar o detalhamento da arrecadação sobre as contribuições sociais, por tipo de contribuinte previsto na legislação, traz uma impossibilidade técnica de seu cumprimento, uma vez que o detalhamento não consta do documento de arrecadação das receitas federais (Darf) nem das guias da contribuição previdenciária (GPS). Estes documentos são elaborados com foco na tipificação da receita recolhida. Ademais, cabe esclarecer que a tipificação do contribuinte, em regra, é feita por intermédio do batimento dos pagamentos com as respectivas declarações em processos de fiscalização ou cobrança, de forma incidental, não constituindo rotina para geração de estatísticas de arrecadação.”</p>

Comentado [MPdSC7]: Art. 40. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			Ouvido o Ministério da Fazenda.
31.18.015	- inciso I do "caput" do art. 42 em relação às ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2019, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018;	Aplicação mínima de recursos na área de saúde	<p>“Os referidos dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, provocam aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição.</p> <p>Alerta-se para o fato de que o não cumprimento dessas regras, ou mesmo a mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o país, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento.</p> <p>Por fim, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde estará assegurada no orçamento de 2019, nos termos do estabelecido pelo art. 110 do ADCT. Não obstante, a fixação de parâmetros de reajuste diversos dos constitucionalmente previstos geraria</p> <p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalírio Beber. Justificativa: sem justificativa específica.</p>

Comentado [MPdSC8]: Art. 42. No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2019:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>engessamento dos recursos da saúde e dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e de procedimentos de alta complexidade.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
31.18.016	- inciso III do "caput" do art. 42 ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empregado nas respectivas programações em 2018.	Custeio do piso de atenção básica em saúde	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalírio Beber.</p> <p>Justificativa: “Ainda no âmbito da saúde, consideramos essencial a ampliação do custeio realizado por meio do piso de atenção básica em saúde (PAB) e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (MAC). Dessa forma, incorporamos em nosso Substitutivo a sugestões de emendas que buscavam garantir a majoração de tais despesas, com o compromisso de que os valores acrescidos fossem destinados à redução das diferenças regionais.”</p> <p>“Os referidos dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, provocam aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição.</p> <p>Alerta-se para o fato de que o não cumprimento dessas regras, ou mesmo a mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o país, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>Por fim, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde estará assegurada no orçamento de 2019, nos termos do estabelecido pelo art. 110 do ADCT. Não obstante, a fixação de parâmetros de reajuste diversos dos constitucionalmente previstos geraria engessamento dos recursos da saúde e dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e de procedimentos de alta complexidade.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
31.18.017	<p>- § 2º do art. 42 Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde deverão ser apreciados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo ao órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.</p>	<p>Pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do SUS</p>	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalírio Beber. Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Os referidos dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, provocam aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição.</p> <p>Alerta-se para o fato de que o não cumprimento dessas regras, ou mesmo a</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o país, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento.</p> <p>Por fim, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde estará assegurada no orçamento de 2019, nos termos do estabelecido pelo art. 110 do ADCT. Não obstante, a fixação de parâmetros de reajuste diversos dos constitucionalmente previstos geraria engessamento dos recursos da saúde e dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e de procedimentos de alta complexidade.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
31.18.018	- § 3º do art. 42 As programações decorrentes de emendas de bancada estadual com obrigatoriedade de execução de que trata o art. 68 serão executadas em acréscimo ao montante apurado na forma do inciso I deste artigo,	Programações decorrentes de emendas de bancada estadual	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalírio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Os referidos dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, provocam aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
quando incidirem em despesas classificadas como ações e serviços públicos de saúde.			<p>meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição.</p> <p>Alerta-se para o fato de que o não cumprimento dessas regras, ou mesmo a mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o país, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento.</p> <p>Por fim, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde estará assegurada no orçamento de 2019, nos termos do estabelecido pelo art. 110 do ADCT. Não obstante, a fixação de parâmetros de reajuste diversos dos constitucionalmente previstos geraria engessamento dos recursos da saúde e dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e de procedimentos de alta complexidade.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
31.18.019 - art. 43 O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2016, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalírio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os referidos dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, provocam aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição.</p> <p>Alerta-se para o fato de que o não cumprimento dessas regras, ou mesmo a mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o país, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento.</p> <p>Por fim, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde estará assegurada no orçamento de 2019, nos termos do estabelecido pelo art. 110 do ADCT. Não obstante, a fixação de parâmetros de reajustamento diversos dos constitucionalmente previstos geraria engessamento dos recursos da saúde e</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e de procedimentos de alta complexidade.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
31.18.020	- art. 71 As emendas alocadas nos hospitais universitários vinculados às universidades federais comporão o piso de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.	Emendas alocadas nos hospitais universitários	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalírio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Os hospitais universitários federais, vinculados às universidades federais, são unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Educação. A Lei Complementar nº 141, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, determina, no art. 12 que “os recursos da União serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Saúde, para ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde”.</p> <p>As programações que devem compor o rol de ações e ser contabilizadas no cálculo devem estar intimamente relacionadas à área de saúde, além de constarem necessariamente de unidades or-</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>çamentárias que compõem o Ministério da Saúde, o que não ocorreria a partir da aplicação do dispositivo em análise, pois as universidades federais são unidades pertencentes ao Ministério da Educação. Assim, as despesas tratadas no dispositivo, por não constarem do orçamento do Ministério da Saúde, não atendem aos pré-requisitos necessários para serem classificadas como ações e serviços públicos de saúde, afrontando a Lei Complementar, impondo-se o voto.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
31.18.021	- item 1 da alínea "c" do inciso I do "caput" do art. 76 em entidades privadas que atendam ao disposto no inciso II do caput do art. 72 ou em seu parágrafo único, nas áreas de saúde, assistência social ou educação especial; ou	Obras em entidades	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalirio Beber. Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“O item amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, o que era vedado em anos anteriores. Tal transferência promove o aumento do patrimônio dessas entidades, sem que haja obrigação de continuidade na prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, de forma a garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos à prestação de serviços para os cidadãos. Acresça-se, ainda, que, para que a ampliação das instalações dessas instituições possam reverter, de fato,</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018

Comentado [MPdSC9]: Art. 76. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 72 a 75, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
.....
c) construção, ampliação ou conclusão de obras:
.....



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>em benefícios à sociedade, em termos de aumento da prestação de serviços, será necessário que o órgão que propiciou a construção das mencionadas instalações aumente as transferências de recursos para a sua manutenção e funcionamento, o que poderá causar impacto fiscal indesejável ou resultar na redução da consecução de outras políticas públicas e do atendimento da população de outras regiões.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
31.18.022	- § 9º do art. 78 A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida.	Inadimplência no CAUC	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalirio Beber. Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“O referido projeto de lei vai de encontro às exigências necessárias para a realização das transferências voluntárias, abrindo a possibilidade para que os municípios celebrem convênios e contratos de repasse, mesmo estando inadimplentes nos requisitos verificados pelo Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC, condicionando a liberação dos recursos financeiros à resolução das pendências. Adicionalmente, a proposta apresentada levaria a um aumento da assinatura destes instrumentos, com aumento nas inscrições de restos a pagar,</p>

Comentado [MPdSC10]: Art. 78. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convêniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>sem a garantia que haverá uma reversão célebre nas inadimplências, o que vai de encontro ao esforço que o governo tem feito para reduzir o estoque de restos a pagar. Com o veto do dispositivo, impõe-se o voto, por arrastamento, do parágrafo único do artigo 79.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>
31.18.023	- parágrafo único do art. 79 Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos casos tratados no § 9º do art. 78, após a resolução da inadimplência.	Aplicação da regra da caracterização do ato de entrega Origem: Texto original . Justificativa: sem justificativa específica.	<p>“O referido projeto de lei vai de encontro às exigências necessárias para a realização das transferências voluntárias, abrindo a possibilidade para que os municípios celebrem convênios e contratos de repasse, mesmo estando inadimplentes nos requisitos verificados pelo Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC, condicionando a liberação dos recursos financeiros à resolução das pendências. Adicionalmente, a proposta apresentada levaria a um aumento da assinatura destes instrumentos, com aumento nas inscrições de restos a pagar, sem a garantia que haverá uma reversão célebre nas inadimplências, o que vai de encontro ao esforço que o governo tem feito para reduzir o estoque de restos a pagar. Com o veto do dispositivo, impõe-se o voto, por arrastamento, do parágrafo único do artigo 79.”</p>

Comentado [MPdSC11]: Art. 79. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou do contrato de repasse, bem como dos aditamentos de valor correspondentes, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou no contrato de repasse.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
		Ouvido o Ministério da Fazenda.	
31.18.024	- inciso I do § 2º do art. 101 às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: “Estamos também eliminando a possibilidade de se criar cargos, empregos e funções em 2019. No que tange à contratação de pessoal, estamos propondo, por igual, um grande enxugamento na proposição original, mantendo apenas quatro restritas hipóteses. A primeira delas é a reposição de servidores nas áreas de educação, saúde, segurança pública e defesa, as quais efetivamente não se podem negligenciar. Mas mesmo assim apenas para os mesmos cargos cujas vacâncias se deram. Ou seja, diferentemente da proposta original, não poderá haver remanejamento de cargos vagos para efeitos de contratação. A eventual perda de um professor ou de um médico, no período de 15 dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, somente poderá ser compensada pela contratação, respectivamente, de um professor ou de um médico. A segunda, espécie de complemento da primeira, trata das contratações necessárias</p>	<p>“A autorização de recursos específicos na LDO para a realização das despesas elencadas eleva rigidez orçamentária e pode prejudicar a eficiência alocativa dos recursos, de modo contrário ao interesse público.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>

Comentado [MPdSC12]: Art. 101. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, bem como as condições estabelecidas no art. 98 desta Lei, ficam autorizados:

.....
§ 2º As autorizações a que se refere o inciso IV do **caput** ficam restritas:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
		<p>para as instituições federais de ensino criadas nos últimos cinco anos, as quais, sem essa possibilidade, se verão sem condições de iniciar cursos ou manter os já em andamento. As duas hipóteses restantes são oriundas, praticamente, de obrigações legais, de forma que somos compelidos a incluí-las. Uma se refere aos concursos já em andamento que tenham prazo improrrogável de nomeação vencendo em 2019, situação já reconhecida pelo Poder Judiciário como direito subjetivo dos candidatos. Evita-se, assim, custoso litígio judicial, no qual a União sairia certamente derrotada. Mesmo nesse caso, no entanto, limitamos as nomeações às vagas constantes do edital, gerando assim a menor despesa possível. Por final, mantivemos a possibilidade, constante do Projeto, de admissões relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, em virtude da natureza constitucional da matéria.”</p>	
31.18.025	- inciso II do § 2º do art. 101 às reposições, nos mesmos cargos, decorrentes das vacâncias nas áreas de educação, saúde, segurança pú-	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalírio Beber.</p> <p>Justificativa: “Estamos também eliminando a possibilidade de se criar cargos, empregos e funções em</p>	<p>“A autorização de recursos específicos na LDO para a realização das despesas elencadas eleva rigidez orçamentária e pode prejudicar a eficiência alocativa</p>

Comentado [MPdSC13]: Art. 101. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, bem como as condições estabelecidas no art. 98 desta Lei, ficam autorizados:
§ 2º As autorizações a que se refere o inciso IV do **caput** ficam restritas:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
blica e defesa e na carreira de diplomata ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, deduzidos os provimentos ocorridos no mesmo período;		<p>2019. No que tange à contratação de pessoal, estamos propondo, por igual, um grande enxugamento na proposição original, mantendo apenas quatro restritas hipóteses. A primeira delas é a reposição de servidores nas áreas de educação, saúde, segurança pública e defesa, as quais efetivamente não se podem negligenciar. Mas mesmo assim apenas para os mesmos cargos cujas vacâncias se deram. Ou seja, diferentemente da proposta original, não poderá haver remanejamento de cargos vagos para efeitos de contratação. A eventual perda de um professor ou de um médico, no período de 15 dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, somente poderá ser compensada pela contratação, respectivamente, de um professor ou de um médico. A segunda, espécie de complemento da primeira, trata das contratações necessárias para as instituições federais de ensino criadas nos últimos cinco anos, as quais, sem essa possibilidade, se verão sem condições de iniciar cursos ou manter os já em andamento. As duas hipóteses restantes são oriundas, praticamente, de obrigações</p>	<p>dos recursos, de modo contrário ao interesse público.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
		<p>legais, de forma que somos compelidos a incluí-las. Uma se refere aos concursos já em andamento que tenham prazo improrrogável de nomeação vencendo em 2019, situação já reconhecida pelo Poder Judiciário como direito subjetivo dos candidatos. Evita-se, assim, custoso litígio judicial, no qual a União sairia certamente derrotada. Mesmo nesse caso, no entanto, limitamos as nomeações às vagas constantes do edital, gerando assim a menor despesa possível. Por final, mantivemos a possibilidade, constante do Projeto, de admissões relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, em virtude da natureza constitucional da matéria.”</p>	
31.18.026	- inciso III do § 2º do art. 101 aos cargos e funções já criados por lei nas instituições federais de ensino criadas nos últimos 5 (cinco) anos e às admissões necessárias para o seu funcionamento;	Autorizações aos cargos e funções em instituições federais de ensino	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalírio Beber. Justificativa: “Estamos também eliminando a possibilidade de se criar cargos, empregos e funções em 2019. No que tange à contratação de pessoal, estamos propondo, por igual, um grande enxugamento na proposição original, mantendo apenas quatro restritas hipóteses. A primeira delas é a reposição de servidores nas áreas de educação, saúde,</p> <p>“A autorização de recursos específicos na LDO para a realização das despesas elencadas eleva rigidez orçamentária e pode prejudicar a eficiência alocativa dos recursos, de modo contrário ao interesse público.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
		<p>segurança pública e defesa, as quais efetivamente não se podem negligenciar. Mas mesmo assim apenas para os mesmos cargos cujas vacâncias se deram. Ou seja, diferentemente da proposta original, não poderá haver remanejamento de cargos vagos para efeitos de contratação. A eventual perda de um professor ou de um médico, no período de 15 dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, somente poderá ser compensada pela contratação, respectivamente, de um professor ou de um médico. A segunda, espécie de complemento da primeira, trata das contratações necessárias para as instituições federais de ensino criadas nos últimos cinco anos, as quais, sem essa possibilidade, se verão sem condições de iniciar cursos ou manter os já em andamento. As duas hipóteses restantes são oriundas, praticamente, de obrigações legais, de forma que somos compelidos a incluí-las. Uma se refere aos concursos já em andamento que tenham prazo improrrogável de nomeação vencendo em 2019, situação já reconhecida pelo Poder Judiciário</p>	



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
		como direito subjetivo dos candidatos. Evita-se, assim, custoso litígio judicial, no qual a União sairia certamente derrotada. Mesmo nesse caso, no entanto, limitamos as nomeações às vagas constantes do edital, gerando assim a menor despesa possível. Por final, mantivemos a possibilidade, constante do Projeto, de admissões relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, em virtude da natureza constitucional da matéria.”	
31.18.027	- inciso IV do § 2º do art. 101 às admissões decorrentes de concurso público com prazo improrrogável vincendo em 2019 cujo edital de abertura tenha sido publicado até 30 de junho de 2018, limitadas ao número de vagas previstas no respectivo edital e não providas; e	Autorizações às admissões decorrentes de concurso público vincendo	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalírio Beber.</p> <p>Justificativa: “Estamos também eliminando a possibilidade de se criar cargos, empregos e funções em 2019. No que tange à contratação de pessoal, estamos propondo, por igual, um grande enxugamento na proposição original, mantendo apenas quatro restritas hipóteses. A primeira delas é a reposição de servidores nas áreas de educação, saúde, segurança pública e defesa, as quais efetivamente não se podem negligenciar. Mas mesmo assim apenas para os mesmos cargos cujas vacâncias se deram. Ou seja, diferente-</p> <p>“A autorização de recursos específicos na LDO para a realização das despesas elencadas eleva rigidez orçamentária e pode prejudicar a eficiência alocativa dos recursos, de modo contrário ao interesse público.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
		<p>mente da proposta original, não poderá haver remanejamento de cargos vagos para efeitos de contratação. A eventual perda de um professor ou de um médico, no período de 15 dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, somente poderá ser compensada pela contratação, respectivamente, de um professor ou de um médico. A segunda, espécie de complemento da primeira, trata das contratações necessárias para as instituições federais de ensino criadas nos últimos cinco anos, as quais, sem essa possibilidade, se verão sem condições de iniciar cursos ou manter os já em andamento. As duas hipóteses restantes são oriundas, praticamente, de obrigações legais, de forma que somos compelidos a incluí-las. Uma se refere aos concursos já em andamento que têm prazo improrrogável de nomeação vencendo em 2019, situação já reconhecida pelo Poder Judiciário como direito subjetivo dos candidatos. Evita-se, assim, custoso litígio judicial, no qual a União sairia certamente derrotada. Mesmo nesse caso, no entanto, limitamos as no-</p>	



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
		meações às vagas constantes do edital, gerando assim a menor despesa possível. Por final, mantivemos a possibilidade, constante do Projeto, de admissões relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, em virtude da natureza constitucional da matéria.”	
31.18.028	- inciso V do § 2º do art. 101 às admissões para a Agência Nacional de Águas necessárias ao exercício das competências de que trata a Medida Provisória nº 844, de 10 de julho de 2018.	Autorizações às admissões para a ANA	<p>Origem: Complementação de voto do Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“A autorização de recursos específicos na LDO para a realização das despesas elencadas eleva rigidez orçamentária e pode prejudicar a eficiência alocativa dos recursos, de modo contrário ao interesse público.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>
31.18.029	- "caput" do art. 138 A União manterá painel informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição.	Painel informatizado	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo 165, §5º, da Constituição, o dispositivo vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divulgação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às empresas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k' do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais, desde abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um exercício financeiro, entende-se que não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias."</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
31.18.030	- inciso I do § 1º do art. 138 número de identificação e coordenadas geográficas da obra;	Painel informatizado: identificação da obra	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>"Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo</p>

Comentado [MPdSC14]: Art. 138. A União manterá painel informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição. § 1º O painel informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>165, §5º, da Constituição, o dispositivo vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divulgação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às empresas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k' do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais, desde abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>exercício financeiro, entende-se que não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
31.18.031	- inciso II do § 1º do art. 138 objeto com a descrição e as características de cada obra ou serviço;	Painel informatizado: objeto da obra ou serviço	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalírio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo 165, §5º, da Constituição, o dispositivo vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divulgação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às empresas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k' do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais,</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>desde abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um exercício financeiro, entende-se que não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
31.18.032	- inciso III do § 1º do art. 138 valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;	Painel informatizado: valor estimado da obra ou serviço	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo 165, §5º, da Constituição, o dispositivo vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divulgação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às em-</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>presas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k' do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais, desde abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um exercício financeiro, entende-se que não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
31.18.033	- inciso IV do § 1º do art. 138 data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais; Painel informatizado: data de início e término da obra ou serviço	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	"Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo 165, §5º, da Constituição, o dispositivo vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divulgação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às empresas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k' do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais, desde abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema"

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um exercício financeiro, entende-se que não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
31.18.034	- inciso V do § 1º do art. 138 programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;	Painel informatizado: programa de trabalho	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalírio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo 165, §5º, da Constituição, o dispositivo vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divulgação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às empresas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k'</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais, desde abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um exercício financeiro, entende-se que não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
31.18.035	- inciso VI do § 1º do art. 138 identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;	Painel informatizado: identificação das anotações de responsabilidade técnica	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo 165, §5º, da Constituição, o dispositivo vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divul-</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>gação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às empresas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k' do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais, desde abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um exercício financeiro, entende-se que não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
31.18.036	- inciso VII do § 1º do art. 138 informações referentes à execução física e financeira; e	Painel informatizado: execução física e financeira	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo 165, §5º, da Constituição, o dispositivo vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divulgação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às empresas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k' do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais, desde abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um exercício financeiro, entende-se que não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
31.18.037	- inciso VIII do § 1º do art. 138 campos destinados a informar data da última atualização.	Painel informatizado: data da última atualização	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo 165, §5º, da Constituição, o dispositivo vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divulgação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às empresas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k' do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais, desde abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um exercício financeiro, entende-se que não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
31.18.038	- § 2º do art. 138 O número de identificação da obra a que se refere o § 1º será composto de duas partes, denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade	Painel informatizado: número de identificação da obra	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo 165, §5º, da Constituição, o dispositivo</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.			<p>vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divulgação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às empresas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k' do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais, desde abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um exercício financeiro, entende-se que</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
31.18.039	<p>- § 3º do art. 138 A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.</p> <p>Painel informatizado: consulta em sítio eletrônico</p>	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalirio Beber. Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo 165, §5º, da Constituição, o dispositivo vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divulgação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às empresas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k' do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais, desde abril de 2018, o Ministério do</p>

Elaborado pelo Serviço de Votos – SLCN (Telefone: 3303-1084)

Elaboração: 01/10/2018



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um exercício financeiro, entende-se que não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
31.18.040	- § 4º do art. 138 Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.	Painel informatizado: transferência eletrônica de dados	<p>Origem: Substitutivo proposto pelo Relator, Senador Dalírio Beber.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo 165, §5º, da Constituição, o dispositivo vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divulgação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às empresas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 31/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			<p>aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k' do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais, desde abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um exercício financeiro, entende-se que não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias."</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>

Diversas ações do ANEXO VII - PRIORIDADES E METAS

RAZÃO PRESIDÊNCIAL DO VETO

"A ampliação realizada no rol das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2019 dispersa os esforços do Governo para melhorar a execução, o monitoramento e o controle de suas prioridades já elencadas afetando, inclusive, o contexto fiscal que o País enfrenta.

- Ação 210V do Programa 2012 de Anexo VII "Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Agricultor familiar beneficiado (unidade) : 10.000"

Origem / Justificativa
Origem: Senadora Angéla Portela (29200003). Justificativa: A promoção e o fortalecimento da agricultura familiar justificam a apresentação desta emenda, no sentido de apoiar o agricultor a dinamizar ainda mais a produção agrícola brasileira.
Origem: Deputado Assis Carvalho (27050003). Justificativa: A Viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, comunidades indígenas e quilombolas, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à Agricultura Familiar, para o estado do Piauí.
Origem: Senador Rudson Leite (38750003). Justificativa: A promoção e o fortalecimento da agricultura familiar justificam a apresentação desta emenda, no sentido de apoiar o agricultor a dinamizar ainda mais a produção agrícola brasileira.
Origem: Deputado Takayama (19700003). Justificativa: O Paraná vem apresentando um dos maiores índices de produtividade do País nas culturas da aveia, centeio, fumo, laranja, milho da primeira safra e triticale, segundo dados do Levantamento Sistemático de Produção Agrícola (LSPA), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Assim é necessário ampliar ações de Promoção a projetos, dentre eles de qualificação, desenvolvimento de tecnologias, aquisição e distribuição de insumos produtivos, participação em negociações internacionais, articulações institucionais, apoio a agroindústrias, cooperativismo, associativismo, e demais organizações formais e informais, com ênfase no desenvolvimento e manutenção de bases ecológicas, visando à agregação de valores, acesso e abastecimento dos mercados públicos e privados, ao fomento e aproveitamento de energias renováveis, à melhoria dos sistemas de produção e da renda dos produtores e, de modo geral, à melhoria das condições de vida das famílias rurais.

- Ação 210W do Programa 2012 de Anexo VII "Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Mulher atendida (unidade): 1.000"

Origem / Justificativa
Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Defesa dos Direitos da Mulher (50360001). Justificativa: A presente emenda visa promover a autonomia econômica das mulheres rurais, por meio da inclusão produtiva e da geração de renda. Promoção e ampliação da articulação institucional junto aos órgãos nacionais responsáveis pela emissão de documentos civis e trabalhistas, afim de garantir o acesso das trabalhadoras rurais às políticas públicas. Promoção de ações de qualificação das trabalhadoras rurais, estímulo à formalização e estruturação de suas organizações produtivas e desenvolvimento de habilidades, capacidades e autonomia para a atuação das mulheres rurais no processo produtivo e a viabilização de apoio à gestão e estruturação das organizações econômicas de mulheres.

- Ação 4525 do Programa 2015 de Anexo VII "Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Unidade apoiada (unidade) : 10.000"

Origem / Justificativa
Origem: Deputado Andre Moura (27320001). Justificativa: Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada ao apoio à manutenção de unidades de saúde, com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, possibilitando aprimorar a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar. Busca -se, assim, melhoria da qualidade de vida da população.
Origem: Deputado Assis Carvalho (27050002). Justificativa: A presente emenda à LDO, destina -se a atender especialmente ao apoio e custeio de saúde aos municípios do Estado do Piauí. Origem: Bancada Estadual Bancada de São Paulo (71250002).
Justificativa: A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DE TODO O BRASIL. ESSA AÇÃO PERMITE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DAS BENEFICIÁRIAS. Origem: Bancada Estadual Bancada de Tocantins (71280001).
Justificativa: Esta emenda visa a Destinação de recursos correntes (GND 3) para manutenção de unidades de saúde básica ou especializada, públicas que integrem o SUS para o auxílio na realização de despesas correntes e na aquisição de material de consumo e médicohospitalar necessário ao desenvolvimento das atividades; ou no reforço das dotações repassadas a título de piso de atenção básica e de procedimentos de média e alta complexidade, constituindo tais valores acréscimos aos tetos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas. Origem: Bancada Estadual Bancada do Distrito Federal (71080001).
Justificativa: Considerando as prementes necessidades direcionadas às atividades de saúde no Distrito Federal, a solicitação acima visa a atender as diversas demandas do complexo de saúde do DF. Ultimamente, as diversas unidades de saúde tem informado das suas constantes deficiências para o atendimento direto à população. Dessa forma, o atendimento desta demanda fortalecerá sobremaneira o suporte de saúde neste Distrito Federal. Origem: Bancada Estadual Bancada do Para (71150001).
Justificativa: No Estado do Pará tem vários serviços em hospitais e unidades assistências de saúde especializada já funcionando para o SUS, cujos processos de habilitação estão em tramitação junto ao Ministério da Saúde aguardando liberação de recursos para a sua manutenção.

Origem: Bancada Estadual Bancada do Piauí (71190003).

Justificativa: Esta Emenda destina -se especialmente ao apoio e custeio de saúde em municípios do Estado do Piauí.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Seguridade Social e Família (50210002).

Justificativa: A presente emenda visa ampliar a meta em sessenta mil unidades apoiadas na ação 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Origem: Deputado Eduardo da Fonte (24560002).

Justificativa: Tem por finalidade a presente emenda apoiar à manutenção de Unidades de Saúde, promovendo dentre outros, a aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma dessas Unidades, em especial no Estado de Pernambuco. A priorização dessa ação visa, especialmente promover a saúde da mulher, incluindo o planejamento, a qualificação e a implementação da rede de serviços desde a Atenção Básica, passando pela prevenção ao câncer de colo de útero e câncer de mama, qualificação do pré -natal, assistência aos prematuros, acesso a exames de usuárias e acompanhamento no parto. Tal ação, por sua grande importância, abrange também a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, os diagnósticos, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e autonomia dos demais usuários do Sistema único de Saúde.

Origem: Deputado Hiran Gonçalves (33960003).

Justificativa: Esta Emenda visa dotar o Estado de Roraima de aporte de recursos para a manutenção de unidade de saúde de Média e Alta Complexidade (MAC), contribuindo para a melhoria dos serviços oferecidos à população. Com cenário de depreciação da estimativa de receita no Estado de Roraima que por consequência frustrou a perspectiva de fixação das despesa, conjugado com aumento da demanda e dos preços relativos das ações e serviços públicos de saúde; nos exercícios de 2015/2016, constatou -se o agravamento de déficits orçamentários e financeiros. Neste contexto, o financeiro repassado pelo Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Teto MAC não vem cobrindo o orçamento inicialmente programado. As despesas de custeio finalísticas e contínuas são importantíssimas no componente do teto MAC, tais como: leitos de retaguarda, serviços de fornecimento de gases medicinais, contrato com prestadores do SUS, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares. Diante desta constatação, faz -se necessário incluir na LDO para assegurar a continuidade dos serviços ofertados para os usuários do Sistema Único de Saúde.

Origem: Deputado José Reinaldo (16460003).

Justificativa: Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa dos serviços de saúde. Visando o avanço social, produtivo e do bem estar da população.

Origem: Deputado Luiz Lauro Filho (37090002).

Justificativa: A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DE TODO O BRASIL. ESSA AÇÃO PERMITE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DAS BENEFICIÁRIAS.

Origem: Deputado Takayama (19700002).

Justificativa: Apoiar na manutenção de unidades de saúde básica ou especializada, públicas ou privadas, que integrem o SUS para auxílio na realização de despesas correntes e na aquisição de material de consumo e médico -hospitalar necessário ao desenvolvimento das atividades; ou reforço das dotações repassadas a título de piso de atenção básica e de procedimentos de média e alta complexidade, constituindo tais valores acréscimos aos tetos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas

Origem: Deputado Vitor Valim (37780001).

Justificativa: Essa emenda visa buscarmos e reafirmar que a saúde deve constar como prioridade orçamentária de forma a se conseguir melhorar o atendimento da população brasileira e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Ação 8535 do Programa 2015 de Anexo VII "Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Unidade estruturada (unidade) : 50"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada de Minas Gerais (71140002).

Justificativa: A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para construção dos trechos da BR -367, no Estado de Minas Gerais. O projeto de pavimentação dos trechos da BR -367, no Vale do Jequitinhonha, será concluído até o início de 2014. A BR -367 é uma rodovia federal que se inicia em Santa Cruz Cabrália, na Bahia, e termina em Gouveia (Região Central de Minas). Ela apresenta dois trechos em Minas Gerais: o primeiro liga a MG -405, em Jacinto, à MG -114, em Berilo, passando por Almenara, Jequitinhonha, Itaobim, Itinga, Araçuaí e Virgem da Lapa; o segundo vai de Minas Novas a Gouveia e engloba os municípios de Turmalina, Couto de Magalhães de Minas e Diamantina. A pavimentação dessa estrada é uma antiga reivindicação da população da região.

Origem: Bancada Estadual Bancada do Espírito Santo (71090001).

Justificativa: Os Hospitais, em todo o país, necessitam de investimentos, e não ocorre diferentemente no Estado do Espírito Santo, o mais necessitado de investimentos federais no Sudeste. Por isto, a necessidade de destinação de recursos para a estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Espírito Santo.

Origem: Deputado Capitão Fábio Abreu (30650001).

Justificativa: A defesa da vida como premissa constitucional tem exigido do Poder Público iniciativas em diversas áreas para proteger a vida humana, principalmente na área de saúde. Essa garantia de proteção, estendida aos recém-nascidos alcança as Unidades de Terapia Intensivos - UTI NEONATAL, que lhes dão a sobrevida necessária em casos de complicações oriundas de debilidades de desenvolvimentos ou maternais. No entanto a pequena quantidades dessas unidades tem ampliado as estatísticas de mortes prematura de recém-nascidos, mantendo o Brasil no ranking dos países com maior índices de mortes pós parto. Faz-se urgente, portanto, ampliação da oferta de estrutura de proteção aos nascituros no Piauí.

Origem: Deputada Carmen Zanotto (29250003).

Justificativa: É de extrema importância que o Governo Federal entenda como prioridade a renovação das frotas do SAMU. Essa emenda, tem por objetivo, INCLUIR nas metas de prioridade a AÇÃO que viabilize essa renovação.

Origem: Senador Cássio Cunha Lima (29460001).

Justificativa: Essa é uma antiga reivindicação da população do sertão paraibano que carece de atendimento médico especializado mais e para que mais pessoas tenham acesso a atendimento de saúde de qualidade. A Construção desse Complexo Médico Hospitalar do Sertão Paraibano, deverá ser na cidade de Patos/PB, que atualmente atende 75 municípios, ou seja, cerca de 34% dos municípios da Paraíba referenciam -se em Patos. Essa obra é de fundamental importância, inclusive para desafogar as redes de Campina Grande e João Pessoa, isso porque na medida em que Patos amplie seu atendimento especializado, retira pressão das redes assistências das duas maiores cidades do Estado. Sem contar que oferecerá mais oportunidades a cerca de 500 mil pessoas com atendimento de qualidade e especializado, com isso, a população mais carente e necessitada terão enfim uma oportunidade para cuidar da sua saúde e dos seus familiares. A distância de 330 km da capital paraibana, justifica mais ainda a urgente necessidade da Construção desse Complexo Hospitalar que vai beneficiar mais de 79 cidades daquela região, já tão castigada com a seca.

Origem: Deputado Célio Silveira (30700003).

Justificativa: O planejamento e a consolidação de um sistema de saúde nacional, público, universal e gratuito devem ser desenvolvidos de forma contínua, articulada, integrada e solidária com os agentes nos estados e municípios e, também, com os parlamentares, representantes da população no Congresso Nacional. Essa ação busca contribuir para a estruturação e o fortalecimento da atenção básica e para a continuidade de mudança de modelo de atenção à saúde no país, propondo a melhoria da estrutura física das unidades de saúde como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde. A Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde será realizada com apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes. Essa ação irá contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.

Origem: Comissão Senado Federal Com. Assuntos Sociais (60060001).

Justificativa: O planejamento e a consolidação de um sistema de saúde nacional, público, universal e gratuito devem ser desenvolvidos de forma contínua, articulada, integrada e solidária com os agentes nos estados e municípios e, também, com os parlamentares, representantes da população no Congresso Nacional. Essa ação busca contribuir para a estruturação e o fortalecimento da atenção básica e para a continuidade de mudança de modelo de atenção à saúde no país, propondo a melhoria da estrutura física das unidades de saúde como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde. A Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde será realizada com apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes. Essa ação irá contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.

Origem: Deputado Eduardo da Fonte (24560001).

Justificativa: A presente emenda visa incluir como prioridade no Plano de Metas do Governo, ação que contribui para a estruturação e o fortalecimento das unidades de atenção especializada em saúde, no estado de Pernambuco, possibilitando -se a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários, principalmente para ações que contemplam a saúde da mulher, por meio da organização e estruturação da rede - Hospitais, Policlínicas e Unidades Especializadas, de acordo com as normas vigentes.

Origem: Deputada Flávia Morais (28330003).

Justificativa: A presente emenda visa o acréscimo na meta para ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em termo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção especializada. ambulatorial e hospitalar. A incidência de câncer tem crescido no Brasil, assim como em todo mundo, acompanhando a mudança do perfil etário da população. Atualmente, o Câncer já representa a segunda maior causa de morte no Brasil, sendo responsável por cerca de 17% dos óbitos por causa conhecida. Esse crescimento tem refletido no aumento do número de tratamentos ambulatoriais, das taxas de internações hospitalares e dos recursos públicos demandados para custear os tratamentos. No ano de 2018 a estimativa é de 582.590 novos casos de câncer, por 100 mil habitantes no Brasil, em homens e mulheres. Esse aumento progressivo da demanda por diagnóstico e tratamento torna especialmente importante que a rede de assistência oncológica esteja adequadamente estruturada e que seja capaz de possibilitar a ampliação da cobertura do atendimento, de forma a assegurar a universalidade, equidade e integralidade da atenção oncológica aos pacientes goianos que dela necessitam.

Origem: Deputado Jovair Arantes (32650002).

Justificativa: A presente emenda tem como objetivo priorizar no OGU 2019 a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Itumbiara no Estado de Goiás.

Origem: Senadora Lúcia Vânia (20210003).

Justificativa: Os Sistemas Cirúrgicos Robóticos são plataformas altamente sofisticadas, desenvolvidas para permitir a execução de cirurgias complexas utilizando -se de procedimentos minimamente invasivos. Estes sistemas, consistem de consoles ergonômicos, quatro braços robôs que atuam diretamente no paciente, um sistema de vídeo de alto desempenho. O Sistema Cirúrgico Robótico, transforma os movimentos do cirurgião em escala, filtra qualquer tipo de tremulação natural do ser humano e traduz todo o movimento feito pelas mãos do cirurgião em movimentos mais precisos nos instrumentos. Sem dúvida representa um grande avanço, na implementação de políticas públicas eficientes, trazendo qualidade ao serviço público levando a universalização do atendimento especializado de alta complexidade à população.

Origem: Senadora Marta Suplicy (28870002).

Justificativa: A Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo congrega várias entidades associadas que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde. Atualmente, essas entidades enfrentam diversas dificuldades financeiras, notadamente no tocante à aquisição de medicamentos, materiais médico -hospitalares, insumos, além da necessidade de ampliação de capacidade instalada, inclusive com renovação dos parques tecnológicos. Assim, esta emenda busca priorizar ação orçamentária que destina recursos para essas entidades em todo País, com o objetivo de melhoria do serviço de saúde oferecido à toda população.

Origem: Deputado Nelson Marquezelli (18180003).

Justificativa: A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, GARANTINDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES EM HOSPITAIS MUNICIPAIS E SANTAS CASAS DE TODO O PAÍS.

Origem: Deputada Rejane Dias (37440001).

Justificativa: De acordo com a Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012 , capítulo 1 Art. 1º Esta Portaria institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Portaria Nº 1.303, de 28 de junho de 2013, - Estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito Sistema Único de Saúde (sus) e da outras providências. Considerando o disposto na Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção às pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, resolve: Instituir a rede de Cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema único de saúde. Esta emenda visa a ampliação de investimentos na área da atenção a saúde especializada para a construção de Centros de Reabilitação para um atendimento mais otimizado às pessoas com deficiências. Um Centro de Reabilitação é um local focado na atenção médica, terapêutica e psicológica necessária para tratar as pessoas com algum tipo de deficiência, seja físico ou mental. Trata -se de uma entidade pública, na qual é possível fazer os tratamentos, exames e consultas necessárias para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência. Em 2006, foi criada a Política Nacional de Humanização, que fornece diretrizes para que a atenção médica às pessoas com deficiência seja dada em um ambiente acolhedor, com a arquitetura adequada e que promova a reintegração do indivíduo à sociedade de uma maneira positiva. Dessa forma, os centros de Reabilitação são um local voltado para a fisioterapia ocupacional e acompanhamento médico, mas também desempenham importante papel social.

Origem: Deputada Rosangela Gomes (37560003).

Justificativa: Esta emenda visa atender o Hospital Geral de Nova Iguaçu (Hospital da Posse) que necessita do aporte de ao menos 100 milhões de reais para a expansão, reforma e adequação de suas instalações. Não obstante o Hospital Geral de Nova Iguaçu haver sido beneficiário de emendas de apropriação de autoria da Bancada do Estado do Rio de Janeiro, a presente emenda se faz necessárias para o reforço da dotação.

Origem: Deputado Rubens Pereira Júnior (37580002).

Justificativa: Essa emenda visa melhorar o atendimento com a Construção do Hospital Estadual de Imperatriz, no Estado do Maranhão, propiciando um melhor atendimento não só a população deste Município mas de toda à Região.

Origem: Deputado Walter Alves (37790001).

Justificativa: A defesa da vida como premissa constitucional tem exigido do Poder Público iniciativas em diversas áreas para proteger a vida humana, principalmente na área de saúde. Essa garantia de proteção, estendida aos recém -nascidos alcança as Unidades de Terapia Intensivos - UTI NEONATAL, que lhes dão a sobrevida necessária em casos de complicações oriundas de debilidades de desenvolvimentos ou maternais. No entanto a pequena quantidades dessas unidades tem ampliado as estatísticas de mortes prematura de recémnascidos, mantendo o Brasil no ranking dos países com maior índices de mortes pós parto. Faz -se urgente, portanto, ampliação da oferta de estrutura de proteção aos nascituros no Rio Grande do Norte.

- Ação 8581 do Programa 2015 de Anexo VII "Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serviço estruturado (unidade) : 100"

Origem / Justificativa
Origem: Comissão Senado Federal Com. Assuntos Sociais (60060002). Justificativa: O planejamento e a consolidação de um sistema de saúde nacional, público, universal e gratuito devem ser desenvolvidos de forma contínua, articulada, integrada e solidária com os agentes nos estados e municípios e, também, com os parlamentares, representantes da população no Congresso Nacional. Essa ação busca contribuir para a estruturação e o fortalecimento da atenção básica e para a continuidade de mudança de modelo de atenção à saúde no país, propondo a melhoria da estrutura física das unidades de saúde como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde. Será efetivado financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica. O objetivo será garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.
Origem: Senador Edison Lobão (22540003). Justificativa: A presente emenda visa melhorar a qualidade de vida, principalmente das comunidades de baixa renda, aprimorando o atendimento na área de saúde nos municípios do Maranhão. A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. Reformar e ampliar postos de saúde além da aquisição de equipamentos e unidades móveis, são algumas das prioridades dessa emenda que beneficiará o povo maranhense.

- Ação 8585 do Programa 2015 de Anexo VII "Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Procedimento realizado (unidade): 100"

Origem / Justificativa
Origem: Bancada Estadual Bancada de Santa Catarina (71260003). Justificativa: Os hospitais filantrópicos e Santas Casas de Santa Catarina atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde. Atualmente estas entidades enfrentam diversas dificuldades financeiras e necessitam do apoio do Governo Federal para conseguirem oferecer um atendimento digno a sociedade catarinense. Assim, esta emenda busca priorizar ação orçamentária que destina recursos para as entidades catarinenses com o objetivo de melhorar o atendimento à população.

- Ação 12L5 do Programa 2015 de Anexo VII "Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Unidade construída/ampliada (unidade): 10"

Origem / Justificativa
Origem: Deputado Heuler Cruvinel (28340002). Justificativa: Financiamento para a construção e ampliação de unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Atenção Básica, conforme critérios de priorização estabelecidos pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT e levando em consideração o princípio de descentralização do SUS.

Origem: Deputado Hildo Rocha (33930002).

Justificativa: Promover e proteger a saúde, a preservação de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral coletiva.

Origem: Senador Ricardo Ferraço (28990003).

Justificativa: Financiamento para a construção e ampliação de unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Atenção Básica, conforme critérios de priorização estabelecidos pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT e levando em consideração o princípio de descentralização do SUS.

- Ação 2160 do Programa 2015 de Anexo VII "Apóio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006) - Entidade beneficiada (unidade): 100"

Origem / Justificativa

Origem: Deputada Laura Carneiro (32680003).

Justificativa: O financiamento da saúde pública adotado no Brasil é apontado por especialistas e autoridades na área da saúde como um dos maiores problemas enfrentados pelas santas casas e hospitais filantrópicos. A presente proposição objetiva estabelecer uma fonte de receita para as Santas Casas de Misericórdia e os Hospitais Filantrópicos do Estado do Rio de Janeiro que estão enfrentando uma grave crise no setor ante a escassez de repasses de recursos públicos, o que prejudica a acarreta na ausência de realização de procedimentos médicos indispensáveis à população carente, e acarretam atrasos no pagamento dos salários dos funcionários, e falta de equipamentos adequados, dentre outros problemas.

- Ação 218B do Programa 2016 de Anexo VII "Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Iniciativa apoiada (unidade): 6"

Origem / Justificativa
Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Defesa dos Direitos da Mulher (50360002). Justificativa: A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra -se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende -se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.
Origem: Comissão Senado Federal Com. Direitos Humanos e Legis Parti (60090002). Justificativa: A violência contra as mulheres é um problema de ordem pública e de saúde preocupante que precisa estar na agenda dos agentes públicos, parlamentares e administradores. A destinação de verbas para a adoção de políticas de combate à violência doméstica, de gênero e sexista tem neste contexto ampla justificativa.
Origem: Deputada Jandira Feghali (17750003). Justificativa: Com o intuito de garantir a redução dos índices de violência, não somente por meio da repressão, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência por meio da promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz. Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de, faz -se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução deste Programa. É válido ressaltar que nos últimos 5 anos, as despesas com este Programa foram ressalvadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Aconteceram avanços neste campo, contudo, os índices de violência ainda são latentes, como demonstrado no Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil: “Com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino -americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados: • 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; • 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; • 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia. Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados.” Por fim, as despesas com este programa já estão aquém do necessário para o desenvolvimento das ações necessárias ao enfrentamento à violência contra as mulheres, motivo pelo qual faz -se urgente impedir que tais recursos sofram cortes orçamentários.

Origem: Deputada Jô Moraes (24780001).

Justificativa: A Meta da LOA 2017 estabelecia 226 e 26 de emendas parlamentares (unidade de medida: serviço apoiado). Para 2019, diante do aumento do quadro de violência contra a mulher, devemos garantir um mínimo de projetos e serviços apoiados pela SPM em cada unidade federativa.

Origem: Senador Lídice da Mata (28790002).

Justificativa: Apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de políticas para as mulheres nos Estados e municípios visando o incentivo aos mecanismos de gênero nos Órgãos Públicos Federais, o fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e a consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a promoção da autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades e atendimento nacional e internacional às mulheres em situação de vulnerabilidade por meio da Central de Atendimento à Mulher – Disque 180. Apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de Organismos de Políticas para as Mulheres nos Estados e municípios, incentivo aos mecanismos de gênero nos Órgãos Públicos Federais e fortalecimento dos conselhos de direitos das mulheres, em consonância com os eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM.

Origem: Senadora Maria do Carmo Alves (23310002).

Justificativa: A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.

Origem: Senadora Marta Suplicy (28870001).

Justificativa: A violência contra as mulheres é um problema de ordem pública e de saúde preocupante que precisa estar na agenda dos agentes públicos, parlamentares e administradores. A destinação de verbas para a adoção de políticas de combate à violência doméstica, de gênero e sexista tem neste contexto ampla justificativa.

Origem: Senador Paulo Paim (20230002).

Justificativa: A presente emenda tem como objetivo o apoio técnico e financeiro às iniciativas visando o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e o fortalecimento dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.

Origem: Senador Paulo Rocha (37960003).

Justificativa: A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Essas ações são intersetoriais, de responsabilidade do poder judiciário e de diversos ministérios e secretarias das três esferas de governo. Nesse sentido é necessário que se mantenha ativa as ações de combate a violência contra mulher no orçamento da União.

Origem: Deputada Soraya Santos (37650002).

Justificativa: A presente emenda visa garantir o apoio a iniciativas de promoção da autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e, visando promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

- Ação 14UB do Programa 2017 de Anexo VII "Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Aeroporto adequado (unidade) : 5"

Origem / Justificativa
Origem: Deputado Alex Canziani (36800002). Justificativa: O Aeroporto de Londrina Governador Jose Richa, é um aeroporto doméstico do Sul do Brasil, terceiro maior do Estado do Paraná e o quarto da Região Sul do Brasil. o Aeroporto opera voos regionais e nacionais com capacidade de receber aeronaves de médio porte como Boeing 737, Fokker 100 e Airbus Bus 320. Faz -se necessário a instalação do ILS, e demais equipamentos de comunicação de última geração para a torre de comando e demais espaços , de forma a oferecer mais segurança e melhorar toda a infraestrutura externa de pistas e adjacências para que sua capacidade operacional seja ampliada e ofereça mais segurança . Trata -se de demanda reconhecida pelo poder público e também pela autoridade aeroportuária . A apresentação da emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes de 2019 tem a finalidade de gerar dotação orçamentária no PLOA2019 para que possamos iniciar o processo de construção das soluções.
Origem: Deputado Alfredo Nascimento (38070001). Justificativa: Os aeroportos do amazonas necessitam com urgência de reformas e aparelhamentos tendo em vista a precariedade que todos em enfrentam sem infraestrutura adequada para atender as demandas diárias que todos tem devido a Turismo, Comercio e cargas de mercadorias.
Origem: Bancada Estadual Bancada de Santa Catarina (71260002). Justificativa: A presente emenda visa incluir meta na LDO no ano de 2019, uma vez que o Governo Federal não priorizou meta suficiente para atender os Aeroportos de interesse regional. Se faz necessário e urgente a aprovação da presente emenda uma vez que o Aeroporto Santa Terezinha de Joaçaba e o Aeroporto de Chapecó são aeroportos estratégicos e que necessitam de uma atenção especial por parte do Governo Federal.
Origem: Bancada Estadual Bancada do Parana (71170003). Justificativa: O Aeroporto de Londrina Governador Jose Richa, é um aeroporto doméstico do Sul do Brasil, terceiro maior do Estado do Paraná e o quarto da Região Sul do Brasil. o Aeroporto opera voos regionais e nacionais com capacidade de receber aeronaves de médio porte como Boeing 737, Fokker 100 e Airbus Bus 320. Faz -se necessário a instalação do ILS, e demais equipamentos de comunicação de última geração para a torre de comando e demais espaços , de forma a oferecer mais segurança e melhorar toda a infraestrutura externa de pistas e adjacências para que sua capacidade operacional seja ampliada e ofereça mais segurança . Trata -se de demanda reconhecida pelo poder público e também pela autoridade aeroportuária . A apresentação da emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes de 2019 tem a finalidade de gerar dotação orçamentária no PLOA2019 para que possamos iniciar o processo de construção das soluções.
Origem: Deputado Benito Gama (12570003). Justificativa: Esta emenda visa incluir como prioridade no Anexo VII do PLDO 2019 as ações e aportes de recursos voltados à implantação de aeroportos e aeródromos no Estado da Bahia, nos municípios de Barreiras, Vitória da Conquista, Eunápolis, Teixeira de Freitas e Caetité.
Origem: Deputado Celso Maldaner (25690001). Justificativa: Reforma e reaparelhamento do Aeroporto Regional de Chapecó/SC

Origem: Deputado Jorginho Mello (28520003).

Justificativa: A presente emenda visa garantir na LDO/2019 o suporte necessário para continuação do programa de reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos, contemplando em especial o Aeroporto Regional Santa Terezinha de Joaçaba/SC, que vem sofrendo ao longo dos anos com os cortes Orçamentários. O pleito é uma reivindicação regional pois atenderá uma região promissora que tem diversas empresas instaladas e necessitam de deslocarem com mais rapidez e eficiência. O aeroporto Santa Terezinha de Joaçaba consta no PAC e todas as etapas de documentação estão aprovadas, inclusive os estudos ambientais necessitando de apoio por parte do Legislativo para a realização das tão sonhadas obras.

Origem: Senador José Maranhão (20280001).

Justificativa: A presente emenda visa a reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos no estado da Paraíba/PB, incluindo a elaboração de projetos de engenharia e serviços correlacionados, bem como aquisição de equipamentos (veículos contra incêndio, detectores de metais para inspeção de segurança, dentre outros), visando desenvolver a infraestrutura aeroportuária de interesse regional ou estadual, e suas facilidades, para atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.

Origem: Deputado Marcus Vicente (34460001).

Justificativa: O estado do Espírito Santo possui (5) cinco Aeroportos regionais (de aviação executiva), em São Mateus, Linhares, Colatina, Guarapari, e Cachoeiro de Itapemirim, que necessitam de investimentos para manterem ou ampliarem sua capacidade de atendimento, principalmente, neste momento em que o Novo Aeroporto de Vitória, recém inaugurado, amplia as possibilidades de negócios em todo o Espírito Santo. Com os investimentos em aeroportos do interior Espírito Santo, municípios e governo esperam melhorar as condições dos voos executivos e atrair operadoras interessadas em realizar voos comerciais tendo como origem e destino cidades situadas como polos regionais, determinantes para alavancar o desenvolvimento sustentável do Estado.

Origem: Deputado Mário Negromonte Jr. (37270001).

Justificativa: esta emenda visa incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes de recursos voltados à implantação de aeroportos e aeródromos no Estado da Bahia.

Origem: Deputado Osvaldo Mafra (38740001).

Justificativa: A emenda objetiva inscrever o Programa 2017 e Ação - 14UB no rol do Anexo de Metas e Prioridades da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (PLN002?2018), considerando que são fundamentais os aeroportos regionais, servem ao incremento e à descentralização de tais atividades nos setores do comércio, serviços e industriais, logo importantes para o desenvolvimento e o crescimento das atividades produtivas em muitos Entes Federativos. Não é admissível que tal programa, onde conste a tão relevante ação de "Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional não esteja contemplado no rol de Metas e Prioridades da Administração Pública para a elaboração da lei Orçamentária de 2019.

Origem: Deputado Sergio Vidigal (37620003).

Justificativa: O AEROPORTO CARGUEIRO IRÁ DINAMIZAR AINDA MAIS A ECONOMIA NOS ESTADOS, DANDO MAIS UM SALTO AO DESENVOLVIMENTO. A CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO AEROPORTO CARGUEIRO IRÁ DINAMIZAR AINDA MAIS A ECONOMIA DO NOSSO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DANDO MAIS UM SALTO AO DESENVOLVIMENTO PELOS PRÓXIMOS ANOS. O AEROPORTO CARGUEIRO DA SERRA QUANDO ESTIVER OPERANDO A PLENA CAPACIDADE, CONCENTRARÁ TODA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DA REGIÃO. O TERMINAL CARGUEIRO DA SERRA, REPRESENTARÁ ECONOMIA DE TEMPO E DINHEIRO NÃO SÓ PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMO TAMBÉM DO PAÍS.

- Ação 20UQ do Programa 2021 de Anexo VII "Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Projeto apoiado (unidade) : 20"**

Origem / Justificativa
Origem: Comissão Senado Federal Com. Ciência, Tecnologia, Inovação (60130002). Justificativa: Apoio a projetos, atividades ou eventos que contribuam para a pesquisa e a inovação e o desenvolvimento social e de tecnologias assistivas, com vistas à apropriação de conhecimento científicos e tecnológicos por parte da população, para fins de inclusão social e produtiva, aumento da produtividade e competitividade dos produtos locais; e apoio a projetos de inovação tecnológica que atendam aos princípios do desenvolvimento local. O apoio compreende o desenvolvimento de projetos de extensão tecnológica (pesquisa/ensino e extensão) voltados aos APLs consolidados e emergentes, à segurança alimentar e nutricional e à tecnologias para cidades sustentáveis. Compreende, ainda, o apoio a projetos de implantação, expansão e consolidação das instalações de Centros Vocacionais Tecnológicos, com foco na promoção de interação das capacidades dos atores locais, dentro de suas vocações regionais, visando à promoção de desenvolvimento econômico e social sustentável; a contribuição para a melhoria da educação científica; a promoção da extensão tecnológica, pesquisa por demanda social, empreendedorismo e inovação e a capacitação e ensino profissionalizante, presencial ou à distância, na área científico -tecnológica.

- Ação 20UT do Programa 2021 de Anexo VII "Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais - Projeto apoiado (unidade) : 1"**

Origem / Justificativa
Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica (50110002). Justificativa: Recurso para implementação do Plano Nacional de Internet das Coisas – IoT.BR, em especial para a construção das Plataformas de Inovação, dos Centros de Competência e do Observatório para Transformação Digital. O Plano Nacional de Internet das Coisas - IoT.BR é o nome dado a política pública que vem sendo conduzida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que visa estimular a integração entre os setores científico, tecnológico e econômico do País e os diversos setores empresariais afetos às tecnologias provenientes da Internet das Coisas. Compreende -se que este processo interativo entre os diversos atores institucionais contribuirá para o fortalecimento de um ecossistema de inovação sustentável e consistente no qual será possível estimular o desenvolvimento, adoção e a comercialização de novas soluções tecnológicas que fazem uso da Internet das Coisas. Compreende -se ainda que a incorporação destas novas soluções tecnológicas contribuirá para o aumento da competitividade nacional, para o fortalecimento das cadeias produtivas nacionais e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. A percepção da inovação como um processo econômico - tecnológico tem sido o motor principal das ações de estímulo à indústria nos países mais desenvolvidos. Dentro das várias indústrias existentes em uma economia desenvolvida, o setor de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) tem se apresentado como de significativa importância. É cada vez mais frequente a identificação de ganhos econômicos provenientes de novos produtos, processos e modelos de negócios diferenciados provenientes dos setores afetos às TICs. Diversos fatores como a redução do custo do hardware, o crescimento dos dispositivos de coleta e transmissão de dados, o aumento da capacidade de processamento e armazenamento de dados, aliado às aplicações da inteligência artificial e cognitiva tem contribuído para viabilizar o surgimento de novas tecnologias e, dentre elas, destaca -se a Internet das Coisas. No Brasil, o MCTIC, por meio da Secretaria de Políticas Digitais (SEPOD), tem sido protagonista num esforço conjunto de construção de uma política pública para o tema de Internet das Coisas com representantes da iniciativa privada, academia, centros de pesquisa e demais órgãos governamentais. Toda a articulação referente ao tema vem acontecendo no âmbito da Câmara IoT, órgão multisectorial instituído por meio do Decreto 8.234, de 02 de maio de 2014. Este intenso processo de diálogo contribuiu para a construção do Plano Nacional de Internet das Coisas, cuja ambição final é “acelerar a implantação da Internet das Coisas como instrumento de desenvolvimento sustentável da sociedade brasileira. Em dezembro de 2016, o MCTIC lançou consulta pública específica sobre o Plano Nacional de Internet das Coisas, onde obteve ampla participação da sociedade na forma de mais de 2.200 contribuições. Em paralelo ao lançamento da Consulta Pública, o MCTIC assinou acordo de cooperação com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

- Ação 20V6 do Programa 2021 de Anexo VII "Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Projeto apoiado (unidade) : 10"**

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Senado Federal Com. Ciência, Tecnologia, Inovação (60130001).

Justificativa: atender as demandas científicas e tecnológicas necessárias à geração de produtos e processos inovadores em diversos setores estratégicos, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações atua no fomento das cadeias produtivas relacionadas às Tecnologias Convergentes e Habilitoras (Nanotecnologia, Fotônica, Materiais Avançados, Manufatura Avançada), alinhadas com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016/2022).

- Ação 20ZR do Programa 2025 de Anexo VII "Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Projeto apoiado (unidade) : 1"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Senado Federal Com. Senado do Futuro (50290001).

Justificativa: Do Ponto de vista macroeconômico, o Brasil apresenta alto déficit na balança Comercial de tele -equipamentos, particularmente de componentes eletrônicos, hoje se constituindo um dos itens mais significativos da pauta de importações do país. O Funttel tem o objetivo de estimular o processo d inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações. Mais especificamente a ação 20ZR tem como objetivo o fomento à padronização tecnológica, pesquisa aplicada que envolva risco tecnológico relevante e capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento das telecomunicações. Dessa forma, entende -se que a priorização dessa ação possa trazer benefícios positivos para o setor de telecomunicações do Brasil, principalmente no que diz respeito às pequenas e médias empresas, beneficiando tanto a produção de equipamentos, quanto às empresas do setor de rádio e TV que os utilizam, incluídas as rádios comunitárias.

Origem: Senador Hélio José (37910001).

Justificativa: Do Ponto de vista macroeconômico, o Brasil apresenta alto déficit na balança Comercial de tele -equipamentos, particularmente de componentes eletrônicos, hoje se constituindo um dos itens mais significativos da pauta de importações do país. O Funttel tem o objetivo de estimular o processo d inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações. Mais especificamente a ação 20ZR tem como objetivo o fomento à padronização tecnológica, pesquisa aplicada que envolva risco tecnológico relevante e capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento das telecomunicações. Dessa forma, entende -se que a priorização dessa ação possa trazer benefícios positivos para o setor de telecomunicações do Brasil, principalmente no que diz respeito às pequenas e médias empresas, beneficiando tanto a produção de equipamentos, quanto às empresas do setor de rádio e TV que os utilizam, incluídas as rádios comunitárias.

- Ação 212N do Programa 2025 de Anexo VII "Implementação de Projetos de Cidades Digitais - Cidade digital implantada (unidade) : 2"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica (50110001).

Justificativa: Esta emenda visa a implementação de Cidades Digitais como iniciativa de Fomento à Elaboração e à Implantação de Projetos de Inclusão Digital. As Ações Básicas deste Projeto fortalecerão a Infraestrutura para Cidade Digital, Informatização de Escolas Públicas e Implantação de Telecentros.

Origem: Senador Flexa Ribeiro (20910002).

Justificativa: Esta emenda visa a implementação de Cidades Digitais como iniciativa de Fomento à Elaboração e à Implantação de Projetos de Inclusão Digital. As Ações Básicas deste Projeto fortalecerão a Infraestrutura para Cidade Digital, Informatização de Escolas Públicas e Implantação de Telecentros.

- Ação 14U2 do Programa 2027 de Anexo VII "Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Espaço cultural implantado/modernizado (unidade) : 2"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Cultura (50040001).

Justificativa: Esta emenda visa apoiar a Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte

Origem: Deputada Luciana Santos (27230001).

Justificativa: Contribuir com o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC).

- Ação 20ZF do Programa 2027 de Anexo VII "Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Projeto apoiado (unidade) : 2"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Cultura (50040002).

Justificativa: emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a diversidade cultural da sociedade brasileira.

Origem: Deputada Luciana Santos (27230003).

Justificativa: Contribuir com o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC).

- Ação 210L do Programa 2029 de Anexo VII "Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Iniciativa implementada (unidade): 1"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada do Amazonas (71040003).

Justificativa: A presente emenda visa dar continuidade ao processo de revitalização da infraestrutura viária do Polo Industrial de Manaus, visando dotar o PIM de vias próprias a circulação de caminhões que fazem o escoamento da produção das fábricas e as alimentam com insumos.

- Ação 7K66 do Programa 2029 de Anexo VII "Apóio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Projeto apoiado (unidade) : 10"

Origem / Justificativa
Origem: Deputado Carlos Andrade (30660003). Justificativa: A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTO DE META PARA O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA, INCLUSIVE COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, IMPLANTAÇÃO DA INFRA -ESTRUTURA SOCIAL DE APOIO À PRODUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, CANALIZAÇÃO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA.
Origem: Comissão Senado Federal Com. Desenv Regional e Turismo (60110001). Justificativa: Essa ação tem como objetivo Promover a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial. O fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte, é de suma importância para o crescimento econômico do país.
Origem: Senador Dário Berger (37860003). Justificativa: A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA, INCLUSIVE COM A IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE USINAS DE ASFALTOS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, IMPLANTAÇÃO DA INFRA -ESTRUTURA SOCIAL DE APOIO À PRODUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, CANALIZAÇÃO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE. ALÉM DE INTENSIFICAR PARCERIAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OTIMIZAR CUSTOS, MELHORANDO QUALIDADE E AUMENTANDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POIS, O ELEVADO CUSTO DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA COM DRENAGEM E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS ELEVA CUSTO PARA OS MUNICÍPIOS.
Origem: Deputado Irajá Abreu (26910002). Justificativa: Fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de Máquinas e Equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte.
Origem: Deputada Marinha Raupp (34300002). Justificativa: A presente Emenda tem como objetivo suprir as reais necessidades regionais do Brasil, em especial atenção o fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte no raio da Agricultura Familiar.

Origem: Senador Paulo Rocha (37960001).

Justificativa: Essa ação tem como objetivo Promover a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial. O fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte, é de suma importância para o crescimento econômico do país.

- Ação 7W59 do Programa 2029 de Anexo VII "Implantação do Projeto Sul -Fronteira - Projeto implantado (unidade) : 1"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada do Mato Grosso do Sul (71130002).

Justificativa: Esta emenda tem o apoio de toda a Bancada Federal, do Governo Estadual e do povo sulmato - grossense e reveste -se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego na fronteira. A MS -165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã. A viabilização desse pleito, que se integra plenamente ao espírito do PAC, principalmente com o PAC das Fronteiras, tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul -mato -grossense e reveste -se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul -americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul - Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovía Tietê -Paraná. Constou de vários orçamentos anteriores desde 2008. A mesma emenda vem sendo apresentada no Ministério da Integração Nacional - Funcional - Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infra -Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub -Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração. Depois passou a constar com a Funcional - Programática: 19.691.2029.8902.7010. Até, quando da apreciação do Orçamento para 2016 e do novo PPA 2016/2019, passou a figurar como Ação própria, com a FP: 19.691.2029.7W59.7000 Esta obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009 -28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008 -96 - Convênio: 702081/2008 - Pago e executado; - Processo: 59150000428/2009 -28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. (Ainda existem mais dois processos que dizem respeito a Obra: CV:823770/2015 -Processo: 59559.600033/2015 -85 e CV: 859691/2017(Orçamento Impositivo de 2017). Em 2018 teve proposta cadastrada mas ainda não empenhada. DADOS DA OBRA A MS -165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS -386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR -163/MS em Mundo Novo.

- Ação 2E75 do Programa 2033 de Anexo VII "Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável - Projeto elaborado (unidade): 10"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Minas e Energia (50180001).

Justificativa: Em face à crise energética e hídrica que o Brasil enfrenta, faz -se necessária a busca por outras fontes de energia renovável que possui suas origens de fatores naturais inesgotáveis, tais como a energia solar e a energia eólica. Isso porque ambas são derivadas de elementos naturais que não sofrem impacto com a exploração energética: a luz do sol e o vento. Além disso, seus benefícios ao meio ambiente também envolvem o fato de que sua utilização reduz a necessidade de combustíveis fósseis, recursos limitados e causadores de poluição. Diante do exposto, é necessário dar continuidade da expansão da energia elétrica no Brasil, por meio de parques eólicos e usinas solares, com cada vez mais participação das energias renováveis, que trará oportunidades de investimentos para o setor, bem como geração de emprego. Portanto, entende -se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2019.

Origem: Deputado Valdir Colatto (10630003).

Justificativa: Os gastos com energia elétrica oneram excessivamente o agronegócio, setor mais competitivo da economia nacional. A presente emenda visa estabelecer o apoio à implantação e fomento de políticas de produção de energia solar elétrica fotovoltaica em toda a cadeia produtiva do agronegócio. Os gargalos de infraestrutura e todos os elos da cadeia de produção agroindustrial são impactados pelas questões energéticas. O investimento em um sistema próprio e seguro de energia, garante a boa manutenção e pleno funcionamento de estruturas do campo garantindo seu funcionamento sem gerar impacto ou perda na produção. Estes investimentos acarretarão em curto prazo uma diminuição significativa dos gastos em energia elétrica e podem tornar as propriedades autossustentáveis em um período médio de 4 anos. Dentre os benefícios previstos com a implantação deste projeto estão: a independência energética, concepção de propriedades ambientalmente amigáveis e livres de combustíveis fósseis, emprego de tecnologias com máxima confiabilidade e mínimo custo de manutenção, e adoção de sistemas facilmente expansíveis que acarretam baixa perda de energia. Algumas vantagens de utilizar uma fonte de energia renovável: Baixo custo em longo prazo; Potencial para uso indefinido; Acesso mais democrático; Menor impacto no meio ambiente; Processo de conversão mais rápido; Geração de empregos; Redução da dependência de outras fontes, entre outras.

- Ação 14NC do Programa 2033 de Anexo VII "Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada - Sistema implantado (% de execução física) : 10"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Senado Federal Com. Senado do Futuro (50290002).

Justificativa: Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz -se necessária a busca por outras fontes de energias renováveis. A fatura de energia elétrica acabou, O país passou por uma crise energética em 2001 e isso se repete em 2018. Pela regra da oferta e da procura da economia, quando o produto é escasso, seu preço tende a subir. Portanto, nesse cenário de escassez de energia elétrica, toda população é afetada pelo aumento das tarifas de energia elétrica. A alta incidência de luz solar deve ser explorada ao máximo no Brasil, seguindo a tendência mundial de investimentos em novas matrizes energéticas. As estatísticas internacionais revelam um aumento de 395% entre os anos de 2003 -2013, no uso de energia solar, por meio de painéis fotovoltaicos. é necessário a definição de marco regulatório para a padronização e investimentos de equipamentos de geração de energia fotovoltaicas para iluminação de ambientes fechados e abertos, urge, pois, a necessidade de investir no fomento científico e tecnológico e no uso disseminado de outras matrizes energéticas, de forma a impulsionar a nossa capacidade de gerar energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos e outras fontes renováveis.

Origem: Senador Hélio José (37910002).

Justificativa: Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz -se necessária a busca por outras fontes de energias renováveis. A fatura de energia elétrica acabou. O país passou por uma crise energética em 2001 e isso se repete em 2018. Pela regra da oferta e da procura da economia, quando o produto é escasso, seu preço tende a subir. Portanto, nesse cenário de escassez de energia elétrica, toda população é afetada pelo aumento das tarifas de energia elétrica. A alta incidência de luz solar deve ser explorada ao máximo no Brasil, seguindo a tendência mundial de investimentos em novas matrizes energéticas. As estatísticas internacionais revelam um aumento de 395% entre os anos de 2003 -2013, no uso de energia solar, por meio de painéis fotovoltaicos. É necessário a definição de marco regulatório para a padronização e investimentos de equipamentos de geração de energia fotovoltaicas para iluminação de ambientes fechados e abertos, urge, pois, a necessidade de investir no fomento científico e tecnológico e no uso disseminado de outras matrizes energéticas, de forma a impulsionar a nossa capacidade de gerar energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos e outras fontes renováveis.

Origem: Deputado Valdir Colatto (10630002).

Justificativa: Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz -se necessária a busca por outras fontes de energias renováveis. A fatura de energia elétrica acabou. O país passou por uma crise energética em 2001 e isso se repete com o passar dos anos. Pela regra da oferta e da procura da economia, quando o produto é escasso, seu preço tende a subir. Portanto, nesse cenário de escassez de energia elétrica, toda população é afetada pelo aumento das tarifas de energia elétrica. A alta incidência de luz solar deve ser explorada ao máximo no Brasil, incluindo toda a cadeia produtiva do agronegócio, seguindo a tendência mundial de investimentos em novas matrizes energéticas. Os gargalos de infraestrutura e todos os elos da cadeia de produção agroindustrial são impactados pelas questões energéticas. O investimento em um sistema próprio e seguro de energia, garante a boa manutenção e pleno funcionamento de estruturas do campo garantindo seu funcionamento sem gerar impacto ou perda na produção. Urge a necessidade de investir no fomento científico e tecnológico e no uso disseminado de outras matrizes energéticas, de forma a impulsionar a nossa capacidade de gerar energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos e outras fontes renováveis. São 08 (oito) aplicações da energia solar no agronegócio: Bombeamento de água; Irrigação; Tanques de piscicultura; Iluminação; Cerca elétrica; Aeradores; Sistema de segurança, Ventiladores e Sistemas de ordenha

- Ação 210H do Programa 2034 de Anexo VII "Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - Iniciativa apoiada (unidade): 1"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Direitos Humanos e Minorias (50300001).

Justificativa: A LDO prevê apenas 15 projetos apoiados para Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial. Considerando que o Brasil possui 26 estados federados, além do Distrito Federal, e mais 5 570 municípios, a quantidade de 15 projetos é irrisória.

- Ação 213Q do Programa 2034 de Anexo VII "Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial - Organização apoiada (unidade): 12"

Origem / Justificativa
Origem: Deputado Dr. Jorge Silva (27720001). Justificativa: A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR do Ministério dos Direitos Humanos, órgão nacional que desenvolve políticas públicas para a promoção da igualdade racial busca promover a igualdade racial e superação do racismo, além de cumprir o disposto no Art. 20 do Decreto SINAPIR, em especial o inciso IV, através do apoio aos Estados, Distrito Federal a aos Municípios na criação dos órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com o propósito de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância.
Origem: Deputada Janete Capiberibe (11350001). Justificativa: A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR do Ministério dos Direitos Humanos, órgão nacional que desenvolve políticas públicas para a promoção da igualdade racial busca promover a igualdade racial e superação do racismo, além de cumprir o disposto no Art. 20 do Decreto SINAPIR, em especial o inciso IV, através do apoio aos Estados, Distrito Federal a aos Municípios na criação dos órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com o propósito de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância.
Origem: Deputado Paulão (29730001). Justificativa: A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR do Ministério dos Direitos Humanos, órgão nacional que desenvolve políticas públicas para a promoção da igualdade racial busca promover a igualdade racial e superação do racismo, além de cumprir o disposto no Art. 20 do Decreto SINAPIR, em especial o inciso IV, através do apoio aos Estados, Distrito Federal a aos Municípios na criação dos órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com o propósito de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância.

- Ação 5450 do Programa 2035 de Anexo VII "Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Espaço implantado/modernizado (unidade) : 100"

Origem / Justificativa
Origem: Deputado Capitão Fábio Abreu (30650003). Justificativa: A presente emenda visa permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todos os municípios piauienses no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Esporte (50060002).

Justificativa: A presente emenda visa a permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca -se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. Esses espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: campeonatos regionais, estaduais e nacionais, festivais de atletismo, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência; estimulam a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias; fomentam a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.

Origem: Deputada Flávia Morais (28330002).

Justificativa: A presente emenda visa permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, equipamentos, entre outros. Busca -se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos, nos municípios do Estado de Goiás.

Origem: Senador Rudson Leite (38750002).

Justificativa: A presente Emenda visa priorizar o Esporte, construindo, ampliando, reformando e modernizando, dando infraestrutura esportiva voltada para o desenvolvimento educacional, recreativo e de lazer para a sociedade.

- Ação 20JP do Programa 2035 de Anexo VII "Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Pessoa beneficiada (unidade) : 100.000"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Esporte (50060001).

Justificativa: Implementação de ações de esporte educacional para atender pessoas de todas as idades por meio da oferta de múltiplas vivências esportivas e outras atividades, visando ao desenvolvimento integral dos beneficiados. Para tanto, o Programa Luta pela Cidadania (PLC), o Programa Segundo Tempo (PST) e suas vertentes, e o Programa Canoagem Brasil atenderão, prioritariamente, àquelas comunidades localizadas em áreas de vulnerabilidade social.

- Ação 2A60 do Programa 2037 de Anexo VII "Serviços de Proteção Social Básica - Ente federado apoiado (unidade) : 100"

Origem / Justificativa

Origem: Senadora Angela Portela (29200001).

Justificativa: Os serviços de assistência social são centrais para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade, especialmente diante da crise econômica e social que afeta a sociedade brasileira. A piora de indicadores sociais como aumento da extrema pobreza e da desigualdade de renda aponta para a importância da priorização das ações do SUAS.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Seguridade Social e Família (50210001).

Justificativa: O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16%. Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada. Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social. A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do FNAS, mormente nos serviços de proteção social básica, sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, que os cortes verificados no PLOA e na Lei Orçamentária de 2018 não sejam repetidos no PLOA e na Lei Orçamentária para 2019, e que haja garantia de execução das despesas durante o exercício.

Origem: Deputado Eduardo Barbosa (31860002).

Justificativa: O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16%. Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada. Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social. A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do FNAS, mormente nos serviços de proteção social básica, sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, que os cortes verificados no PLOA e na Lei Orçamentária de 2018 não sejam repetidos no PLOA e na Lei Orçamentária para 2019, e que haja garantia de execução das despesas durante o exercício.

- Ação 2B31 do Programa 2037 de Anexo VII "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Ente federado apoiado (unidade) : 100"

Origem / Justificativa
Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (50370002). Justificativa: Esta ação visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das Unidades que ofertam serviços de Proteção Social Especial – PSE, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades, a aquisição de materiais que possibilitem condições de atendimento mais adequado, a ampliação do acesso aos serviços e ao aprimoramento da gestão, no âmbito do Suas. À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço nos debates da sociedade. O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. O Centro Dia de Referência é uma unidade que oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas, com graus de dependência e suas famílias, onde é oferecido um conjunto variado de atividades de cuidados básicos e instrumentais em complemento aos cuidados da família. O serviço oferecido no Centro Dia deverá buscar a diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa que, devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados, e também de apoio para o desenvolvimento pessoal e social. O público prioritário consiste em jovens e adultos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou com múltiplas deficiências e idosos, que necessitam de apoio para realizar suas atividades, objetivando uma vida mais autônoma e independente.
Origem: Deputada Flávia Morais (28330001). Justificativa: Esta ação visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das Unidades que ofertam serviços de Proteção Social Especial – PSE, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades, a aquisição de materiais que possibilitem condições de atendimento mais adequado, a ampliação do acesso aos serviços e ao aprimoramento da gestão, no âmbito do Suas. À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço nos debates da sociedade. O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. O Centro Dia de Referência é uma unidade que oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas, com graus de dependência e suas famílias, onde é oferecido um conjunto variado de atividades de cuidados básicos e instrumentais em complemento aos cuidados da família. O serviço oferecido no Centro Dia deverá buscar a diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa que, devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados, e também de apoio para o desenvolvimento pessoal e social. O público prioritário consiste em jovens e adultos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou com múltiplas deficiências e idosos, que necessitam de apoio para realizar suas atividades, objetivando uma vida mais autônoma e independente, nos municípios do Estado de Goiás.

Origem: Senadora Vanessa Grazziotin (29100001).

Justificativa: Os recursos desta ação são destinados, à estruturação da rede de serviços da Proteção Social Especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais e também de unidades públicas não estatais, de acordo com as normativas do SUAS e legislação complementar. Aquisição de equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades, reordenando -as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas. Esta ação pode contemplar ainda, quando couber, a reconstrução e estruturação de equipamentos de Assistência Social, em áreas atingidas por desastres. A ação também custeará as despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços firmados com instituição financeira que atue como mandatária da União, para a operacionalização de contratos de repasse dos referidos recursos. O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades prestadoras de serviços de proteção social especial de média e alta complexidades, visando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

- Ação 2028 do Programa 2039 de Anexo VII "Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas - Acompanhamento realizado (unidade): 400"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Finanças e Tributação (50170001).

Justificativa: Avaliação e/ou proposição de novos marcos e critérios regulatórios e instrumentos de políticas públicas setoriais, visando à eficiência econômica e ao funcionamento de mercados em ambientes concorrentiais. Emissão de autorização e fiscalização para a distribuição gratuita de prêmios e captação de poupança popular; autorização e fiscalização de planos de sorteios relativos às extrações lotéricas vinculadas a corrida de cavalos (sweepstakes), bem como de outras modalidades de loteria turfística autorizadas; autorização, homologação, fiscalização e monitoramento das loterias exploradas pela Caixa Econômica Federal.

- Ação 10SG do Programa 2040 de Anexo VII "Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Família beneficiada (unidade) : 620.000"

Origem / Justificativa

Origem: Deputada Laura Carneiro (32680001).

Justificativa: Esta Emenda tem por Objetivo a implantação, ampliação e a melhoria dos Sistemas de Drenagem Urbana e de manejo de águas pluviais, envolvendo atividades estruturais e não estruturais para escoamento das águas, microdrenagem e macrodrenagem, bem como capacitação e desenvolvimento institucional e de recursos humanos, fortalecimento social, melhoria das condições de habitabilidade da população da Zona Norte da Cidade do Rio de Janeiro, bem como o desassoreamento dos rios Pavuna, Meriti e do Rio Acari na bacia hidrográfica local, com a execução de 6 reservatórios ao longo da Bacia do rio Acari.

- Ação 8924 do Programa 2042 de Anexo VII "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Tecnologia transferida (unidade) : 10"

Origem / Justificativa
Origem: Deputado Arnaldo Jardim (23560003). Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).
Origem: Deputado Cabuçu Borges (30600002). Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Deputado Celso Pansera (30710002).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Deputado César Messias (30720001).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Comissão Senado Federal Com. Agricultura e Reforma Agrária (60120002).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Deputado Félix Mendonça Júnior (27420001).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Deputado Gonzaga Patriota (12180002).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Deputado Izalci Lucas (23630003).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Senador João Capiberibe (20470001).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Senador José Medeiros (37920003).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Deputado Josias Gomes (13620001).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Senador Lasier Martins (37930003).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Deputado Leo De Brito (37030002).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas voltadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural..

Origem: Deputado Lobbe Neto (15990001).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Senadora Lúcia Vânia (20210002).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2015 (PL Nº 03/2014 -CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).

Origem: Deputado Luis Carlos Heinze (36620001).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Deputado Nilson Leitão (29360002).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Senadora Regina Sousa (37970001).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Deputado Roberto Sales (37490001).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Deputado Sibá Machado (26870001).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Senador Valdir Raupp (20480001).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

Origem: Deputado Valtenir Pereira (25500003).

Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

- Ação 20Y6 do Programa 2042 de Anexo VII "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Pesquisa desenvolvida (unidade) : 10"

Origem / Justificativa
Origem: Comissão Senado Federal Com. Agricultura e Reforma Agrária (60120001). Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).
Origem: Senador Lasier Martins (37930002). Justificativa: A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

- Ação 210C do Programa 2047 de Anexo VII "Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Empresa apoiada (unidade) : 500"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Senado Federal Com. Assuntos Economicos (60050001).

Justificativa: A políticas de apoio a microempresas, empresas de pequeno porte e de artesanato se torna cada vez mais necessária, pois, está entre os grandes empregadores e geradores de renda. Promover a qualificação, aumentar a competitividade e incentivar as exportações de bens e serviços devem ser cada vez mais prioritários.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Des Econômico, Ind. e Comércio (50150001).

Justificativa: Esta emenda visa apoiar Micro e Pequenas Empresas, por meio de ações que os auxiliem a superarem algumas das dificuldades através da promoção do seu desenvolvimento. As micros, pequenas e médias empresas são parte importante da economia, tanto nos setores tradicionais e como nos de tecnologia mais avançada. As pequenas empresas no Brasil nunca foram tantas e nunca tiveram tanta importância econômica. Segundo um estudo recente publicado pelo SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) o Brasil já tem aproximadamente 6 milhões de micro e pequenas empresas (colocando o país no topo dos países mais empreendedores do mundo), esse total de empresas correspondendo a 97% de todas as empresas do país, ficando apenas 3% do total com as empresas médias e grandes. Capaz de diminuir o grau de vulnerabilidade da economia, através da substituição de importações, da distribuição de renda, da elevação de renda da agricultura e das regiões mais pobres do país. Apoando à projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, consubstanciados nos seguintes eixos temáticos: 1) apoio às atividades do Fórum Permanente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no processo formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte; 2) apoio à inserção competitiva do Brasil na economia mundial mediante apoio às atividades de promoção comercial e de diversificação das exportações das micro e pequenas empresas brasileiras, com ênfase particular em produtos de maior conteúdo tecnológico; 3) apoio às atividades de promoção da cooperação técnica e financeira internacional nos temas de interesse de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a garantir a transferência de conhecimentos e melhores técnicas de gestão, produção e comercialização de bens e serviços, bem como nos processos de obtenção de financiamento internacional a projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas brasileiras; 4) apoio às atividades de desenvolvimento e consolidação de metodologias de gestão do conhecimento para micro e pequenas empresas, de forma a potencializar e aprimorar os processos de apropriação por micro e pequenas empresas de conhecimento; 5) apoio às atividades de qualificação dos artesãos e multiplicadores em temas que abrangem o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e comercialização artesanal; 6) apoio à identificação de novos espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, mediante a participação em feiras e eventos nacionais e internacionais; 7) apoio às atividades de aperfeiçoamento técnico e gerencial de empreendedores formais e informais, de lideranças e de instituições de apoio e representação de microempresas e empresas de pequeno porte (associações, federações e confederações), para melhorias nos processos de gestão e produção e a disseminação da cultura do empreendedorismo formal; 8) apoio aos projetos de desenvolvimento regional e local de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a aumentar a competitividade dos produtos e a inserção comercial dessas empresas nos mercados nacionais incipientes, geradores de inovação, de interface direta com o consumidor final (comércio e serviços finalísticos) e de compras públicas, disseminando e apoiando o uso de instrumentos de inteligência comercial; e 9) apoio à estruturação de espaços físicos de produção artesanal, visando o apoio à organização dos artesãos em associação ou cooperativa, envolvidos em projetos ou esforços para melhorias de gestão do processo do manejo da matéria prima, da produção, de apresentação e embalagem e de divulgação e comercialização do artesanato local associado a rotas turísticas, buscando-se a geração de trabalho e renda, a redução das desigualdades regionais e o desenvolvimento local. As pequenas empresas no Brasil empregam aproximadamente 52% de todos os trabalhadores urbanos do país (aproximadamente 13 milhões de empregos com carteira assinada) e geram 20% do PIB Brasileiro, sendo também hoje em dia o principal mercado que absorve a mão de obra formada nos cursos de administração de empresas. O Brasil registrou um total de 11.525 micro e pequenas empresas exportadoras, responsáveis por US\$ 2,2 bilhões em exportações.

Origem: Deputado Giuseppe Vecci (32570002).

Justificativa: Esta emenda visa apoiar Micro e Pequenas Empresas, por meio de ações que os auxiliem a superarem algumas das dificuldades através da promoção do seu desenvolvimento. As micros, pequenas e médias empresas são parte importante da economia, tanto nos setores tradicionais e como nos de tecnologia mais avançada. As pequenas empresas no Brasil nunca foram tantas e nunca tiveram tanta importância econômica. Segundo um estudo recente publicado pelo SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) o Brasil já tem aproximadamente 6 milhões de micro e pequenas empresas (colocando o país no topo dos países mais empreendedores do mundo), esse total de empresas correspondendo a 97% de todas as empresas do país, ficando apenas 3% do total com as empresas médias e grandes. Capaz de diminuir o grau de vulnerabilidade da economia, através da substituição de importações, da distribuição de renda, da elevação de renda da agricultura e das regiões mais pobres do país. Apoando à projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, consubstanciados nos seguintes eixos temáticos: 1) apoio às atividades do Fórum Permanente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no processo formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte; 2) apoio à inserção competitiva do Brasil na economia mundial mediante apoio às atividades de promoção comercial e de diversificação das exportações das micro e pequenas empresas brasileiras, com ênfase particular em produtos de maior conteúdo tecnológico; 3) apoio às atividades de promoção da cooperação técnica e financeira internacional nos temas de interesse de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a garantir a transferência de conhecimentos e melhores técnicas de gestão, produção e comercialização de bens e serviços, bem como nos processos de obtenção de financiamento internacional a projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas brasileiras; 4) apoio às atividades de desenvolvimento e consolidação de metodologias de gestão do conhecimento para micro e pequenas empresas, de forma a potencializar e aprimorar os processos de apropriação por micro e pequenas empresas de conhecimento; 5) apoio às atividades de qualificação dos artesãos e multiplicadores em temas que abrangem o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e comercialização artesanal; 6) apoio à identificação de novos espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, mediante a participação em feiras e eventos nacionais e internacionais; 7) apoio às atividades de aperfeiçoamento técnico e gerencial de empreendedores formais e informais, de lideranças e de instituições de apoio e representação de microempresas e empresas de pequeno porte (associações, federações e confederações), para melhorias nos processos de gestão e produção e a disseminação da cultura do empreendedorismo formal; 8) apoio aos projetos de desenvolvimento regional e local de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a aumentar a competitividade dos produtos e a inserção comercial dessas empresas nos mercados nacionais incipientes, geradores de inovação, de interface direta com o consumidor final (comércio e serviços finalísticos) e de compras públicas, disseminando e apoiando o uso de instrumentos de inteligência comercial; e 9) apoio à estruturação de espaços físicos de produção artesanal, visando o apoio à organização dos artesãos em associação ou cooperativa, envolvidos em projetos ou esforços para melhorias de gestão do processo do manejo da matéria prima, da produção, de apresentação e embalagem e de divulgação e comercialização do artesanato local associado a rotas turísticas, buscando-se a geração de trabalho e renda, a redução das desigualdades regionais e o desenvolvimento local. As pequenas empresas no Brasil empregam aproximadamente 52% de todos os trabalhadores urbanos do país (aproximadamente 13 milhões de empregos com carteira assinada) e geram 20% do PIB Brasileiro, sendo também hoje em dia o principal mercado que absorve a mão de obra formada nos cursos de administração de empresas. O Brasil registrou um total de 11.525 micro e pequenas empresas exportadoras, responsáveis por US\$ 2,2 bilhões em exportações.

- Ação 10SS do Programa 2048 de Anexo VII "Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Projeto apoiado (unidade) : 3"

Origem / Justificativa

Origem: Deputado Bohn Gass (28620002).

Justificativa: A presente inclusão de meta no PLDO 2019 é importante porque atenderá a Estrada Caminho do Meio. Este projeto, especificamente, servirá para melhorar as condições de trafegabilidade do trecho da Estrada Caminho do Meio, cujo trecho começa no fim da Avenida Protásio Alves, em Porto Alegre/RS, e segue por Alvorada até a parada 54 de Viamão/RS. Ou seja, é um trecho urbano que está na região metropolitana. Essa estrada é uma rota alternativa da ERS 040, define -se como via coletora, pelo grande número de usuários nas horas de pico. Por dia, circulam quase 7.500 veículos, no sentido Viamão/Porto Alegre e quase 7.000, no sentido Porto Alegre/Viamão. Inclusive, deve -se ressaltar que por esse trecho há circulação de diversos ônibus coletivos municipais, intermunicipais e metropolitanos. É fundamental melhorar os acessos de Viamão a Porto Alegre. No referido trecho ocorrem grandes e frequentes congestionamentos. Esses congestionamentos são gargalos, pois dificultam o desenvolvimento da região uma vez que prejudicam a mobilidade urbana. Também no local, devido ao trânsito intenso, ocorrem sérios acidentes, como atropelamentos de pessoas e colisões de veículos. Ainda, é importante que haja melhoria na sinalização de trânsito, a construção de paradas de ônibus com as devidas acessibilidades, dentre outras ações necessárias na Estrada Caminho do Meio. Ainda, deve -se ressalvar que esse trecho será uma rota alternativa da saída de Porto Alegre para o Litoral, que desafogará o trânsito da ERS 040.

Origem: Deputado Nilto Tatto (37350002).

Justificativa: A estrada do Cocaia e as ruas do entorno, apresentam atualmente, vias estreitas, extremamente saturadas e com o volume de ônibus chegando a 73 ônibus por hora no pico da manhã. Esta emenda tem como objetivo desafogar o trânsito neste local, com a obra de implementação de corredor exclusivo de ônibus com faixa à esquerda, ao Corredor Canal Cocaia prevê -se a interligação junto ao futuro Terminal Jardim Eliana, através de uma nova via e da construção de duas pontes sobre braços do Reservatório Billings, criando alternativa para a ligação da Estrada do Cocaia as avenidas N.S. do Sabará, Miguel Yunes e ao eixo viário norte - sul do município de São Paulo, cuja operação e embarque será à esquerda.

Origem: Deputado Raimundo Gomes de Matos (34330001).

Justificativa: A presente iniciativa visa proporcionar maior acessibilidade e mobilidade à população da Região Metropolitana de Fortaleza por meio de uma mobilidade de transporte segura, rápida, confiável e pontual, mediante ação de Apoio à Implantação do Trecho Maracanaú - Maranguape do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza envolvendo a construção e adequação de linhas e estações.

- Ação 2D49 do Programa 2048 de Anexo VII "Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Projeto apoiado (unidade) : 1"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada do Paraná (71170001).

Justificativa: A emenda visa assegurar recursos para o desenvolvimento do sistema da mobilidade entre os municípios da região metropolitana de Curitiba, fazendo a ligação entre as cidades através do corredor metropolitano.

Origem: Deputado Marcelo Álvaro Antônio (37130003).

Justificativa: A Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), também chamada de Grande Belo Horizonte, foi criada em 1973 pela Lei Complementar Federal n.º 14/73, e, atualmente, é regulamentada por leis complementares do Estado de Minas Gerais (LEC n.º 88/2006 e LEC n.º 89/2006). Com uma população de 5 783 773 habitantes, conforme a estimativa de julho de 2014, é a terceira maior aglomeração urbana do Brasil. Mesmo a Grande Belo Horizonte sendo a 3a maior região metropolitana do Brasil, sua sede, a cidade de Belo Horizonte, ocupa a 6a posição entre os municípios mais populosos do país. Só nos anos 2000 a população da cidade foi superada pela de Brasília e Fortaleza. Esse fenômeno ocorre porque o município de Belo Horizonte, com área de 331 Km2, é relativamente pequeno se comparado às duas maiores cidades do Brasil, São Paulo (1 521 Km2) e Rio de Janeiro (1 197 Km2). Outra peculiaridade é que a participação da cidade de Belo Horizonte na população total da região metropolitana vem caindo a cada ano, ou seja, os municípios vizinhos a Belo Horizonte crescem mais que a capital, uma vez que há falta de espaços disponíveis no município e os poucos que restam são encarecidos, além de efetivar a conurbação entre as cidades. A RMBH é o centro político, financeiro, comercial, educacional e cultural de Minas Gerais, representando em torno de 40% da economia e 25% da população do estado de Minas Gerais. Seu Produto Interno Bruto (PIB) somava em 2012 cerca de R\$ 149,4 bilhões, dos quais cerca de 40% pertenciam à cidade de Belo Horizonte. Por estas razões é necessária e urgente a priorização da Construção da Linha 2 do Metro de Belo Horizonte, que ligará em primeiro momento Bairro Nova Suíça a Região do Barreiro e em segundo momento o Bairro Santa Tereza à Praça Raul Soares, com implantação de 7km de trecho. A presente proposta vai ao encontro a uma das principais demandas da população de Belo Horizonte e Região Metropolitana, ante o grande expoente populacional da região. Com a execução do projeto proposto, serão contempladas as regiões/bairros: Nova Suíça, Amazonas, Salgado Filho, Vista Alegre e Barreiro, beneficiando diretamente

Origem: Deputado Toninho Wandscheer (37710001).

Justificativa: A emenda visa assegurar recursos para o desenvolvimento do sistema da mobilidade entre os municípios da região metropolitana de Curitiba, fazendo a ligação entre as cidades através do corredor metropolitano trecho Araucaria - PR, Fazenda Rio Grande - PR e São José dos Pinhais.

- Ação 7XB8 do Programa 2048 de Anexo VII "Ampliação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - Construção de estações no Município de Contagem - MG - Trecho implantado (% de execução física) : 5"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Viação e Transportes (50240002).

Justificativa: Preocupado com a garantia de dotações orçamentárias para manutenção dos serviços de transporte coletivo/metrô sob a responsabilidade da empresa federal CBTU, apresentamos a presente emenda no sentido de priorizar ação orçamentária que viabilize a ampliação do metrô de Belo Horizonte com a construção de novas estações no município de Contagem a partir do orçamento de 2019, garantindo a continuidade deste serviço essencial para o atendimento da população. Aproveito para registrar imensa insatisfação e até mesmo revolta dos usuários deste importante sistema de transporte público, gerada pelo anúncio de aumento nas tarifas, chegando ao índice insuportável de mais de 80% (oitenta por cento) em Belo Horizonte –MG.

- Ação 00CW do Programa 2049 de Anexo VII "Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) - Volume contratado (unidade habitacional) : 100.000"

Origem / Justificativa
Origem: Deputado Cleber Verde (23880003).
Justificativa: A presente emenda visa fomentar o acesso à moradia digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, no estado do Maranhão, com o objetivo de contribuir com a diminuição do déficit habitacional do estado, hoje o maior do país.
Origem: Deputado Junior Marreca (36980003).
Justificativa: Essa emenda visa mais Construções Habitacionais em Áreas Urbanas
Origem: Deputado Nilto Tatto (37350003).
Justificativa: A presente emenda visa fomentar e ampliar o acesso a Moradia Digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa Minha Vida.

- Ação 00CY do Programa 2049 de Anexo VII "Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) - Volume contratado (unidade habitacional) : 10.000"

Origem / Justificativa
Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Desenv. Urbano (50230001).
Justificativa: A presente emenda visa a priorização de recursos do Orçamento da União para apoiar o Poder Público Federal na melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda que podem ser amparadas pelo Fundo de Desenvolvimento Social. Desta forma, busca -se a materialização do direito constitucional à moradia por meio de programa habitacional e regularização de assentamentos localizados em áreas urbanas.
Origem: Deputada Rosangela Gomes (37560001).
Justificativa: O objetivo da presente emenda é fomentar e ampliar o acesso à Moradia Digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, objetivando minorar o déficit habitacional existente na cidade do Rio de Janeiro.

- Ação 20G4 do Programa 2050 de Anexo VII "Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima - Projeto apoiado (unidade): 1"

Origem / Justificativa
Origem: Comissão Mista do Congresso Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (50090002).
Justificativa: Para enfrentar o problema da mudança no clima existem estratégias de adaptação – para as mudanças que já ocorreram e são irreversíveis, e mitigação – buscando diminuir a concentração de GEE(Gases de Efeitos Estufa) na atmosfera e com ela o tamanho da mudança. Com o planejamento adequado, a mudança do clima pode ser encarada como uma oportunidade para a sociedade melhorar seu desempenho ambiental quanto à poluição por GEE(Gases de Efeito Estufa).

- Ação 20V9 do Programa 2050 de Anexo VII "Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) - Mapa divulgado (unidade): 30"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Mista do Congresso Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (50090001).

Justificativa: Monitoramento do desmatamento e da queima da vegetação na dinâmica da cobertura da terra dos biomas que compõem o território nacional através de sistema de análise de imagens de sensoriamento remoto de diversas resoluções espaciais e temporais baseados em metodologias adequadas às características fisiográficas de cada bioma, para atender às necessidades de dados dos setores governamentais responsáveis pelo controle do desmatamento, do fogo na vegetação e da gestão territorial, e em particular do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio do MMA. Produção de mapas de áreas de desmatamento e de áreas de vegetação em estágios de regeneração para os biomas Amazônia, Cerrado, Caatinga e Pantanal e metodologias para estender estes produtos para os biomas Mata Atlântica, dos Pampas para apoiar ações de controle de desmatamento ilegal e a produção de relatórios de emissões de gases de efeito estufa por desmatamento e degradação florestal para fins de cumprimento de compromissos do país em acordos multilaterais. Monitoramento do impacto do fogo na vegetação para apoiar atividades de sua gestão e redução de emissões atmosféricas decorrentes, destacando-se: detecção de focos, avaliação e previsão de risco de fogo, estimativas regionais da área queimada e da severidade da queima, e disseminação efetiva das informações aos usuários.

- Ação 1D73 do Programa 2054 de Anexo VII "Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Projeto apoiado (unidade) : 20"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada do Amazonas (71040001).

Justificativa: Esta presente Emenda Visa dar continuidade ao seguinte projeto: Projeto 01 - ANEL VIÁRIO -ANEL SUL/ANEL VIÁRIO -ANEL LESTE O presente projeto é para a implantação dos serviços de duplicação da Via Urbana Tarumã para melhoria das condições de acesso ao Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont da cidade de Manaus -AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminentemente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso às novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) acontecerá na extensão de 8,30km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes. O total dos investimentos deste projeto é de R\$ 97.509.893,81 (Noventa e sete milhões quinhentos e nove mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos). O trecho viário a ser executado nessa primeira etapa é do KM 01 ao KM 02 do projeto. - ANEL VIÁRIO-ANEL LESTE .O presente projeto é para implantação das vias urbanas Leste para permitir o acesso no trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II da cidade de Manaus-AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminentemente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Construção e Implantação das vias Urbanas(trecho entre a Reserva Duque à Bola do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso às novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Implantação das vias urbanas Leste (trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) acontecerá na extensão aproximada de 13,10km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes.

Origem: Bancada Estadual Bancada do Amazonas (71040002).

Justificativa: Esta presente Emenda Visa dar continuidade ao seguinte projeto: Projeto 01 - ANEL VIÁRIO -ANEL SUL/ANEL VIÁRIO -ANEL LESTE O presente projeto é para a implantação dos serviços de duplicação da Via Urbana Tarumã para melhoria das condições de acesso ao Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont da cidade de Manaus -AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) justificam -se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso às novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) acontecerá na extensão de 8,30km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes. O total dos investimentos deste projeto é de R\$ 97.509.893,81 (Noventa e sete milhões quinhentos e nove mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos). O trecho viário a ser executado nessa primeira etapa é do KM 01 ao KM 02 do projeto. - ANEL VIÁRIO-ANEL LESTE .O presente projeto é para implantação das vias urbanas Leste para permitir o acesso no trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II da cidade de Manaus-AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Construção e Implantação das vias Urbanas(trecho entre a Reserva Duque à Bola do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso à novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Implantação das vias urbanas Leste (trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) acontecerá na extensão aproximada de 13,10km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes.

Origem: Bancada Estadual Bancada do Distrito Federal (71080002).

Justificativa: Construção do Viaduto na DF -001, via de acesso ao Recanto das Emas com o objetivo de conferir maior segurança aos pedestres e manter a fluidez no trânsito de veículos leves e pesados que trafegam na DF -001, também considerando o crescimento habitacional da região.

Origem: Deputado Célio Silveira (30700001).

Justificativa: A presente emenda tem com a finalidade de apoiar projetos que contribuem com a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. As cidades brasileiras abrigavam, há menos de um século, 10% da população nacional. Atualmente são 82%. Incharam, num processo perverso de exclusão e de desigualdade. Como resultado, 6,6 milhões de famílias não possuem moradia, 11% dos domicílios urbanos não têm acesso ao sistema de abastecimento de água potável e quase 50% não estão ligados às redes coletoras de esgotamento sanitário. Assim, por meio de suas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, amplia o atendimento a população, necessitando para tanto de recursos suficientes com vistas a responder toda a demanda do País. O modelo de urbanização brasileiro produziu nas últimas décadas são de cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas mais desenvolvidas, nas quais os equipamentos urbanos e infraestruturas se concentram. Grande parcela das cidades brasileiras precisa de infraestrutura urbana por possuírem áreas desprovidas de infraestruturas. Na totalidade das grandes cidades essa é a realidade de milhares de brasileiros. Esta emenda visa contribuir para o desenvolvimento urbano do município de Abadiânia -GO, destinada à implementação, por meio de ações e projetos de pavimentação, calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade e urbanização, dentre outras caracterizadas para o desenvolvimento urbano local, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas de infraestrutura urbana da região que proporcionem melhorias na mobilidade urbana, objetivem ganhos de eficiência, contribuam para a sua sustentabilidade econômicofinanceira e adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e controle social.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Desenv. Urbano (50230002).

Justificativa: A presente emenda visa a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

Origem: Senador Dário Berger (37860002).

Justificativa: A presente emenda visa atender aos entes da federação através de recurso para ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos de pavimentação e calçamento de vias públicas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras características, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbana.

Origem: Deputado Goulart (32830001).

Justificativa: Esta emenda visa construção da Ponte Graúna Gaivotas na Marginal do Rio Pinheiros no Estado de São Paulo.

Origem: Deputado Heuler Cruvinel (28340001).

Justificativa: A presente emenda tem com a finalidade de apoiar projetos que contribuam com a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. As cidades brasileiras abrigavam, há menos de um século, 10% da população nacional. Atualmente são 82%. Incharam, num processo perverso de exclusão e de desigualdade. Como resultado, 6,6 milhões de famílias não possuem moradia, 11% dos domicílios urbanos não têm acesso ao sistema de abastecimento de água potável e quase 50% não estão ligados às redes coletoras de esgotamento sanitário. Assim, por meio de suas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, amplia o atendimento a população, necessitando para tanto de recursos suficientes com vistas a responder toda a demanda do País. O modelo de urbanização brasileiro produziu nas últimas décadas são de cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas mais desenvolvidas, nas quais os equipamentos urbanos e infraestruturas se concentram. Grande parcela das cidades brasileiras precisa de infraestrutura urbana por possuírem áreas desprovidas de infraestruturas. Na totalidade das grandes cidades essa é a realidade de milhares de brasileiros. Esta emenda visa contribuir para o desenvolvimento urbano do município de Abadiânia -GO, destinada à implementação, por meio de ações e projetos de pavimentação, calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade e urbanização, dentre outras caracterizadas para o desenvolvimento urbano local, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas de infraestrutura urbana da região que proporcionem melhorias na mobilidade urbana, objetivem ganhos de eficiência, contribuam para a sua sustentabilidade econômicofinanceira e adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e controle social.

Origem: Deputado Irajá Abreu (26910001).

Justificativa: Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas, no Estado do Tocantins

Origem: Deputada Magda Mofatto (29350002).

Justificativa: A presente emenda tem com a finalidade de apoiar projetos que contribuam com a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Estado de Goiás e todos os Estados. As cidades brasileiras abrigavam, há menos de um século, 10% da população nacional. Atualmente são 82%. Inchararam, num processo perverso de exclusão e de desigualdade. Como resultado, 6,6 milhões de famílias não possuem moradia, 11% dos domicílios urbanos não têm acesso ao sistema de abastecimento de água potável e quase 50% não estão ligados às redes coletoras de esgotamento sanitário. Assim, por meio de suas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, amplia o atendimento a população, necessitando para tanto de recursos suficientes com vistas a responder toda a demanda do País. O modelo de urbanização brasileiro produziu nas últimas décadas são de cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas mais desenvolvidas, nas quais os equipamentos urbanos e infraestruturas se concentram. Grande parcela das cidades brasileiras precisa de infraestrutura urbana por possuírem áreas desprovidas de infraestruturas. Na totalidade das grandes cidades essa é a realidade de milhares de brasileiros. Esta emenda visa contribuir para o desenvolvimento urbano do município de Abadiânia -GO, destinada à implementação, por meio de ações e projetos de pavimentação, calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade e urbanização, dentre outras caracterizadas para o desenvolvimento urbano local, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas de infraestrutura urbana da região que proporcionem melhorias na mobilidade urbana, objetivem ganhos de eficiência, contribuam para a sua sustentabilidade econômicofinanceira e adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e controle social.

Origem: Senador Randolfe Rodrigues (29190001).

Justificativa: A presente emenda tem com a finalidade de apoiar projetos que contribuam com a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. As cidades brasileiras abrigavam, há menos de um século, 10% da população nacional. Atualmente são 82%. Incharam, num processo perverso de exclusão e de desigualdade. Como resultado, 6,6 milhões de famílias não possuem moradia, 11% dos domicílios urbanos não têm acesso ao sistema de abastecimento de água potável e quase 50% não estão ligados às redes coletoras de esgotamento sanitário. Assim, por meio de suas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, amplia o atendimento a população, necessitando para tanto de recursos suficientes com vistas a responder toda a demanda do País. O modelo de urbanização brasileiro produziu nas últimas décadas são de cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas mais desenvolvidas, nas quais os equipamentos urbanos e infraestruturas se concentram. Grande parcela das cidades brasileiras precisa de infraestrutura urbana por possuírem áreas desprovidas de infraestruturas. Na totalidade das grandes cidades essa é a realidade de milhares de brasileiros. Esta emenda visa contribuir para o desenvolvimento urbano do município de Abadiânia -GO, destinada à implementação, por meio de ações e projetos de pavimentação, calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade e urbanização, dentre outras caracterizadas para o desenvolvimento urbano local, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas de infraestrutura urbana da região que proporcionem melhorias na mobilidade urbana, objetivem ganhos de eficiência, contribuam para a sua sustentabilidade econômicofinanceira e adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e controle social.

Origem: Senador Ricardo Ferraço (28990002).

Justificativa: A presente emenda tem com a finalidade de apoiar projetos que contribuam com a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. As cidades brasileiras abrigavam, há menos de um século, 10% da população nacional. Atualmente são 82%. Incharam, num processo perverso de exclusão e de desigualdade. Como resultado, 6,6 milhões de famílias não possuem moradia, 11% dos domicílios urbanos não têm acesso ao sistema de abastecimento de água potável e quase 50% não estão ligados às redes coletoras de esgotamento sanitário. Assim, por meio de suas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, amplia o atendimento a população, necessitando para tanto de recursos suficientes com vistas a responder toda a demanda do País. O modelo de urbanização brasileiro produziu nas últimas décadas são de cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas mais desenvolvidas, nas quais os equipamentos urbanos e infraestruturas se concentram. Grande parcela das cidades brasileiras precisa de infraestrutura urbana por possuírem áreas desprovidas de infraestruturas. Na totalidade das grandes cidades essa é a realidade de milhares de brasileiros.

Origem: Senador Romero Jucá (22820001).

Justificativa: A presente emenda visa por meio desta ação realizar serviços e obras de infraestrutura urbana, incluindo intervenções, como drenagem, pavimentação, urbanização e terraplanagem, melhorando assim as condições de vida da população notadamente no que diz respeito à segurança viária.

Origem: Deputada Rosangela Gomes (37560002).

Justificativa: Esta emenda visa apoiar a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano com o objetivo de proporcionar a interligação da Via Expressa Presidente João Goulart (RJ -071/Linha Vermelha), importante rodovia de interligação entre os municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e São João de Meriti com a RJ -081, oficialmente denominada "Rodovia Carlinhos da Tingua", popularmente conhecida como Via Light.

Origem: Deputada Simone Morgado (37640003).

Justificativa: A presente emenda tem com a finalidade de apoiar projetos que contribuam com a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Estado do Pará e todos os Estados. As cidades brasileiras abrigavam, há menos de um século, 10% da população nacional. Atualmente são 82%. Incharam, num processo perverso de exclusão e de desigualdade. Como resultado, 6,6 milhões de famílias não possuem moradia, 11% dos domicílios urbanos não têm acesso ao sistema de abastecimento de água potável e quase 50% não estão ligados às redes coletoras de esgotamento sanitário. Assim, por meio de suas políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, amplia o atendimento a população, necessitando para tanto de recursos suficientes com vistas a responder toda a demanda do País. O modelo de urbanização brasileiro produziu nas últimas décadas cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O desordenamento do crescimento periférico associado à profunda desigualdade entre áreas pobres, desprovidas de toda a urbanidade, e áreas mais desenvolvidas, nas quais os equipamentos urbanos e infraestruturas se concentram. Grande parcela das cidades brasileiras precisa de infraestrutura urbana por possuírem áreas desprovidas de infraestruturas. Na totalidade das grandes cidades essa é a realidade de milhares de brasileiros. Esta emenda visa contribuir para o desenvolvimento urbano do município de Abadiânia -GO, destinada à implementação, por meio de ações e projetos de pavimentação, calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade e urbanização, dentre outras caracterizadas para o desenvolvimento urbano local, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas de infraestrutura urbana da região que proporcionem melhorias na mobilidade urbana, objetivem ganhos de eficiência, contribuam para a sua sustentabilidade econômicofinanceira e adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e controle social.

- Ação 1211 do Programa 2058 de Anexo VII "Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Projeto apoiado (unidade) : 10"

Origem / Justificativa

Origem: Deputado Abel Mesquita Jr. (30300002).

Justificativa: o Programa Calha Norte tem como objetivo principal a manutenção da soberania da Amazônia, contribuindo com a promoção de seu desenvolvimento ordenado e sustentável. O programa, entretanto, transcende em muito o aspecto de vigilância. Sob a coordenação do Ministério da Defesa, e com intensa participação das Forças Armadas, o Calha Norte busca atender às carências vividas pelas comunidades locais, por meio da realização de obras estruturantes, como a construção de rodovias, portos, pontes, escolas, creches, hospitais, poços de água potável e redes de energia elétrica. O programa abrange 194 municípios, 95 dos quais ao longo dos 10.938 km da faixa de fronte, em 6 estados da federação (Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima).

Origem: Deputado Carlos Andrade (30660002).

Justificativa: A presente emenda visa aumentar a meta para desenvolvimento de Projeto de implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDR (50330001).

Justificativa: A Emenda tem como objetivo suprir as reais necessidades dos municípios da Região amazônica em obras de Infraestrutura Básica, principalmente, para os setores de comunicações, defesa, educação, energia, saneamento básico, saúde e transporte. O Programa Calha Norte tem como objetivo principal a manutenção da soberania da Amazônia, contribuindo com a promoção de seu desenvolvimento ordenado e sustentável. O programa, entretanto, transcende em muito o aspecto de vigilância. Sob a coordenação do Ministério da Defesa, e com intensa participação das Forças Armadas, o Calha Norte busca atender às carências vividas pelas comunidades locais, por meio da realização de obras estruturantes, como a construção de rodovias, portos, pontes, escolas, creches, hospitais, poços de água potável e redes de energia elétrica. O programa 99 ao longo dos 10.938 km da faixa de fronteira, em 6 estados da federação (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima).

Origem: Deputado Hiran Gonçalves (33960001).

Justificativa: o Programa Calha Norte tem como objetivo principal a manutenção da soberania da Amazônia, contribuindo com a promoção de seu desenvolvimento ordenado e sustentável. O programa, entretanto, transcende em muito o aspecto de vigilância. Sob a coordenação do Ministério da Defesa, e com intensa participação das Forças Armadas, o Calha Norte busca atender às carências vividas pelas comunidades locais, por meio da realização de obras estruturantes, como a construção de rodovias, portos, pontes, escolas, creches, hospitais, poços de água potável e redes de energia elétrica.

Origem: Senador Jorge Viana (29130001).

Justificativa: O Programa Calha Norte, criado em 1985 pelo Governo Federal para promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região, O Programa vem cumprindo esses objetivos por meio de ações diversas, tais como obras de rodovias, portos, escolas, hospitais, redes de energia elétrica, além de instalações que reforçam a segurança na fronteira e o combate ao narcotráfico

Origem: Senador Romero Jucá (22820002).

Justificativa: O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteira, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras consideradas prioritárias para os municípios. Essas obras, muitas delas de caráter urgente, têm a ver com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo não só a capitais, mas também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos.

- Ação 123B do Programa 2058 de Anexo VII "Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC -X) - Aeronave desenvolvida (% de execução física) : 2"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Senador Airton Sandoval (38660002).</p> <p>Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.</p>

Origem: Senador Davi Alcolumbre (37870001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Senador Flexa Ribeiro (20910001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Goulart (32830002).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Lucas Vergilio (37040001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Lucas Vergilio (37040002).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

- Ação 14LW do Programa 2058 de Anexo VII "Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Sistema implantado (% de execução física) : 5"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Deputado Alexandre Serfiotis (30390001).</p> <p>Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.</p>

Origem: Senador Alvaro Dias (20520002).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiaamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Celso Pansera (30710001).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiaamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Comissão Senado Federal Com. Relações Ext e Defesa Nacional (60020002).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Daniel Vilela (30810002).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Fausto Pinato (31340002).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Gilberto Nascimento (15680002).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Goulart (32830003).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Heráclito Fortes (32180001).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Izalci Lucas (23630002).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Senador José Medeiros (37920002).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Nilson Leitão (29360001).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Paulo Abi -Ackel (24870003).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Rogério Rosso (26620002).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Senador Romero Jucá (22820003).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Sérgio Reis (37610001).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Sibá Machado (26870002).

Justificativa: No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando -se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta -se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc. Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

- Ação 14T0 do Programa 2058 de Anexo VII "Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX -2 - Aeronave adquirida (unidade) : 1"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Rel Exteriores e Def. Nacional (50200002).</p> <p>Justificativa: O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira. Nesse contexto, o Projeto FX -2 foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa. Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off -set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplances (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento. Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos.</p>

- Ação 14T4 do Programa 2058 de Anexo VII "Aquisição do Projeto Guarani - Blindado adquirido (unidade) : 10"

Origem / Justificativa

Origem: Senador Alvaro Dias (20520001).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Deputado Cabuçu Borges (30600001).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Rel Exteriores e Def. Nacional (50200001).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESAS, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Deputada Cristiane Brasil (30780002).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESAS, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Deputado Daniel Vilela (30810001).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESAS, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Senador Eduardo Lopes (29550001).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESEA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Deputado Esperidião Amin (28500001).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESEA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Deputado Evandro Gussi (30940001).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESEA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Deputado Fábio Ramalho (23680001).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESEA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Deputado Jair Bolsonaro (17730001).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESEA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Deputada Jô Moraes (24780003).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESEA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Deputado Lincoln Portela (35950001).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGEZA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Deputado Paulo Abi -Ackel (24870002).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGEZA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

Origem: Deputado Rogério Rosso (26620001).

Justificativa: A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGEZA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo -se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa. No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros. São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ). O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2019 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2019.

- Ação 14T5 do Programa 2058 de Anexo VII "Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Sistema implantado (% de execução) : 2"

Origem / Justificativa
Origem: Senador Airton Sandoval (38660001). Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.
Origem: Senador Alvaro Dias (20520003). Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Capitão Augusto (30640001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org (50010001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Delegado Waldir (29270001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Edio Lopes (23700002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Eduardo Bolsonaro (30880001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Elizeu Dionizio (38160002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução. O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira. O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população. Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância. A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul. Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a): a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País; b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais; c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais; d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira; A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá: - retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira; - ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPERO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON; - impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência; - impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema; - impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e - retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Origem: Deputado Fábio Trad (28360002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução. O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira. O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população. Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância. A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul. Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a): a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País; b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais; c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais; d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira; A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá: - retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira; - ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPERO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON; - impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência; - impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema; - impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e - retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Origem: Deputado Félix Mendonça Júnior (27420002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Geraldo Resende (14450002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução. O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira. O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações das regiões desassentadas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população. Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância. A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul. Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a): a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País; b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais; c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais; d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira; A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá: - retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira; - ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON; - impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência; - impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema; - impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e - retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Origem: Deputado Gonzaga Patriota (12180001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Heráclito Fortes (32180002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Jair Bolsonaro (17730002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado João Campos (19550002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Laudívio Carvalho (37010002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Lincoln Portela (35950002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Major Olimpio (37120001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputada Mariana Carvalho (37250002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Senador Omar Aziz (37940002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita de meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. A extensão continental das fronteiras brasileiras coloca a tecnologia como elemento fundamental para aumentar o controle do fluxo de drogas e armas. São 16.866 quilômetros no total de fronteira terrestre, cinco vezes e meia a linha que divide Estados Unidos e México, de pouco mais de três mil quilômetros. No entanto, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron), projeto iniciado ainda em 2012 como grande aposta para enfrentar o desafio, só cobre 660 quilômetros — cerca de 4% das fronteiras nacionais. Uma das dificuldades para a expansão do Sisfron é a natureza diversa da geografia brasileira. Para levar o projeto para os quase nove mil quilômetros de fronteiras amazônicas, por exemplo, equipamentos terão de sofrer adaptações. Há peculiaridades na região amazônica, hoje foco de uma intensa preocupação após massacres em presídios da região Norte relacionados a uma disputa de grupos pela rota local das drogas, segundo autoridades. O comandante militar da Amazônia, general Geraldo Antonio Miotto, ressalta que, apesar dos nove mil homens do Exército na faixa de fronteira sob sua supervisão, os rios da região que separam o Brasil e países vizinhos são extensos e vascularizados. Na Polícia Federal, o entendimento é que o quadro de pessoal é pequeno para destacar mais homens para a fronteira além do efetivo atual. E que a estratégia mais acertada, nas atuais condições, seria investir na área de inteligência para sufocar financeiramente as organizações ligadas ao tráfico de drogas e de armas, sem descartar a repressão ostensiva e a vigilância das fronteiras.

Origem: Senador Pedro Chaves (38430001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução. O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira. O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população. Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância. A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul. Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4^a Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18^a Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a): a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País; b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais; c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais; d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira; A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá: - retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira; - ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON; - impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência; - impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema; - impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e - retardar os benefícios socioeconómicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Origem: Deputado Rocha (37800001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Rogério Rosso (26620003).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Senadora Rose de Freitas (38010003).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Ságuas Moraes (28250001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Senadora Simone Tebet (38030001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução. O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira. O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população. Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância. A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul. Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a): a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País; b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais; c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais; d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira; A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá: - retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira; - ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON; - impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência; - impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema; - impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e - retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Origem: Deputado Subtenente Gonzaga (29940001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputada Tereza Cristina (37690002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução. O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira. O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população. Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância. A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul. Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a): a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País; b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais; c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais; d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira; e. manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá: - retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira; - ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPOR, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON; - impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência; - impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema; - impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e - retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Origem: Senador Valdir Raupp (20480003).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Deputado Vander Loubet (14510001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução. O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira. O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população. Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância. A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul. Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a): a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País; b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais; c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais; d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira; e. manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá: - retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira; - ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPOR, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON; - impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência; - impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema; - impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e - retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Origem: Deputado Vinicius Carvalho (25170001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2019 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

Origem: Senador Waldemir Moka (29150002).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução. O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira. O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população. Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância. A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul. Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a): a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País; b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais; c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais; d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira; A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá: - retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira; - ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRE, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON; - impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência; - impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema; - impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e - retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Origem: Deputado Zeca Do Pt (37830001).

Justificativa: O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa. O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre. Pelo acima exposto, entende -se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução. O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira. O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população. Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância. A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul. Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4^a Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18^a Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a): a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País; b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais; c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais; d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira; A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá: - retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira; - ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON; - impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência; - impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema; - impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e - retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.

- Ação 14XJ do Programa 2058 de Anexo VII "Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC -390 - Aeronave adquirida (unidade) : 1"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Deputado Alex Canziani (36800001).</p> <p>Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.</p>

Origem: Senadora Ana Amélia (28930003).

Justificativa: Este projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC -390, incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando -se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo, dentre outras. A aeronave KC -390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: - apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; - apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; - apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; - apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e - apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na sua execução, conforme o cronograma previsto em contrato firmado com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas para o País.

Origem: Comissão Senado Federal Com. Relações Ext e Defesa Nacional (60020001).

Justificativa: Este projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC -390, incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando -se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo, dentre outras. A aeronave KC -390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: - apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; - apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; - apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; - apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e - apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na sua execução, conforme o cronograma previsto em contrato firmado com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas para o País.

Origem: Deputada Cristiane Brasil (30780001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Edio Lopes (23700001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Fábio Ramalho (23680002).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Fausto Pinato (31340001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Gilberto Nascimento (15680001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Senador Gladson Cameli (37900001).

Justificativa: Este projeto comprehende a aquisição de 28 aeronaves KC -390, incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando -se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo, dentre outras. A aeronave KC -390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: - apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; - apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; - apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; - apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e - apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na sua execução, conforme o cronograma previsto em contrato firmado com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas para o País.

Origem: Senador Gladson Cameli (37900002).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Senador Gladson Cameli (37900003).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputada Jô Moraes (24780002).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado João Campos (19550001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Senador José Medeiros (37920001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Senador José Pimentel (28950001).

Justificativa: Este projeto comprehende a aquisição de 28 aeronaves KC -390, incluído o suporte logístico inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando -se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo, dentre outras. A aeronave KC -390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: - apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; - apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; - apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; - apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e - apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. Para a realização deste projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na sua execução, conforme o cronograma previsto em contrato firmado com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas para o País.

Origem: Senador José Pimentel (28950002).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Júlio Cesar (12460001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Juscelino Filho (36990001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Senador Lasier Martins (37930001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Laudívio Carvalho (37010001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Lucas Vergilio (37040003).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Milton Monti (36140001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Orlando Silva (37370001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Patrus Ananias (14080003).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Paulo Abi -Ackel (24870001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Prof. Gedeão Amorim (38720001).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Raimundo Gomes de Matos (34330003).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Senador Valdir Raupp (20480002).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Origem: Deputado Valtenir Pereira (25500002).

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo o desenvolvimento de aeronave de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C -130 Hércules da Força Aérea Brasileira (FAB), fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. A aeronave a ser desenvolvida, o KC -390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir -se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END). Além das missões especificamente militares, o KC -390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos órgãos governamentais, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off -set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação de novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os segmentos civis e militares. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC -390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais já assumidos ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação desta aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

- Ação 210M do Programa 2062 de Anexo VII "Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Projeto apoiado (unidade) : 10"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Comissão Senado Federal Com. Direitos Humanos e Legis Parti (60090001).</p> <p>Justificativa: A Prioridade Absoluta para as crianças e os adolescentes esculpida no artigo 227 da Constituição Federal obriga ao Estado Brasileiro a colocar as crianças e os adolescentes em primeiro lugar nos planos e nas preocupações da nação. Nesse sentido, não deve a Lei de Diretrizes Orçamentárias descuidar desse mandamento constitucional, ao omitir do Anexo das Prioridades a Promoção, a Defesa e a Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes brasileiros. A prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes é uma conquista da civilizatória de direitos humanos da sociedade brasileira e um marco da mudança paradigmática na legislação brasileira no tratamento da infância. A prioridade absoluta é muito ampla, tendo a sua aplicabilidade prevista no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que define o significado dessa prioridade na ação estatal, que é: – a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; – a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; – a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, e; – a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Essa emenda objetiva assegurar entre as prioridades da Lei das Diretrizes Orçamentárias a Promoção, a Defesa e a Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes brasileiros restabelecendo na LDO a prioridade absoluta constitucional conferida às crianças e aos adolescentes.</p>

- Ação 210N do Programa 2063 de Anexo VII "Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Projeto apoiado (unidade): 5"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência (50080002).</p> <p>Justificativa: O Brasil avançou muito nos últimos anos para ampliar os direitos das pessoas com deficiência, mas precisa estabelecer como prioridade e meta dentre suas ações, sendo um direito fundamental das pessoas com deficiência em todos os níveis.</p> <p>Origem: Deputada Soraya Santos (37650003).</p> <p>Justificativa: A presente emenda visa garantir a implantação, fortalecimento e execução de obras de serviços de atendimento; desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas; realização de cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos e capacitações de recursos humanos (técnicos, agentes sociais, gestores públicos e profissionais); e, elaboração, produção, e difusão de publicações sobre a temática que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e de seus respectivos conselhos estaduais e municipais, abrangendo temas relativos à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando instigar a mobilização social, de universidades, de instituições governamentais e não-governamentais e de particulares, gerando conhecimento e desenvolvendo ações articuladas, nas localidades em que forem implantados os serviços de atendimento ao cidadão, relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando e qualificando a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas estaduais e municipais por meio de órgãos representativos do controle social.</p>

- Ação 20ZN do Programa 2064 de Anexo VII "Promoção dos Direitos Humanos - Projeto apoiado (unidade): 5"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Direitos Humanos e Minorias (50300002).

Justificativa: A LDO prevê apenas 11 projetos apoiados de proteção e defesa dos direitos humanos. Considerando que o Brasil possui 26 estados federados, além do Distrito Federal, e mais 5 570 municípios, a quantidade de 11 projetos é irrisória.

Origem: Deputada Luizianne Lins (37100003).

Justificativa: A defesa dos direitos e garantias individuais é a defesa da cidadania, da identidade nacional, da transparência e do controle. Nenhuma sociedade atinge um patamar mínimo civilizatório sem o reconhecimento de direitos fundamentais.

- Ação 215J do Programa 2064 de Anexo VII "Defesa dos Direitos Humanos - Pessoa protegida (unidade) : 1.000"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (50370001).

Justificativa: Esta emenda visa a Defesa dos Direitos Humanos, especialmente no combate a violência contra a pessoa idosa.

- Ação 7656 do Programa 2068 de Anexo VII "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Comunidade beneficiada (unidade): 100"

Origem / Justificativa

Origem: Deputado Claudio Cajado (31660002).

Justificativa: Proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações das áreas rurais e comunidades tradicionais (assentamentos da reforma agrária, remanescentes de quilombos, reservas extrativistas, ribeirinhos, dentre outras), por meio de soluções compatíveis com suas características socioculturais, a fim de reduzir o déficit de acesso aos serviços de saneamento básico, especialmente, por meio da implementação de abastecimento de água, esgotamento sanitário e melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, para melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública - prevenção e controle de doenças e agravos.

Origem: Comissão Mista do Congresso Com. Mista, Plan.Orc.e Fiscalização (60000001).

Justificativa: Ação voltada para quilombos, assentamentos, populações ribeirinhas e reservas extrativistas visando a resolução de problemas de saneamento, prioritariamente o abastecimento público de água, o esgotamento sanitário e as melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos.

- Ação 2B81 do Programa 2069 de Anexo VII "Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Agricultor familiar beneficiado (unidade) : 100.000"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Agricultura Pec Abast D. Rural (50100002).</p> <p>Justificativa: O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem sido pioneiro no combate à fome e a pobreza. Criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o PAA é uma das ações que compõem o Plano Brasil Sem Miséria – BSM do Governo Federal, intermediado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. O Programa possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação saudável a quem se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional, e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às entidades sócio assistenciais, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo. O orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). A execução do programa pode ser feita por meio de seis modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes. O programa vem sendo executado por estados e municípios em parceria com o MDS e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).</p>
<p>Origem: Deputado Evair Vieira De Melo (30930001).</p> <p>Justificativa: O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem sido pioneiro no combate à fome e a pobreza. Criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o PAA é uma das ações que compõem o Plano Brasil Sem Miséria – BSM do Governo Federal, intermediado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. O Programa possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação saudável a quem se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional, e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às entidades sócio assistenciais, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo. O orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). A execução do programa pode ser feita por meio de seis modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes. O programa vem sendo executado por estados e municípios em parceria com o MDS e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).</p>

Origem: Deputado Expedito Netto (30960001).

Justificativa: A presente emenda visa contribuir para a promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável com a aquisição e estocagem de alimentos ou sementes produzidas por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.

Origem: Deputado Nilto Tatto (37350001).

Justificativa: O Programa de Aquisição de Alimentos é uma das políticas mais importantes para a segurança alimentar e nutricional concebidas no Brasil. Pela virtude juntar dois segmentos distintos, o dos agricultores familiares e dos consumidores, promove a geração de renda no setor produtivo e garante o mercado para a comercialização da produção, e promove a segurança alimentar e a melhoria nutricional de populações que estão conectadas aos equipamentos públicos de saúde, educação, segurança ou de proteção social. Este Programa, desde a sua criação, já adquiriu mais de 4,5 milhões de toneladas de alimentos, de mais de 400 mil agricultores familiares, distribuídos em mais de 3.300 municípios em todo o Brasil. Como mostra da sua vitalidade, o PAA adquire mais de 3.000 itens diferenciados de alimentos, respeitando os hábitos alimentares dos consumidores e adquirindo alimentos que são da cultura e da tradição local. Outra dimensão importante do PAA, é o fato de adquirir alimentos daqueles que mais precisam comercializar, pois 60% dos agricultores fornecedores estão no Cadastro Único do MDS, ou seja, são aqueles que realmente mais precisam de apoio à comercialização e geração de renda. Por fim 40% dos fornecedores são as mulheres rurais, que desempenham papel imprescindível na produção de alimentos no Brasil. Por todos estes motivos, o PAA precisa seguir em sua execução, e esta emenda pretende apoiar o programa que reverte em melhorias sociais e econômicas para o meio rural e urbano do Brasil.

- Ação 2021 do Programa 2071 de Anexo VII "Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Trabalhador qualificado (unidade) : 200.000"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público (50220001).

Justificativa: Temos hoje no Brasil 13,7 milhões de trabalhadores desempregados, com a maior taxa de desemprego trimestral do país, registrada desde maio do ano passado, de 13,3%. Esta emenda visa aumentar a meta de qualificação social e profissional desses trabalhadores, os quais receberão treinamento com o objetivo de melhorarem suas condições de ocupação e renda. A política pública de qualificação desenvolvida com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador visa a disponibilização de qualificação profissional, em especial para públicos vulneráveis, de forma presencial e a distância, em articulação com os setores produtivos e com ações de intermediação de mão de obra, no âmbito do Sistema Público de Emprego.

Origem: Deputada Leandre (37020002).

Justificativa: Já faz algum tempo, o Brasil vem experimentando uma reestruturação na pirâmide da população, passando a contar, cada vez mais, com um percentual maior de pessoas idosas, em virtude, principalmente, da diminuição das taxas de natalidade e do aumento da expectativa de vida. Confirmando essa tendência de rápido envelhecimento da população, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - estimou que o número de brasileiros acima de 65 anos deverá quadruplicar até o ano de 2060, demonstrando a necessidade de se fixar novos parâmetros de atenção aos direitos da pessoa idosa, entre eles, assegurar a sua reinserção e permanência no mercado de trabalho. Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para garantir a qualificação profissional às pessoas idosas, para que se atualizem às novas exigências do mundo do trabalho, especialmente no que diz respeito à questão tecnológica.

- Ação 215F do Programa 2071 de Anexo VII "Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Empreendimento apoiado (unidade) : 100"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público (50220002).

Justificativa: Esta emenda visa o fomento e fortalecimento de empreendimentos econômicos e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças e da organização do comércio solidário.

- Ação 10V0 do Programa 2076 de Anexo VII "Apoyo a Projetos de Infraestrutura Turística - Projeto realizado (unidade) : 10"

Origem / Justificativa

Origem: Deputado Célio Silveira (30700002).

Justificativa: Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista. Esta emenda visa o desenvolvimento de polos turísticos no Estado de Goiás e todos os Estados que requerem investimento em infraestrutura, dotando -os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada. As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista. É de fundamental importância aportar recursos para apoiar projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas. Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística, por meio da criação de condições para implantação de equipamentos, para acesso de turistas, para melhoria da qualidade do produto turístico e o fortalecimento da economia da região.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Turismo (50070001).

Justificativa: A presente emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requerem investimentos em infraestrutura, dotando -os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada, bem como ações de melhorias de infraestrutura turística, tais quais vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo; apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos; sinalização turística; saneamento básico nos municípios classificados como turísticos; recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas; implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

Origem: Senador Edison Lobão (22540002).

Justificativa: A presente emenda visa fornecer ferramentas e recursos para apoiar projetos de infraestrutura turística no Maranhão. Investir no turismo também é investir em desenvolvimento, segurança pública e geração de emprego, uma vez que o trabalho e renda são fatores que podem ajudar a diminuir a criminalidade. O Brasil é um país com grande potencial turístico e o Maranhão destaca-se no cenário nacional e até mesmo mundial. Mais de 50 municípios maranhenses poderão ser contemplados com esse programa que visa: Construção, revitalização e reforma de infraestrutura urbana para adequação de espaços de interesse turístico (saneamento básico, sistemas de drenagem urbana, paisagismo, sinalização turística e praças; parques urbanos, pavimentação, execução de calçadas, passeios, iluminação pública e ciclovias/ ciclofaixas, se os projetos estiverem associados a parques, praças, orlas e a outros atrativos turísticos, sendo necessária a apresentação de mapa (croqui) que evidencie a associação àqueles atrativos); Construção e recuperação de infraestrutura de estradas e rodovias de interesse turístico; Construção, revitalização e reforma de terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos, ferrovias e estações férreas de interesse turístico; Construção, revitalização e reforma de obras de arte especiais de interesse turístico; Construção, revitalização e reforma de infraestrutura de orlas e terminais fluviais, lacustres ou marítimos de interesse turístico; Construção, revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades indutoras de turismo, como centros de cultura, museus, teatros, casas de memória, centros de convenções, feiras, centros de eventos, centros de apoio ao turista e centros de comercialização de produtos associados ao turismo; Construção e reforma de mirantes; Construção, revitalização e reforma de centros de qualificação de mão de obra para os setores de gastronomia, hotelaria e turismo; Construção, revitalização e reforma de parques naturais e de exposições; Construção e reforma de portais; Implantação e reforma de sinalização turística e interpretativa; Aquisição de equipamentos necessários à funcionalidade dos objetos apoiados.

Origem: Senador José Maranhão (20280003).

Justificativa: Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista. Esta emenda visa o desenvolvimento de polos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando -os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada. As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista. É de fundamental importância aportar recursos para apoiar projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas. Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística, por meio da criação de condições para implantação de equipamentos, para acesso de turistas, para melhoria da qualidade do produto turístico e o fortalecimento da economia da região.

Origem: Deputada Magda Mofatto (29350003).

Justificativa: Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista. Esta emenda visa o desenvolvimento de polos turísticos no Estado de Goiás e todos os Estados que requerem investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada. As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista. É fundamental aportar recursos para apoiar projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas. Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística, por meio da criação de condições para implantação de equipamentos, para acesso de turistas, para melhoria da qualidade do produto turístico e o fortalecimento da economia da região.

Origem: Senador Rudson Leite (38750001).

Justificativa: O Programa tem como finalidade desenvolver o Turismo, dotando -os de infraestrutura para permitir a expansão das atividades turísticas, adequação dos acessos e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

Origem: Deputado Wilson Filho (27160002).

Justificativa: A presente emenda visa priorizar essa ação de infraestrutura turística, para uma obra que necessita ser executada com a máxima urgência, que é a encosta da Falésia do Cabo Branco, no município de João Pessoa/PB. Conforme informações da prefeitura de João Pessoa através da imprensa, a Situação de Emergência da área da falésia do Cabo Branco, em João Pessoa, foi oficializada por meio de decreto publicado em edição especial do Semanário Oficial. O decreto afirma que a declaração é feita "em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Costeira/Marinha". Com a publicação, a prefeitura se autoriza a "iniciar o processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre". O decreto também permite que a prefeitura mobilize todos os órgãos municipais e voluntários em ações de resposta a "desastre e reabilitação do cenário e reconstrução". Entre as justificativas apresentadas no próprio decreto, a prefeitura menciona os deslizamentos que foram registrados no local, que, segundo o documento, colocaram a área, inclusive a avenida que passa pelo local, em risco. O decreto também indica "urgência de tempo em solucionar os problemas e reparar os danos" e previsão de novas marés altas, com picos superiores a 2,5 metros. De acordo com o documento, a falésia compreende o trecho "desde a giratória no final da Avenida Cabo Branco, até a praia do Seixas", conforme o perímetro estabelecido pela Defesa Civil. A proteção desses ambientes é fundamental, pois os terrenos são extremamente frágeis e suscetíveis à erosão. Além disso, nessas áreas, estão inseridas a vegetação de mata de tabuleiro, tipo florestal (fitofisionomia) exclusiva do Bioma Mata Atlântica, que é protegida pela Lei 11.428/2006. A área de proteção ambiental é considerada de interesse ecológico pela Constituição Estadual de 1989.

- Ação 20Y5 do Programa 2076 de Anexo VII "Promoção Turística do Brasil no Exterior - Divisa gerada (US\$ milhão) : 5.000"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Turismo (50070002).

Justificativa: Fomento à produção de organismos aquáticos mediante a implantação de parques aquícolas, área de preferência e unidades demonstrativas, realização de estudos e pesquisas incluindo a melhoria e o fortalecimento da infraestrutura das instituições de pesquisa, assistência técnica e extensão, renovação da frota artesanal, promoção, divulgação e certificação dos produtos aquícolas e pesqueiros no mercado nacional e internacional, atividades de capacitação e qualificação profissional, bem como apoio ao desenvolvimento e consolidação de cooperativas e demais formas associativas do setor pesqueiro e aquícola, atividades de qualificação da gestão dos empreendimentos, incentivo a formas alternativas de renda e agregação de valor ao pescado, apoio a trabalhos voltados à autogestão dos empreendimentos, e fomento a unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos. Dotação ao Ministério do Turismo, com base no Plano Aquarela - Marketing Turístico Internacional, de todas as ferramentas de divulgação da imagem do turismo brasileiro nos principais mercados emissores de turistas para o Brasil e naqueles com maior potencial de crescimento, bem como, estimular a cooperação com outras instituições públicas e privadas que tenham a promoção da imagem do Brasil no exterior como alvo, a fim de tornar o País mais atraente e aumentar o número de turistas e, consequentemente, a geração de divisas.

- Ação 1O28 do Programa 2077 de Anexo VII "Implantação do Projeto Público de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.632ha no Estado do Piauí - Projeto executado (% de execução física): 1"

Origem / Justificativa

Origem: Deputado Júlio Cesar (12460003).

Justificativa: Trata -se de uma Ação mantida em exercícios anteriores (Ação 1028), cuja necessidade de inclusão para o exercício de 2019 torna -se imprescindível, tendo em vista a necessidade de incrementar a cultura da irrigação no Piauí, cujo implantação em Guadalupe/PI encontra -se em processo de estagnação e necessita de um avanço. O perímetro irrigado produz atualmente banana, maracujá, arroz, milho verde e feijão, cujo abastecimento serve não só ao Estado como também para exportação, o que faz gerar mais emprego, renda e aquecimento da economia, local, estadual e nacional. O Perímetro Irrigado Platôs de Guadalupe está localizado no município de Guadalupe, no Estado do Piauí às margens do reservatório da barragem de Boa Esperança, no Rio Parnaíba. As suas coordenadas geográficas são: 6° 47' 13" de latitude Sul e 43° 34' 8" de longitude Oeste. Altitude: 180 metros acima do nível do mar. O acesso ao perímetro irrigado, a partir de Teresina, capital do Estado do Piauí, pode ser realizado através das rodovias BR 316, BR 343, BR 230 e BR 135, bem como pela rodovia estadual Floriano – Jerumenha - Guadalupe, ou pelo Estado do Maranhão, através também da BR 135. A implantação do perímetro irrigado foi iniciada no ano de 1987, e os serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum tiveram início no ano de 1993.

- Ação 20ZV do Programa 2077 de Anexo VII "Fomento ao Setor Agropecuário - Projeto apoiado (unidade) : 100"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada de Minas Gerais (71140001).

Justificativa: A presente emenda visa fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar, com a doação de equipamentos agrícolas, visando a pequena produção, do desenvolvimento sustentável, o emprego e renda.

Origem: Bancada Estadual Bancada do Para (71150002).

Justificativa: Promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias; incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas; manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do campo; acompanhamento, avaliação e fiscalização de: contratos de repasse, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou colaboração, de projetos de investimento; fomento à indicação geográfica de produtos agropecuários – IG; termos de fomento ou de colaboração e projetos aprovados no Programa Mais Leite Saudável.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Agricultura Pec Abast D. Rural (50100001).

Justificativa: Esta emenda destina -se a dar apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, objetivando viabilizar infraestrutura às comunidades rurais, agricultores e suas associações; e ações que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção e melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e da sua comercialização. A aquisição de máquinas - trator e patrulhas mecanizadas, patrol, equipamentos e implementos -, possibilitada por meio dos recursos desta emenda, atenderá aos serviços de recuperação de solos, preparo de áreas de plantio, terraços, tratos culturais, colheita, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação. Com isso se contribui para o avanço da capacidade produtiva e gerencial dos produtores e ampliação dos mercados interno e externo, culminando com o aumento da produção e da renda. A emenda também pretende contribuir com a organização e capacitação dos agentes das cadeias produtivas agroenergéticas para o desenvolvimento sustentável; com o estudo das potencialidades das matérias -primas agroenergéticas; com a difusão de tecnologias para o desenvolvimento da produção agroenergética; com o apoio à organização dos produtores rurais em associações e em cooperativas; com a promoção ao aproveitamento das potencialidades regionais para a produção agroenergética; e com a cooperação internacional para a difusão da agroenergia.

Origem: Deputado Heuler Cruvinel (28340003).

Justificativa: Esta emenda destina -se dar Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário objetivando viabilizar infraestrutura às comunidades rurais, agricultores e suas associações. Viabilizando ações que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização. Através da aquisição de máquinas como: trator e patrulhas mecanizadas, patrol equipamentos e implementos para atenderem serviços de recuperação de solos, preparo de áreas de plantio, terraços, tratos culturais, colheita, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação. Contribuindo assim para o avanço da capacidade produtiva e gerencial dos produtores e ampliação dos mercados interno e externo, por meio de ações baseadas, principalmente, em concepções de sistemas integrados de produção, sustentabilidade ambiental e segurança alimentar, em busca do aumento da produção e da renda. Organização e capacitação dos agentes das cadeias produtivas agroenergéticas para o desenvolvimento sustentável, estudo das potencialidades das matérias -primas agroenergéticas, difusão de tecnologias para o desenvolvimento da produção agroenergética, apoio à organização dos produtores rurais em associações e em cooperativas, promoção ao aproveitamento das potencialidades regionais para a produção agroenergética e cooperação internacional para a difusão da agroenergia.

Origem: Senador Jorge Viana (29130002).

Justificativa: A presente emenda se justifica pela necessidade de incentivar a disseminação de sistemas de produção de agropecuária sustentável, com agregação de valor e renda. Neste contexto, é importante para a ação ministerial o apoio ao pequeno e ao médio produtor agropecuário, especialmente no acesso a novas tecnologias, à mecanização agrícola, à manutenção e à conservação de estradas vicinais, entre outras iniciativas, como instrumentos eficientes de política agrícola. A inclusão da ação Fomento ao Setor Agropecuário no Anexo de prioridades e metas do PLDO 2019 busca garantir ao Governo do Acre um montante elevado de recursos para a conservação e a manutenção de ramais (estradas vicinais já construídas). As estradas vicinais nos municípios do Estado do Acre, que ocupam a extensão de aproximadamente 13.000 km, necessitam de manutenção constante para garantir a trafegabilidade e o escoamento da produção agropecuária durante todo o ano, principalmente para a cadeia produtiva que integra a produção familiar. Ao longo desta rede de estradas vicinais já construídas, denominada localmente de "ramais", habitam mais de 22.000 famílias que necessitam acessar o mercado para garantir sua renda e sua sobrevivência. No entanto, a falta de conservação e de manutenção tem levado a perdas significativas da produção com o aumento do endividamento dos agricultores familiares e do risco de migração para os centros urbanos. As características peculiares da região, com altos índices pluviométricos registrados no período de chuvas (inverno amazônico) e com a argila como tipologia sedimentar do solo, provocam o desgaste das plataformas de rodagem, dando origem aos "atoleiros" (pontos de instabilidade do solo e acúmulo de água), dificultando a trafegabilidade e a manutenção dos ramais, comprometendo o escoamento dos produtos. Anualmente, a malha de ramais (estradas vicinais), de forma geral, necessita da intervenção do poder público, no sentido de promover serviços como conformação das plataformas, elevação de greide, reaberturas, piçarramento, obras de arte correntes e especiais (recuperação e construção de pontes e bueiros), a fim de permitir o escoamento da produção aos mercados e feiras dos centros consumidores, o trânsito da população e o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência rural. Ressalta -se que alguns ramais permanecem totalmente intrafegáveis durante as chuvas. A situação exige esforço constante e conjunto para promover a recuperação do sistema viário local.

Origem: Deputado José Mentor (15930002).

Justificativa: É fácil associar as estradas vicinais ao escoamento da produção agrícola, visto que a maioria das áreas produtivas estão localizadas em pontos de acesso restrito. É fato que o agronegócio é pilar importante da economia brasileira. Dessa forma, as estradas vicinais são muito importantes para o desenvolvimento econômico do Brasil. Além disso, por meio das estradas vicinais, a população rural tem acesso a serviços de saúde, educação e lazer o que tornas tais vias essenciais para a vida dessa população.

Origem: Deputado Junior Marreca (36980001).

Justificativa: Essa emenda visa melhorias no Setor Agropecuário para o Estado do Maranhão, como aquisição de Máquinas Agrícolas, Construção e Reforma de Estradas Vicinais

Origem: Deputada Luizianne Lins (37100001).

Justificativa: A agricultura sustentável é a prova de que o país se preocupa com as novas gerações, sem uso de agrotóxicos, saudável e orgânica.

- Ação 8499 do Programa 2078 de Anexo VII "Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Projeto apoiado (unidade) : 9"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Senado Federal Com. Meio Ambiente (60080002).

Justificativa: O bioma do Amazonas, é predominante e exclusivo do Norte brasileiro e não existe em nenhum outro lugar do planeta, apesar de rico e possuímos a maior biodiversidade, é um dos mais esquecidos e frágeis, a requalificação ambiental da floresta amazônica para combater o desmatamento e fortalecer a produção rural sustentável, e ao extrativismo e para isso faz -se necessário a construção de um Centro Regional de Articulação e Difusão e Tecnologia para requalificação ambiental da região que será um exemplo de como é possível conviver com a natureza, sem ter que sair de sua terra.

- Ação 20VP do Programa 2078 de Anexo VII "Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Família atendida (unidade) : 1.000"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Meio Amb Desenv Sustentável (50030001).

Justificativa: No momento em que as pressões sobre a floresta amazônica não para de crescer, um dos programas mais eficientes na proteção da floresta está sob sério risco de extinção. O Programa Bolsa Verde criado em 2011 pelo governo Dilma, vem crescendo através dos anos até beneficiar mais de 76 mil famílias em 2016, e se tornar o maior programa de transferência de renda com condicionantes ambientais da América Latina. Com uma ação integrada, o programa de tornou um importante instrumento de preservação ambiental e de inclusão social ao mesmo tempo> Abrangendo uma área maior que a do estado do Rio de Janeiro, espalhados por mais de 1000 Unidades Territoriais por todas as regiões do país. O Programa Bolsa Verde garantiu nessas áreas uma taxa de maias de 95% de preservação da mata nativa. Sem falar na melhoria social, nas áreas onde o programa foi implementado, notou -se um aumento na frequência escolar de crianças, uma melhoria na condição de saúde das famílias, além do fortalecimento da inclusão produtiva de brasileiros menos favorecidos vivendo em áreas de grande relevância ambiental. A indicação dessa emenda é de fundamental importância para a continuidade e ampliação do Programa Bolsa Verde é fundamental para garantir o bem estar social de milhares de famílias e contribuir de maneira inequívoca para que o Brasil consiga cumprir com compromissos e acordos nacionais e internacionais.

- Ação 214O do Programa 2078 de Anexo VII "Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade - Ação realizada (unidade): 5"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Meio Amb Desenv Sustentável (50030002).

Justificativa: Os Centros de Triagem Silvestre para identificação, avaliação, reabilitação e destinação de animais silvestres recebidos de ações fiscalizatórias, resgates ou entregas voluntárias, necessitam de investimentos para realizarem e subsidiarem as pesquisas científicas, ensino e extensão.

- Ação 210E do Programa 2079 de Anexo VII "Promoção do Desenvolvimento Industrial - Iniciativa implementada (unidade): 10"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Senado Federal Com. Assuntos Economicos (60050002).

Justificativa: Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor industrial através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade. A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada. A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras. A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutam de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Des Econômico, Ind. e Comércio (50150002).

Justificativa: Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor industrial através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade. A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada. A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras. A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutam de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.

Origem: Deputado João Campos (19550003).

Justificativa: Os indicadores econômicos demonstram no decorrer das ultimas décadas, um crescimento muito significativo nos resultados das atividades rurais por meio de livres iniciativas Agropecuária de pequenos produtores, resultados estes, que de forma positiva tem feito a diferença na balança comercial do País e também vem proporcionando uma gama de diversidade de alimentos de qualidades e acessíveis à mesa do consumidor. Neste sentido é de suma importância o acréscimos de investimento tanto na ampliação de políticas de tecnologia, tanto na produção como na industrialização dos produtos resultantes dos trabalhos dos homes e mulheres do campo, como exemplo a produção de leite e a cadeia de derivados.

- Ação 0E53 do Programa 2080 de Anexo VII "Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Veículo adquirido (unidade) : 100"

Origem / Justificativa
Origem: Bancada Estadual Bancada de Sao Paulo (71250003). Justificativa: A PRESENTE EMENDA VISA A AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM TODO O BRASIL. O ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA NÃO PODE SER RESTRITO. A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA INCLUSIVE REDIDENTE DA ÁREA RURAL OU DE VILAREJOS DISTANTES DAS SEDES PRECISA DE APOIO DO GOVERNO FEDERAL. COM A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DESSES VEÍCULOS ESTAREMOS CONTRIBUINDO PARA QUE AS CRIANÇAS E JOVENS DO NOSSO PAÍS TENHAM ACESSO A EDUCAÇÃO.
Origem: Bancada Estadual Bancada de Tocantins (71280002). Justificativa: Esta emenda contribuirá com o Programa Caminho da Escola, ampliar a frota de veículos escolares das redes municipal e estadual da educação básica pública, considerando que a demanda de alunos é enorme e os municípios tocantinenses sofrem com a falta de recursos para aquisição de veículos padronizados como ônibus, embarcações e acessórios de segurança, dificultando a oferta das condições básicas e necessárias aos estudantes, voltado prioritariamente, em áreas rurais e ribeirinhas; o programa oferece o transporte especialmente para o tráfego de regiões, sempre visando à segurança e à qualidade do transporte.
Origem: Deputado Danilo Cabral (27190001). Justificativa: A presente emenda visa garantir a aquisição de veículos padronizados como ônibus, embarcações, bicicletas, inclusive acessórios de segurança e apoio a atividades inerentes a certificação de qualidade, destinados ao transporte escolar alunos da educação básica pública, prioritariamente para os residentes em área rural e atendimento aos estudantes com deficiência em ônibus urbano escolar acessível.

Origem: Deputado Giuseppe Vecchi (32570001).

Justificativa: Repasse de recursos aos entes federados, em caráter suplementar, para a oferta de transporte escolar aos estudantes residentes em área rural, contribuindo para seu acesso e permanência nas redes públicas de educação básica. Aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais, municipais e do DF, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de assegurar seu acesso e permanência nas escolas; reduzir a evasão escolar; renovar a frota de veículos escolares das redes públicas de educação básica e reduzir seu preço de aquisição. O programa Caminho da Escola com o objetivo de renovar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública, prioritariamente residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparéncia nessas aquisições.

Origem: Deputado Irajá Abreu (26910003).

Justificativa: Aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar.

Origem: Deputada Josi Nunes (36950002).

Justificativa: Aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar no Estado do Tocantins.

Origem: Deputado Luiz Lauro Filho (37090001).

Justificativa: A PRESENTE EMENDA VISA A AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM TODO O BRASIL. O ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA NÃO PODE SER RESTRITO. A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA INCLUSIVE RESIDENTE DA ÁREA RURAL OU DE VILAREJOS DISTANTES DAS SEDES PRECISA DE APOIO DO GOVERNO FEDERAL. COM A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DESSES VEÍCULOS ESTAREMOS CONTRIBUINDO PARA QUE AS CRIANÇAS E JOVENS DO NOSSO PAÍS TENHAM ACESSO A EDUCAÇÃO.

Origem: Deputado Nelson Marquezelli (18180001).

Justificativa: A PRESENTE EMENDA VISA A AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM TODO O BRASIL. O ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA NÃO PODE SER RESTRITO. A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA INCLUSIVE RESIDENTE DA ÁREA RURAL OU DE VILAREJOS DISTANTES DAS SEDES PRECISA DE APOIO DO GOVERNO FEDERAL. COM A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DESSES VEÍCULOS ESTAREMOS CONTRIBUINDO PARA QUE AS CRIANÇAS E JOVENS DO NOSSO PAÍS TENHAM ACESSO A EDUCAÇÃO.

Origem: Deputada Rejane Dias (37440003).

Justificativa: O direito ao transporte escolar é uma obrigação do Estado. Esse direito foi assegurado pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 6, 208, inciso VII, como forma de garantir o acesso à educação. A presente emenda visa garantir o cumprimento da legislação do transporte escolar que fala claramente em respeito ao direito à educação. Assim, o Poder Público tem como primeiro dever a oferta da escola perto da residência dos alunos, capaz de atender à demanda da comunidade onde está instalada. Inexistindo essa escola perto de casa, é dever do Poder Público oferecer transporte escolar gratuito e de qualidade para os alunos. Além da Constituição Federal (Art. 208, VII), tal direito é garantido, também, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Art. 54) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Art 4º), estando o Estado obrigado a garantir, por meio de programas suplementares, o serviço de transporte escolar. Cabe lembrar, ainda, que o transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público subjetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecer-lo gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa.

- Ação 0048 do Programa 2080 de Anexo VII "Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Entidade apoiada (unidade) : 7"

Origem / Justificativa

Origem: Deputado Assis Carvalho (27050001).

Justificativa: Entidade a ser apoiada: Universidade Estadual do Piauí – UESPI A Universidade Estadual do Piauí – UESPI possui 12 Campi implantados em todos os Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí. Além disso, a UESPI possui 36 polos de Educação a Distância – EAD. No total, a universidade está instalada em 48 municípios e atende um contingente estudantil de 26 mil estudantes de cursos de graduação e pós -graduação, distribuídos em 139 cursos. O Piauí possui 3,2 milhões de habitantes dos quais apenas 6,12% possuem formação superior completa (IBGE, 2016). Esses números revelam que há uma defasagem enorme na formação superior o que dificulta o desenvolvimento do Estado. Mais grave, é o fato de que apenas 8% dos jovens de 18 a 25 anos estão matriculados na educação superior do Estado. A meta dos Planos Nacional e Estadual de Educação é que até 2025 pelo menos 35% dos jovens nessa faixa etária esteja matriculada na educação superior. Vê -se, portanto, que o Piauí está bastante distante desta meta. O impacto dessa defasagem é bastante negativo quando se analisa o renda per capita do piauiense e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Estado. A UESPI, com 30 anos de existência, possui um déficit histórico em sua infraestrutura física e de equipamentos. Os investimentos para reverter a situação de precariedade da infraestrutura da UESPI não serão suportados, unicamente, por recursos do Tesouro Estadual. Dessa forma, é mister que recursos federais possam ser disponibilizados para o equipamento do principal aparato estadual de apoio ao desenvolvimento do Piauí com foco na educação: a UESPI.

Origem: Bancada Estadual Bancada do Piauí (71190002).

Justificativa: Entidade a ser apoiada: Universidade Estadual do Piauí – UESPI A Universidade Estadual do Piauí – UESPI possui 12 Campi implantados em todos os Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí. Além disso, a UESPI possui 36 polos de Educação a Distância – EAD. No total, a universidade está instalada em 48 municípios e atende um contingente estudantil de 26 mil estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, distribuídos em 139 cursos. O Piauí possui 3,2 milhões de habitantes dos quais apenas 6,12% possuem formação superior completa (IBGE, 2016). Eses números revelam que há uma defasagem enorme na formação superior o que dificulta o desenvolvimento do Estado. Mais grave, é o fato de que apenas 8% dos jovens de 18 a 25 anos estão matriculados na educação superior do Estado. A meta dos Planos Nacional e Estadual de Educação é que até 2025 pelo menos 35% dos jovens nessa faixa etária esteja matriculada na educação superior. Vê-se, portanto, que o Piauí está bastante distante desta meta. O impacto dessa defasagem é bastante negativo quando se analisa o renda per capita do piauiense e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Estado. A UESPI, com 30 anos de existência, possui um déficit histórico em sua infraestrutura física e de equipamentos. Os investimentos para reverter a situação de precariedade da infraestrutura da UESPI não serão suportados, unicamente, por recursos do Tesouro Estadual. Dessa forma, é mister que recursos federais possam ser disponibilizados para o equipamento do principal aparato estadual de apoio ao desenvolvimento do Piauí com foco na educação: a UESPI.

Origem: Deputado Jovair Arantes (32650001).

Justificativa: A Universidade Estadual de Goiás (UEG) é uma das mais novas instituições públicas de ensino superior existentes no Brasil. Desde sua criação em 1999, esta instituição tem exercido papel essencial no processo de interiorização e democratização do ensino superior nas diferentes regiões do estado de Goiás. Historicamente, a proposta para a criação de uma instituição de ensino superior pública, gratuita e de qualidade em Goiás, cujas primeiras manifestações ocorreram na década de 1950, influenciou fortemente a criação das primeiras instituições públicas e também privadas de ensino no estado, a partir das quais se consolidaria décadas mais tarde a UEG. Nesse diapasão e com vistas à melhoria da qualidade do ensino de graduação e ao aumento da oferta de vagas, a UEG ofertara o Curso de Medicina em Itumbiara, onde necessitará do apoio estrutural e financeiro.

- Ação 4002 do Programa 2080 de Anexo VII "Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Benefício concedido (unidade): 100"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Educação (50050001).

Justificativa: Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (e o ulterior orçamento) ao compromisso de conferir centralidade às políticas de Assistência Estudantil em face de políticas de inclusão e ação afirmativa que ampliaram o ingresso de estudantes de perfil socioeconômico mais baixo nas instituições públicas de educação superior. Explicitar a prioridade da administração federal em relação a tal tema é colaborar para reorientar o apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Ensino Superior que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes. Em função de um contexto de ampliação de grupos mais vulneráveis na educação superior é fundamental que haja esta explicitação na LDO para que tais estudantes, fortemente prejudicados historicamente, possam dispor de uma efetiva sinalização no âmbito das diretrizes orçamentárias, com priorização de recursos a eles destinados. As políticas afirmativas e de inclusão social exigem adequada priorização de políticas de assistência estudantil e permanência na educação superior, sem as quais questões básicas como alimentação e moradia são descontinuadas.

- Ação 8282 do Programa 2080 de Anexo VII "Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Projeto viabilizado (unidade) : 10"

Origem / Justificativa
Origem: Senadora Ana Amélia (28930002). Justificativa: Apoia projetos de reestruturação e expansão das universidades federais no estado do Rio Grande do Sul, elaborados pelas instituições federais de ensino superior, que visem a modernização da estrutura acadêmica e física das instituições, por meio de obras e aquisição de equipamentos, imóveis, materiais e serviços.
Origem: Senador Antonio Carlos Valadares (22460003). Justificativa: A expansão de campus universitários, mais especificamente, o da Universidade Federal do Vale do São Francisco -UNIVASF no Estado de Sergipe atenderá uma reivindicação antiga da população jovem da região do Baixo do São Francisco sergipano, dará oportunidade iguais a todos os estudantes no ingresso ao ensino superior, principalmente àqueles que residem nesta região do semi -árido nordestino e no vale do São Francisco e trará vários benefícios socioeconômicos para a região. Há relatos de estudante da UNIVASF aprovado para estagiar na Universidade de Medicina de Harvard, considerada a melhor do mundo nesta área. (https://www.estudarfora.org.br/alexandre -de -petrolina -para -harvard/). Isto ratifica a importância da expansão da Universidade UNIVASF para os jovens do Nordeste brasileiro. Assim, parece -nos certo fazer constar tal ação entre as Metas e Prioridades do PLDO 2019.
Origem: Deputado Dagoberto Nogueira (21700002). Justificativa: O campus de Três Lagoas é um órgão da administração setorial da UFMS. A Construção de um prédio para o curso de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no Município de Três Lagoas tem o objetivo de assegurar condições para continuidade das atividades integrantes do ensino federal. O Município de Três Lagoas tem crescido de maneira linear e progressiva. Possui uma população de 113.619 habitantes, sendo a terceira cidade mais populosa de Mato Grosso do Sul. O projeto de construção do Prédio deve contar com blocos para salas de aulas, com funcionalidades para atender cursos de graduação, pós - graduação e mestrado. Terão ainda auditório e biblioteca, núcleo de prática jurídica, praça comunitária e estacionamento.
Origem: Deputado Dagoberto Nogueira (21700003). Justificativa: A construção de prédios e equipamentos para o laboratório do Curso de Medicina na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em Campo Grande - MS. O objetivo visa promover a pesquisa e inovação do trabalho pedagógico nos laboratórios escolares de base científica, fomentando a realização de Atividades Experimentais Investigativas (AEI) no processo de ensino e de aprendizagem, relacionando -as com referenciais teórico -metodológicos construtivistas, que contribuam para a melhoria da qualidade da iniciação científica e formação cidadã. A proposta vem ao encontro dos objetivos da Secretaria de Estado de Educação (SED) em promover a educação científica nas escolas estaduais através da metodologia do Educar pela Pesquisa, com foco na aprendizagem do estudante por meio da educação científica, da autoria, do conhecimento historicamente elaborado e da formação para o mundo do trabalho, propiciando a construção de conhecimentos com questionamentos, desafios e experimentação.

Origem: Senador Eduardo Amorim (29080003).

Justificativa: A referida emenda vai impulsionar a agropecuária da região, predominante na produção de leite e milho. Isso será possível porque o novo polo da instituição de ensino superior oferecerá os cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia e de Agroindústria, e terá um modelo de ensino diferenciado, baseado nas experiências de campo e integração entre universidade e cadeia produtiva local. Com a implantação do campus da UFS no Sertão, a expectativa é que as atividades agropecuárias ganhem ainda mais força no interior. O polo terá como foco a agricultura familiar, com um modelo de ensino diferenciado, interagindo com a realidade local. Em seu primeiro ano de funcionamento, o Campus de Nossa Senhora da GlóriaSE receberá 200 estudantes distribuídos entre os quatro cursos. Região destaque na produção leiteira em Sergipe, o Alto Sertão, segundo estimativas do IBGE, deve atingir o índice de 184 milhões de litros, superando em 9,3% a produção de 2014. Este é um montante relacionado à cerca de 70% da população, que atua no município de Glória e nas áreas vizinhas, e que será atingida direta e indiretamente pelo novo campus da UFS.

Origem: Deputado Elizeu Dionizio (38160001).

Justificativa: O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013 -18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

Origem: Deputado Fábio Trad (28360001).

Justificativa: O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013 -18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

Origem: Deputado Geraldo Resende (14450001).

Justificativa: O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013 -18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

Origem: Deputada Gorete Pereira (20700001).

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo garantir a Expansão das Universidades Federais.

Origem: Deputado José Mentor (15930001).

Justificativa: A presente emenda objetiva equipar o Centro de Pesquisa em Urologia da Escola Paulista de Medicina – Universidade Federal de São Paulo, que representa um dos polos mais avançados no atendimento Oncológico (Câncer de Próstata, Câncer de Bexiga, Câncer de Rim e Câncer de Testículo), de Incontinência Urinária e Litíase Renal do país, abrangendo atendimento da população da cidade e do estado de São Paulo, assim como uma parcela representativa da população de outros estados brasileiros. O Centro possui laboratório próprio de pesquisa, pioneiro nessa área, e, a aquisição de novos equipamentos, com tecnologia de última geração, possibilitará a realização de novos estudos em urologia com aplicação direta no diagnóstico e tratamento dos pacientes.

Origem: Deputado Leo De Brito (37030001).

Justificativa: Esta Emenda visa incluir no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2019, Apoio aos planos de reestruturação e expansão, elaborados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, que visem o aumento do número de estudantes, a redução da evasão e a adequação e modernização da estrutura acadêmica e física das instituições, por meio de obras e aquisição de equipamentos, imóveis, materiais e serviços.

Origem: Deputado Paes Landim (11680003).

Justificativa: Reestruturação do ensino Superior do Estado do Piauí, assegurando recursos de fundamental importância para instalação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, recentemente criada pelo Governo Federal.

Origem: Senador Pedro Chaves (38430002).

Justificativa: O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013 -18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

Origem: Senadora Simone Tebet (38030002).

Justificativa: O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Medicina Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013 -18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

Origem: Deputada Tereza Cristina (37690001).

Justificativa: O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013 -18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

Origem: Deputado Valadares Filho (24620002).

Justificativa: A expansão de campus universitários, mais especificamente, o da Universidade Federal do Vale do São Francisco -UNIVASF no Estado de Sergipe atenderá uma reivindicação antiga da população jovem da região do Baixo do São Francisco sergipano, dará oportunidade iguais a todos os estudantes no ingresso ao ensino superior, principalmente àqueles que residem nesta região do semi -árido nordestino e no vale do São Francisco e trará vários benefícios socioeconômicos para a região. Há relatos de estudante da UNIVASF aprovado para estagiar na Universidade de Medicina de Harvard, considerada a melhor do mundo nesta área. (<https://www.estudarfora.org.br/alexandre -de -petrolina -para -harvard/>). Isto ratifica a importância da expansão da Universidade UNIVASF para os jovens do Nordeste brasileiro. Assim, parece -nos certo fazer constar tal ação entre as Metas e Prioridades do PLDO 2019.

Origem: Deputado Vander Loubet (14510002).

Justificativa: O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013 -18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

Origem: Senador Waldemir Moka (29150001).

Justificativa: O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013 -18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

Origem: Deputado Weliton Prado (27680003).

Justificativa: A Construção do Campus Universitário Federal de Uberlândia (UFU) na cidade de Patrocínio está em consonância com os esforços do governo federal para fortalecer o acesso ao ensino superior público federal de qualidade. Ora, Patrocínio tem todas as condições para atender e receber à nova população estudantil e acadêmica, fortalecendo a infraestrutura necessária. Os moradores, prefeitos, vereadores, empresários e entidades da cidade e região estão mobilizados para que a implantação de um novo campus da universidades federal seja concretizada. A reivindicação de uma nova unidade da UFU em Patrocínio está em sintonia com as necessidades regionais, com o desenvolvimento da economia local e a geração de emprego e renda.

Origem: Deputado Zeca Cavalcanti (37820002).

Justificativa: Arcoverde é um município brasileiro do estado de Pernambuco, Região Nordeste do país. É integrante da Mesorregião do Sertão Pernambucano e pertence à Microrregião do Sertão do Moxotó. Situa -se 256 km a oeste de Recife, capital estadual. Ocupa uma área de 350,899 km² e, em 2014, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estimou a população em 72 672 habitantes. A cidade possui características urbanas consistentes, reflexo de sua taxa de 90% de urbanização, residindo no distrito sede da sua mesorregião. Arcoverde é um importante polo comercial, de serviços e de entidades governamentais do interior do estado. Na educação superior, a cidade conta com um Campus da Universidade de Pernambuco - UPE, e com a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, que engloba o Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA e a Escola Superior de Saúde de Arcoverde - ESSA (antiga FENFA). A AESA atrai estudantes de dezenas de municípios e de outros estados, com cursos de Matemática, Geografia, História, Letras, Pedagogia, Biologia, Educação Física e Enfermagem. Em 2011, a UPE abriu suas portas em Arcoverde com os cursos de Direito (1º da faculdade) e de Odontologia. É preciso, porém, urgentemente expandir a oferta de cursos e de Universidades para suprir toda a demanda represada da região, já sendo hora da Universidade Federal Rural de Pernambuco também criar um Campus Universitário avançado no município. Há carência de cursos como Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia de Alimentos, Licenciaturas e outros. A economia da Região do Moxotó é baseada na agropecuária, com destaque nas atividades pastoris, a bovinocultura e a caprinocultura. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada onde, além da cana -de -açúcar, predomina a produção de frutas.

Origem: Deputado Zeca Do Pt (37830002).

Justificativa: O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013 -18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.

- Ação 12KU do Programa 2080 de Anexo VII "Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Escola apoiada (unidade) : 10"

Origem / Justificativa

Origem: Deputado José Reinaldo (16460001).

Justificativa: Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa da Infraestrutura educacional. Visando o avanço educacional, social e bem estar do educando, da escola e da família.

Origem: Senador Ricardo Ferraço (28990001).

Justificativa: Apoio à construção e à ampliação de escolas de educação infantil e aquisição de equipamentos e mobiliário, com o fim de ampliar a oferta de vagas para a educação infantil pública, nacional e no Estado do Espírito Santo. Construção de escolas de educação infantil e aquisição de equipamentos e mobiliário, com o fim de ampliar a oferta de vagas para a educação infantil pública. O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas a contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania. Para que estas escolas sejam viabilizadas torna -se necessário a ampliação, a reforma e a adequação, com a constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades socioeducativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infraestrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna -se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa .

Origem: Deputado Roney Nemer (37550002).

Justificativa: Atualmente,o Distrito Federal tem 48 Centros de Educação da Primeira Infância (CEPIS) e convênio com 56 instituições. No total, são atendidas cerca de 41 mil crianças de 0 a 5 anos. Contudo, estudos a Secretaria de Educação do Distrito Federal aponta um déficit de cerca de 20 mil vagas. Com intuito de suprir essa demanda, para entender as Regiões Administrativas compreendidas entre as de menor IDH, apresentamos essa emenda, com destaque nessa para instalação de CEPIS em: *Samambaia 2 *Sobradinho *Sobradinho II *Sol Nascente *Riacho Fundo II *Santa Maria *Brazlândia *Pôr do Sol *Paranoá *Arapoanga *Cidade Estrutural *Recanto das Emas *Estância Planaltina *Varjão *Candangolândia .

- Ação 20RG do Programa 2080 de Anexo VII "Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Projeto viabilizado (unidade) : 5"

Origem / Justificativa

Origem: Senadora Ana Amélia (28930001).

Justificativa: A presente emenda visa o fortalecimento de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, formada por vários Institutos Federais, pelos Centro Federais de Educação Tecnológica, pela Universidade Tecnológica Federal e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais. Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 314 campi espalhados por todo o país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Essa organização pedagógica verticalizada, da educação básica a superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.

Origem: Bancada Estadual Bancada do Espírito Santo (71090002).

Justificativa: O Ifes promove educação profissional pública de excelência, integrando ensino, pesquisa e extensão, para a construção de uma sociedade democrática, justa e sustentável. O Instituto Federal do Espírito Santo oferece desde cursos técnicos a mestrados e possui aproximadamente 17 mil alunos. São cerca de 90 cursos técnicos, mais de 50 cursos de graduação, 15 especializações e 10 mestrados. Com 22 campi em funcionamento, o Ifes se faz presente em todas as microrregiões capixabas. O Instituto possui ainda 35 polos de educação a distância no Espírito Santo. Para continuar o trabalho de excelência, a Instituição necessita de recursos para adequação e expansão e/ou reestruturação de suas unidades no território capixaba.

Origem: Deputado Carlos Zarattini (25200001).

Justificativa: A implantação do Câmpus Campinas – Unidade Amarais, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, visa ao aumento do número de vagas ofertadas na RMC por meio da aquisição de imóvel, equipamentos mobiliários e laboratórios; execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de implantação, considerando a otimização de estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da implantação de laboratórios visando ações de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, particularmente em parceria com o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer. Considera -se viabilizado o projeto que resulte no funcionamento da nova unidade vinculada a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; projeto de reforma e/ou ampliação de bens imóveis, aquisição de equipamento ou mobiliários; projeto de suporte para implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico visando à inovação; ou projeto de modernização tecnológica de laboratórios por meio aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliários para o câmpus Campinas unidade dos Amarais, viabilizado com recursos desta ação orçamentária. A Implementação deverá ser por meio de execução direta realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Não é prevista participação social. Base legal desta emenda : CF/88, Capítulo III, Seção I ; Lei no 9394, de 20/12/96 ; Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004; Lei no 11.892/2008; Decretos 7.311/2010, 7.312/2010 e 7.313/2010, Lei no 12.513/2011, Lei no 13.005/2014.

Origem: Deputado Carlos Zarattini (25200002).

Justificativa: A implantação do Câmpus Campinas – Unidade Campo Grande, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, visa ao aumento do número de vagas ofertadas na RMC por meio de adequações de ambiente e aquisição de equipamentos mobiliários e laboratórios; execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de implantação, considerando a otimização de estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da implantação de laboratórios visando ações de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, particularmente em parceria com o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer. Considera -se Projeto Viabilizado aquele que resulte no funcionamento da nova unidade no município de Campinas, no Distrito do Campo Grande, vinculada a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; projeto de reforma e/ou ampliação de bens imóveis, aquisição de equipamento ou mobiliários; projeto de suporte para implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico visando à inovação; ou projeto de modernização tecnológica de laboratórios por meio aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliários para o Câmpus Campinas, Unidade Campo Grande, viabilizado com recursos desta ação orçamentária. A Implementação será por intermédio da execução direta realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Não está prevista a Participação social.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Finanças e Tributação (50170002).

Justificativa: O Governo Federal, através do Ministério da Educação (MEC), criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 314 “campus” espalhados por todo país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Os Institutos Federais ressaltam a valorização da educação e das instituições públicas, aspectos das atuais políticas assumidos como fundamentais para a construção de uma nação soberana e democrática, o que, por sua vez, pressupõe o combate às desigualdades estruturais de toda ordem. Indicar os Institutos Federais é estabelecer sintonia com outras esferas do poder público e da sociedade, na construção de um projeto mais amplo para a educação em todo país.

Origem: Deputado Danilo Cabral (27190002).

Justificativa: A presente emenda visa garantir as ações voltadas para a construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis, bem como para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, mobiliários, laboratórios e imóveis de modo a apoiar ou executar os planos de restruturação e expansão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com vistas a expandir a oferta de vagas.

Origem: Deputado Hugo Motta (27120003).

Justificativa: A Presente emenda visa reforçar as metas de expansão dos campus dos institutos federais na Paraíba.

Origem: Deputado Leo De Brito (37030003).

Justificativa: Esta Emenda visa incluir no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2019, Apoio aos planos de restruturação e expansão Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, ação voltada para a construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis, bem como para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, mobiliários, laboratórios e imóveis de modo a apoiar ou executar seus planos, com vistas a expandir a oferta de vagas.

Origem: Deputado Luiz Couto (12710002).

Justificativa: A presente emenda visa incluir a Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2019.

Origem: Deputada Mariana Carvalho (37250001).

Justificativa: No documento do Tribunal de Contas da União/TCU - Auditoria Operacional e Fiscalização de orientação centralizada da Rede Federal de Educação Profissional, que teve como objetivo avaliar as ações de estruturação e expansão do Ensino Técnico Profissionalizante, com ênfase na atuação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dentre outras questões, apontou a necessidade de aprimoramento nas atuações relacionadas à evasão escolar, a interação com os arranjos produtivos locais e o apoio à inserção profissional dos alunos, assim como, evidenciou carência de professores e de profissionais de laboratório, ausência de instalações físicas adequadas. Segundo o documento, a expansão da educação profissional via IFET's segue duas direções: “a) a ampliação do número de vagas e infraestrutura das escolas pré-existentes com a construção de novos campi nas regiões metropolitanas, de modo a fazer frente ao dinamismo econômico dessas regiões; b) a interiorização dos institutos, visando ocupar os lugares de maior carência socioeconômica. (TCU/BRASIL, 2011, p.9).”

Origem: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (26930002).

Justificativa: Esta emenda visa expandir a oferta de vagas das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, propriamente da implantação das IFTO's de Palmeirópolis, Pedro Afonso, Miracema do Tocantins, Miranorte, Guaraí, Taguatinga e Xambioá.

- Ação 20RL do Programa 2080 de Anexo VII "Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Estudante matriculado (unidade) : 200.000"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Senado Federal Com. Educação, Cultura e Esporte (60040001).

Justificativa: A emenda visa garantir a gestão e o funcionamento dos cursos dessas instituições públicas e federais.

Origem: Deputado Expedito Netto (30960002).

Justificativa: Ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica de qualidade, alinhada com as demandas sociais e do mercado de trabalho locais e regionais, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014 -2024. Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das escolas técnicas vinculadas às universidades federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam reforma ou adaptação e aquisição ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; capacitação de recursos humanos; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Origem: Senador Fátima Bezerra (38060001).

Justificativa: A emenda visa garantir a gestão e o funcionamento dos cursos dessas instituições públicas e federais.

Origem: Deputado Rafael Motta (37420003).

Justificativa: A presente emenda visa ampliar a oferta de vagas para formação profissional, principalmente de jovens, nas unidades dos Institutos de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de promover a expansão, interiorização e democratização do acesso à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, além de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e ampliando as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação de mão de obra qualificada.

Origem: Deputado Roney Nemer (37550003).

Justificativa: O IFB é a única Autarquia Federal destinada a oferecer Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no DF. Presente em 10 Regiões Administrativas em campus que atendem em média 1.200 estudantes, em razão da demanda crescente por qualificação/capacitação necessita ampliar sua oferta. Faz -se necessária sua expansão, no médio -longo prazos, para entender Regiões Administrativas, compreendidas entre as de menor IDH, com destaque nessa emenda para instalação de campus em: *PADF *Samambaia 2 *Sobradinho *Sobradinho II *Sol Nascente *Riacho Fundo II *Santa Maria *Brazlândia *Pôr do Sol *Paranoá *Arapoanga

Origem: Senadora Rose de Freitas (38010001).

Justificativa: O Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, criado a partir da Lei 1.892 de 29/12/ 2008, estabeleceu como Missão: Promover educação profissional e tecnológica de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento humano sustentável. Eleger o desenvolvimento humano como eixo norteador significa entender a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao conjunto da experiência humana. Oferece educação profissional em diversos níveis, perfazendo um total de 24.000 alunos regularmente matriculados. Seu quadro de pessoal é constituído por 2422 servidores, entre professores e técnicos -administrativos. Esta emenda destina -se a incluir no anexo de metas e prioridades a ação para oferecer melhores condições aos alunos executando obras por exemplo.. Conclusão das Obras dos Campi do Instituto Federal do Espírito Santo, tais como, Laboratórios, Prédios Acadêmicos, Bibliotecas, quadras esportivas, etc... Dando Funcionalidade e o bom atendimento aos alunos da Rede, bem como a Complementação final da Construção do Campus Centro Serrano, Construção de tanque modular para água potável e reserva técnica no Campus de Santa Teresa, Construção de blocos acadêmicos, de serviços gerais e manutenção e da urbanização do Campus de Vila Velha, Construção de 12 Quadras Poliesportivas: A oferta de Educação Física e de práticas esportivas nos campi do Ifes possibilita a formação de alunos que sejam capazes de reconhecer -se como elemento integrante do ambiente, adotando hábitos saudáveis relacionando -os com os efeitos sobre a própria saúde e de melhoria da saúde coletiva. A reivindicação e a organização de espaços adequados que promovam as atividades corporais e de lazer dos alunos do Ifes e das comunidades de sua região de abrangência tornaram -se um dos objetivos institucionais, compreendendo que o conhecimento deve ser tratado em sua completude, nas diferentes dimensões da vida humana, integrando ciência, tecnologia, cultura, esporte, lazer e conhecimentos específicos.

- Ação 20RP do Programa 2080 de Anexo VII "Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Projeto apoiado (unidade) : 100"

Origem / Justificativa

Origem: Deputado Andre Moura (27320003).

Justificativa: Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada a Infraestrutura para a Educação Básica, tendo em vista a importância desses recursos para garantia de uma educação de qualidade a todos, especialmente para a educação básica da rede pública no Estado de Sergipe. A ação visa ampliar o atendimento escolar de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014 -2024.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Educação (50050002).

Justificativa: Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação de espaços escolares, além da aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino - aprendizagem.

Origem: Comissão Senado Federal Com. Educação, Cultura e Esporte (60040002).

Justificativa: O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas a contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação é o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania. Para que esta escola seja viabilizada torna -se necessário a ampliação, a reforma e a adequação, com a constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades sócio educativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infraestrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, tornase necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.

Origem: Senador Cristovam Buarque (20690002).

Justificativa: Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino -aprendizagem. Todas essas ações fortalecem a capacidade da sociedade em fazer o controle da transparéncia das ações do setor público e exigir maior eficiência e governança. Todas as ações que aprimoram a educação básica dos brasileiros são base para o aprimoramento e controle das ações do governo por parte da sociedade.

Origem: Senador Edison Lobão (22540001).

Justificativa: A presente emenda visa melhorar a educação básica no Maranhão, visto que segundo dados do IBGE o estado tem a segunda maior taxa de analfabetos com mais de 15 anos do Brasil. Essa iniciativa irá fornecer apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino -aprendizagem.

Origem: Senador Flexa Ribeiro (20910003).

Justificativa: Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação de espaços escolares, além da aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino -aprendizagem.

Origem: Deputado Izalci Lucas (23630001).

Justificativa: Construção de novas escolas em substituição a escolas antigas que funcionam a mais de 25 anos e que encontram -se com problemas estruturais permanentes, bem como construção de unidades escolares adicionais para suprir a deficiência de atendimento dos alunos matriculados na rede escolar do Distrito Federal.

Origem: Deputada Josi Nunes (36950001).

Justificativa: Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino -aprendizagem no Estado do Tocantins.

Origem: Senadora Marta Suplicy (28870003).

Justificativa: Essa Emenda visa Apoio à construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica. Abrange a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o escopo de melhorar o processo ensino -aprendizagem.

Origem: Deputado Prof. Gedeão Amorim (38720002).

Justificativa: Esta emenda visa prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública em tempo integral. Com apoio técnico, material e financeiro para a rede escolar pública destinados à construção, ampliação, reforma, adequação de espaços escolares, mobiliário e equipamentos para a educação básica, inclusive o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, garantindo acessibilidade e atendendo as demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, considerando dentre outras, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos.

Origem: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (26930003).

Justificativa: Esta emenda visa a priorização de recursos para construção de 10 escolas de tempo integral da rede de educação pública do Estado do Tocantins, observando a seguinte divisão: 2 (duas) em Araguaína, 1 (uma) em Araguatins, 1 (uma) em Dianópolis, 1 (uma) em Guaraí, 2 (duas) em Gurupi, 1 (uma) em Paraíso do Tocantins, 1 (uma) em Porto Nacional e 1 (uma) (uma) em Colinas do Tocantins.

Origem: Deputada Rejane Dias (37440002).

Justificativa: Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação escolares, além da aquisição de imobiliária e equipamento para as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino -aprendizagem. Visa adicionalmente reforçar o Plano Nacional de Educação (PNE) como grande instrumento de gestão e de mobilização da sociedade pactuado no Congresso Nacional e, em especial, colaborar para a necessária priorização de uma Política de Educação Integral, nos termos do que propõe a meta 6 do PNE. O relatório do INEP para o segundo ciclo avaliativo do PNE aponta que para atingir as metas pactuadas nacionalmente “é preciso aumentar em 7,6 p.p. o percentual de alunos de ETI, assegurando um crescimento médio de 1,08 pp. por ano; e também, aumentar em 21,4 p.p o percentual de escolas de ETI, promovendo um crescimento médio de 3,05 pp. por ano”. Uma das estratégias mais importantes para o país no campo educacional, portanto, é, promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas. É esta orientação que possibilitará que o tempo de permanência dos estudantes passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, garantindo inclusão educacional e social e colaborando para a melhoria da qualidade. Para tanto, o apoio técnico e financeiro da União é uma medida indispensável.

Origem: Deputado Takayama (19700001).

Justificativa: Apoio à construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica. Abrange a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o escopo de melhorar o processo ensino -aprendizagem.

- Ação 20RX do Programa 2080 de Anexo VII "Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais Unidade apoiada (unidade) : 10"

Origem / Justificativa

Origem: Deputado Efraim Filho (24490001).

Justificativa: Pretende a presente emenda priorizar recursos destinados à reestruturação e modernização dos hospitais de ensino da Universidade Federal da Paraíba -UFPB e da Universidade Federal de Campina Grande. A meta acrescida possibilitará apoiar os Planos de Reestruturação que visem melhorar o processo de gestão; adequar a estrutura física; recuperar e modernizar o parque tecnológico, reestruturar o quadro de recursos humanos e aprimorar as atividades hospitalares vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão e à assistência à saúde.

Origem: Deputado Elizeu Dionizio (38160003).

Justificativa: O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são oferecidos para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% — podendo chegar a 250% em alguns períodos. Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico. Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R\$ 12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado. A falta de outra unidade que complemente o serviço oferecido no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R\$ 3 milhões e outra parte da bancada federal destinou o valor de R\$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

Origem: Deputado Fábio Trad (28360003).

Justificativa: O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são oferecidos para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% — podendo chegar a 250% em alguns períodos. Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico. Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R\$ 12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado. A falta de outra unidade que complemente o serviço oferecido no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R\$ 3 milhões e outra parte da bancada federal destinou o valor de R\$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

Origem: Deputado Geraldo Resende (14450003).

Justificativa: O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são oferecidos para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% — podendo chegar a 250% em alguns períodos. Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico. Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R\$ 12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado. A falta de outra unidade que complemente o serviço oferecido no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R\$ 3 milhões e outra parte da bancada federal destinou o valor de R\$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

Origem: Senador Pedro Chaves (38430003).

Justificativa: O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são oferecidos para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% — podendo chegar a 250% em alguns períodos. Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico. Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R\$ 12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado. A falta de outra unidade que complemente o serviço oferecido no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R\$ 3 milhões e outra parte da bancada federal destinou o valor de R\$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

Origem: Senadora Simone Tebet (38030003).

Justificativa: O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são oferecidos para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% — podendo chegar a 250% em alguns períodos. Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico. Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R\$ 12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado. A falta de outra unidade que complemente o serviço oferecido no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R\$ 3 milhões e outra parte da bancada federal destinou o valor de R\$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

Origem: Deputada Tereza Cristina (37690003).

Justificativa: O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são oferecidos para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% — podendo chegar a 250% em alguns períodos. Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico. Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R\$ 12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado. A falta de outra unidade que complemente o serviço oferecido no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R\$ 3 milhões e outra parte da bancada federal destinou o valor de R\$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

Origem: Deputado Vander Loubet (14510003).

Justificativa: O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são oferecidos para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% — podendo chegar a 250% em alguns períodos. Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico. Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R\$ 12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado. A falta de outra unidade que complemente o serviço oferecido no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R\$ 3 milhões e outra parte da bancada federal destinou o valor de R\$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

Origem: Senador Waldemir Moka (29150003).

Justificativa: O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são oferecidos para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% — podendo chegar a 250% em alguns períodos. Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico. Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R\$ 12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado. A falta de outra unidade que complemente o serviço oferecido no HU para partos de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R\$ 3 milhões e outra parte da bancada federal destinou o valor de R\$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

Origem: Deputado Zeca Do Pt (37830003).

Justificativa: O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. A estrutura física que o município dispõe hoje é o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), que é composta por uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com 10 leitos; uma Unidade de Terapia Intermediária Neonatal, com 15 leitos; um centro obstétrico, com 3 salas de cirúrgicas e de parto; uma enfermaria obstétrica, contendo 25 leitos para a Obstetrícia; e uma Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com 11 leitos. Ocorre que esses serviços são oferecidos para suprir uma lacuna, em razão do fechamento do Hospital da Mulher que funcionava em Dourados. Portanto, parte da estrutura hospitalar do HU é improvisada e não é totalmente adequada ao propósito de prestar um atendimento de alta qualidade. Hoje são realizados cerca de 300 partos/mês e com uma taxa de ocupação permanente acima dos 100% — podendo chegar a 250% em alguns períodos. Destes partos, cerca de 30/mês são de pacientes indígenas e 30% das internações são de pacientes que não residem em Dourados. Além de tudo isso, o Hospital Universitário é também o único na macrorregião que possui estrutura de cuidados intensivos pediátricos e que também dispõe de serviço de plantonista obstétrico. Muitos pacientes conveniados e médicos que trabalham no setor privado buscam no HU o parto normal humanizado. Diante dessa situação delicada, surgiu à proposta de minha autoria para edificar um novo hospital com o objetivo de preencher essas deficiências: a construção do Instituto da Mulher e da Criança (IMC) anexo ao HU/UFGD. O IMC, além de suprir as demandas em tela, também foi pensado para ser um hospital escola, oferecendo oportunidades aos futuros médicos e outras profissões vinculadas à saúde a exercitarem os conhecimentos na prática em uma unidade aberta à população, incluindo um centro de parto normal anexo ao IMC. Para tanto, em 2010 foram viabilizados no Ministério da Saúde recursos na ordem de R\$ 12,9 milhões para a edificação dessa estrutura, sendo esses recursos descentralizados para a UFGD em junho de 2012. Porém, em consequência das seguidas reprovações dos projetos básicos de construção, a obra não foi licitada. Em 2013, a então gestão da UFGD não providenciou a inscrição dos recursos na categoria de restos a pagar. Logo, eles foram devolvidos à União no início do ano passado. A falta de outra unidade que complemente o serviço oferecido no HU para partes de baixa de complexidade no município, bem como nos municípios circunvizinhos, vem ocasionando prejuízos à população da Grande Dourados. No ano passado foram registradas mais de 40 mortes de bebês, em razão de falhas no atendimento na rede pública de saúde, segundo reportagens da imprensa do Estado. Portanto, a necessidade de construir um hospital especializado no atendimento a mulheres e crianças na região da Grande Dourados se apresenta cada vez mais patente. Por se tratar de um projeto viável, com o qual se configura como um dos principais anseios dos moradores do entorno da cidade de Dourados, além de evitar o deslocamento permanente de pacientes para a capital do Estado, Campo Grande, e outras cidades mais distantes, baixado os custos e diminuindo os riscos de acidentes nas rodovias, houve emenda individual ao OGU/2016 no valor de R\$ 3 milhões e outra parte da bancada federal destinou o valor de R\$ 4,1 milhões, totalizando 7,1 milhões no OGU/2016, já em execução.

- Ação 214V do Programa 2080 de Anexo VII "Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Pessoa beneficiada (unidade) : 10.000"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Senado Federal Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu (50350001).

Justificativa: A concepção dos objetivos propostos e das capacidades a serem desenvolvidas na EJA depende de uma prática educativa que tenha como eixo a formação de um cidadão autônomo e participativo. Essa prática pressupõe que os alunos sejam sujeitos de seu processo de aprendizagem e que construam significados para o que aprendem, por meio de múltiplas e complexas interações com os objetos de conhecimento, tendo, para tanto, o professor como mediador. Para que as habilidades sejam alcançadas, faz-se necessário o empenho e envolvimento de todos, englobando mudanças de métodos de ensino, formação e trabalho do professor e hábitos de estudo e interesse dos alunos.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência (50080001).

Justificativa: A Constituição Federal determina, em seu art. 208, inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade. Ao concluir essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art. 24 que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...". Assim, a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, alterou a 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) para inserir a educação ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, além de definir que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. Quanto às pessoas com deficiência, a citada lei alterou a LDB para determinar que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida. Ora, se a LDB determina a oferta da educação ao longo da vida, há que se incrementar o financiamento para que a lei seja cumprida, e um passo importante é incluir essa ação dentre as metas do orçamento da União.

Origem: Deputado Eduardo Barbosa (31860001).

Justificativa: A Constituição Federal determina, em seu art. 208, inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade. Ao concluir essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art. 24 que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...". Assim, a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, alterou a 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) para inserir a educação ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, além de definir que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. Quanto às pessoas com deficiência, a citada lei alterou a LDB para determinar que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida. Ora, se a LDB determina a oferta da educação ao longo da vida, há que se incrementar o financiamento para que a lei seja cumprida, e um passo importante é incluir essa ação dentre as metas do orçamento da União.

- Ação 2334 do Programa 2081 de Anexo VII "Proteção e Defesa do Consumidor - Ação implementada (unidade) : 100"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Senado Federal Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu (50350002).

Justificativa: A presente emenda visa a elaboração, execução e coordenação da Política Nacional das Relações de Consumo. Desenvolvimento de atividades de coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, por meio de atividades de capacitação, estudos e pesquisas, gestão da informação, articulação institucional, monitoramento de mercado e participação social.

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Defesa do Consumidor (50130001).

Justificativa: O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) foi organizado com o objetivo de reunir o maior número de órgãos de defesa do consumidor visando viabilizar o atendimento dos consumidores em todo nosso país e principalmente para buscar a harmonização das relações de consumo. Nesse contexto, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça exerce importante função para a proteção e defesa do consumidor de todo o nosso País, inclusive tendo como competência a coordenação do SNDC, que integra diversos órgãos públicos e entidades privadas, dentre os Procons estaduais e municipais e entidades de defesa do consumidor.. Assim, a presente emenda tem por objetivo incluir na LDO ação específica destinada a Fortalecer o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, evitando prejuízos às ações orçamentárias tradicionalmente ligadas à defesa do consumidor Parecer.

- Ação 00QS do Programa 2081 de Anexo VII "Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública Decreto nº 9.288/2018)

Origem / Justificativa

Origem: Deputada Laura Carneiro (32680002).

Justificativa: O artigo 34 da Constituição estabelece que a União só pode intervir nos estados ou no Distrito Federal para manter a integridade nacional; repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da federação em outra; acabar com grave comprometimento da ordem pública; garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da federação ou a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial. Cabe intervenção federal para reorganizar as finanças de estado que suspender o pagamento de dívida por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior, ou deixar de entregar aos municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei e para assegurar de princípios constitucionais como forma republicana, sistema representativo e regime democrático; direitos da pessoa humana; autonomia municipal; prestação de contas da Administração Pública e aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Motivo pelo qual apresento esta Emenda, com a finalidade de manutenção das ações da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

- Ação 155N do Programa 2081 de Anexo VII "Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Iniciativa apoiada (unidade) : 10"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Comissão Senado Federal Com. Const. Justiça e Cidadania (60030001).</p> <p>Justificativa: Esta emenda tem por objetivo a implementação de ações de aprimoramento da infraestrutura e de modernização do Sistema Criminal e Penitenciário, por meio de apoio à criação de vagas nos sistemas penitenciários estaduais, mediante projetos previamente aprovados pelo Departamento Penitenciário Nacional, apoio à construção e ampliação de edificações destinadas à custódia de pessoas apenadas, internadas ou à disposição da justiça, bem como absorção dos custos decorrentes da contratação de instituição financeira para gerenciamento das obras e da elaboração de projetos executivos, aprimoramento de projetos de Sistemas de Informações Penitenciárias, modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais e implantação de monitoramento eletrônico.</p>
<p>Origem: Deputada Magda Mofatto (29350001).</p> <p>Justificativa: Desenvolvimento de iniciativas voltadas à modernização do sistema penal, a partir de projetos de construção e ampliação de estabelecimentos penais e de módulos de serviços (saúde, educação, trabalho e outros); implantação de centrais de monitoração eletrônica de pessoas; aparelhamento de estabelecimentos penais das Unidades da Federação; fomento ao uso da tecnologia e ao desenvolvimento e implementação de sistemas informatizados na política penal/segurança; entre outros. Repasse de recursos financeiros do FUNPEN para os Fundos Penitenciários Estaduais (ou Municipais - excepcionalmente) a fim de atender as iniciativas acima.</p>

- Ação 15F9 do Programa 2081 de Anexo VII "Aprimoramento Institucional da Polícia Federal - Obra concluída (unidade): 10"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Senado Federal Com. Const. Justiça e Cidadania (60030002).

Justificativa: Esta emenda tem como escopo o fortalecimento e aprimoramento da Polícia Federal, a fim de propiciar a atuação de excelência dos órgãos de segurança pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, assim como de outras instituições, com ênfase no aprimoramento de suas estruturas físicas, organizacionais e modelos de gestão, do desenvolvimento de sistemas de informação e bancos de dados, do fortalecimento da atividade de inteligência e reestruturação e modernização do sistema de produção da prova material. Estes objetivos serão viabilizados por meio da contratação de empresas especializadas em construção civil, por meio de licitação, no intuito de promover todas as etapas necessárias à edificação, reformas, modernização e ampliação das unidades da polícia federal. Contratar, por meio de licitação, os serviços de manutenção necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações adquiridos no âmbito do Projetos com financiamentos externos. Adquirir novos equipamentos em substituição aos antigos, referentes aos seguimentos de Identificação, Criminalística, Transporte, Reequipagem, Inteligência, Tecnologia da Informação, Telecomunicações, entre outros. Atualizar os laboratórios e respectivas instalações que possam comportar tais produtos. Custo de toda manutenção da Academia Nacional de Polícia, visando promover treinamento teórico e prático nos Cursos de Formação profissional dos cargos do Departamento de Polícia Federal. Oferecer diversos outros cursos de atualização e aprimoramento necessários ou complementares para o exercício das atividades dos profissionais do sistema de justiça criminal. Fomentar estudos e projetos de implantação, de forma direta ou indireta, referentes à instituição da Universidade Corporativa da Polícia Federal.

- Ação 7XC1 do Programa 2081 de Anexo VII "Construção da Sede do Departamento da Polícia Federal no Município de Teresina - PI - Edifício construído (% de execução física): 100"

Origem / Justificativa

Origem: Deputado Júlio Cesar (12460002).

Justificativa: ESTA EMENDA APOIA O DESENVOLVIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ.

- Ação 20W6 do Programa 2083 de Anexo VII "Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Política implementada (unidade) : 1"

Origem / Justificativa
Origem: Comissão Senado Federal Com. Meio Ambiente (60080001). Justificativa: Estabelecimento de estratégias e mecanismos que fomentem a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos por meio dos planos de resíduos sólidos, coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; melhorar a condição técnica dos profissionais, da tecnologia local, das práticas de gerenciamento dos resíduos e da elaboração de Projetos e Planos de Gestão Integrada e de Sistemas de Informações para a gestão dos resíduos sólidos; produzir materiais técnicos e de divulgação; planejar e realizar eventos para estimular, discutir e propor políticas públicas para implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- Ação 1851 do Programa 2084 de Anexo VII "Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Obra executada (unidade) : 10"

Origem / Justificativa
Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDR (50330002). Justificativa: A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim, numa melhor qualidade de vida.
Origem: Deputado Efraim Filho (24490003). Justificativa: Pretende -se com a presente emenda priorizar recursos destinados à implantação de obras de infraestrutura hídrica em municípios do Estado da Paraíba. Assim, a alocação prioritária dos recursos tem por finalidade viabilizar a construção de infraestruturas hídricas de pequeno vulto, tais como açudes, barragens e adutoras, bem como de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população, objetivando a melhoria da qualidade de vida.
Origem: Deputado Hildo Rocha (33930003). Justificativa: Possibilitar a recuperação hidroambiental de bacias hidrográficas visando resolver problemas de abastecimento e a perfuração e instalação de poços em áreas atingidas pela estiagem e intervenções para atender as demandas de projetos públicos de irrigação.
Origem: Deputado João Fernando Coutinho (36860001). Justificativa: A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população no estado de Pernambuco em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de Perfuração e Implantação de poços artesianos, ampliando a oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida e garantindo mais saúde e conforto para a população, principalmente as menos favorecidas.

Origem: Senador José Maranhão (20280002).

Justificativa: A presente emenda visa a execução de obras de construção da infraestrutura hídrica de pequeno vulto, bem como de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população, objetivando a melhoria da qualidade de vida e auxiliando a transposição para que alcance um número maior de municípios no Estado da Paraíba/PB.

Origem: Deputado Mário Negromonte Jr. (37270003).

Justificativa: A demanda por ações de infraestrutura hídrica e Irrigação no nordeste brasileiro, em especial no estado da Bahia é crescente e urgente, por isso devemos garantir a subsistência e o apoio as atividades agrícolas. Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2019 as ações e aportes de recursos voltados à implantação de obras e ações que ampliam a oferta e manutenção do fornecimento de água, tais como Barragens e Sistema Simplificados de Abastecimento de Água. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de recursos.

- Ação 5900 do Programa 2084 de Anexo VII "Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas -Açu e Apodi (Eixo Norte) -Projeto executado (% de execução física) : 1"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada do Rio Grande do Norte (71210002).

Justificativa: O escopo desta Emenda a LDO/2019, visa tão somente, atender as obras do Eixo Norte da transposição do Rio São Francisco. Importa ressaltar que este eixo tem seu ponto de captação próximo a cidade de Cabrobró/PE. As aguas serão transpostas por rios e canais até chegarem no Estado do Rio Grande do Norte através dos rios Apodi e Piranhas -Açú. e, por conseguinte, aos reservatórios Armando Ribeiro Gonçalves (Açu), Pau dos Ferros e Santa Cruz do Apodí. Isto posto, garante a perenização dos rios Piranhas -Açú e Apodi -Mossoró. Uma vez concluída essas obras, ficam imediatamente solucionadas o problema de quase um milhão de pessoas que residem nas regiões Seridó e Oeste Potiguar. O ramal do Apodi distribuirá as águas que entram no Rio Grande do Norte pelo Eixo Norte aos municípios do médio e alto Oeste, incluindo a segunda maior cidade do Rio Grande do Norte, Mossoró. As águas do São Francisco abrem nova perspectiva na busca de consolidação de um sistema de segurança hídrica que concretizará o entendimento de que é possível conviver com as variações pluviométricas. Por fim, cumpre mencionar que , trata -se de uma nova ação orçamentaria a ser inserida na LDO/2019 com vistas as novas diretrizes a serem cumpridas na execução orçamentária dos anos seguintes.

Origem: Deputado Beto Rosado (30540002).

Justificativa: A história das secas no semiárido nordestino remonta ao século XVI. Nesse período as estiagens prolongadas registraram fatos assustadores, como migração em massa, epidemias, fome, sede e miséria. Os relatos de pesquisadores e historiadores mostram que uma das primeiras secas que se tem notícia aconteceu entre 1580 e 1583. Nos anos 1700, diversas estiagens atingiram a região nordeste, deixando rastros alarmantes nas capitâncias do Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte, prejudicando rebanhos, homens, mulheres e crianças, que morreram em grande número. Décadas mais tarde, se abateria sobre o semiárido nordestino o período que foi conhecido como a "grande seca", iniciada em 1877 e prolongada por mais de dois anos. Os efeitos foram devastadores. Há quem estime que doenças, fome e sede dizimaram mais da metade da população do Ceará, à época. Após a catástrofe de 1877, criou -se uma comissão imperial (Brasil - Império) para desenvolver medidas que pudessem atenuar futuras secas: a adaptação de camelos, a construção de ferrovias e açudes e a abertura de um canal para levar água do rio São Francisco para o rio Jaguaribe, no Ceará. Muito pouco ou quase nada saiu do papel. Dessa ideia inicial de um canal para levar água do rio São Francisco para o rio Jaguaribe, no Ceará, até o início da implantação do projeto de transposição do São Francisco nos moldes atuais, mais de 160 anos se passaram. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), na concepção atual, considerando os eixos norte e leste, já idealizada pelo Ministério da Integração Nacional, foi concebido entre 1997 e 2003. Atualmente, o projeto de integração do São Francisco encontra -se com 72,9% de sua execução física concluída, enquanto que o eixo norte, em particular, encontra -se com um percentual de conclusão em torno de 74 %, sendo a previsão de conclusão do projeto setembro de 2016. Entretanto, para que essa obra tão sonhada pela população possa chegar à região oeste do Rio Grande do Norte, castigada há tantos anos pela falta d'água, faz -se necessária à construção do ramal Apodi -Mossoró. Esse ramal, após concluído, receberá as águas da transposição a partir do município de Major Sales, no alto -oeste do estado. Assim, o eixo -norte percorrerá cerca de 402 km conduzindo água aos rios Apodi e Piranhas -Açu, no Rio Grande do Norte. Os volumes excedentes transferidos serão armazenados em reservatórios estratégicos existentes nas bacias receptoras: Armando Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz e Pau dos Ferros De forma específica, o Rio Grande do Norte é caracterizado como um dos estados de maior carência hídrica no Nordeste Brasileiro. Com uma hidrografia caracterizada pela presença de rios temporários, destacando -se os rios Apodi/Mossoró, Piranhas, Boqueirão, Punaú, Maxaranguape, Ceará - Mirim, Doce, Potengi, Pirangi, Trairi, Jacu, Catu, Curimatáu, Guaju e Seridó. Ressalta -se que o açude Armando Ribeiro Gonçalves abastece municípios das bacias do Piranhas -Açu, Apodi e Ceará -Mirim por meio de quatro (04) grandes sistemas adutores que estão em operação: Adutora de Mossoró, Adutora Sertão Central/Cabugi, Adutora Serra de Santana, Adutora do Médio Oeste. Para fortalecer o sistema hídrico, ainda em fase de projeto, a Adutora do Alto Oeste atenderá a maior parte dos municípios da bacia do Apodi, captando água no açude Santa Cruz, outro reservatório de recepção das transferências hídricas do PISF. Portanto, no Rio Grande do Norte, pela bacia Apodi-Mossoró, quarenta e seis (46) municípios serão beneficiados, enquanto que pela Piranhas-Assu cinquenta e dois (52) municípios, totalizando 98 municípios. Fica patente, então, a necessidade de integração das bacias hidrográficas no estado do Rio Grande do Norte, visto que proporcionará o aumento da garantia da oferta hídrica por meio de maiores reservatórios estaduais (Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves). Esses reservatórios são responsáveis pelo suprimento de água para os diversos usos da maior parte da população das bacias do Apodi, Piranhas-Açu, Ceará-Mirim e Faixa Litorânea Norte, além de possibilitar a redução dos conflitos existentes na bacia do Piranhas-Açu, entre usuários de água do RN e do estado da Paraíba, e entre os usos internos do próprio estado. Por fim, há que se registrar, além das obras internas necessárias à integração das bacias hidrográficas do RN, os benefícios do PISF para o RN, como a perenização dos maiores trechos dos rios Apodi e Piranhas-Açu, situados a montante dos açudes Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves, que estabelecerá uma fonte hídrica permanente para as populações de mais de 60 municípios localizados nestas duas bacias hidrográficas. Assim, com esse conjunto de obras (PISF e interligação das bacias hidrográficas no Rio Grande do Norte), o abastecimento seguro será possível a 95 municípios (1,2 milhões de habitantes até 2025), aumentando a garantia da oferta de água dos açudes Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves, em associação com uma rede de adutoras que vem sendo implantada já há alguns anos (mais de 1000 km implantados). A população norte-rio-grandense precisa do PISF, assim como das obras necessárias à integração das bacias hidrográficas do próprio estado do Rio Grande do Norte.

Origem: Comissão Senado Federal Com. Desenv Regional e Turismo (60110002).

Justificativa: Durante a reunião de deliberação das emendas da CDR a serem apresentadas à LDO 2019, ficou decidido pela AGLUTINAÇÃO de 2 sugestões de emendas no Programa 2024 Recursos Hídricos: Ação 5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas -Açu e Apodi (Eixo Norte) - Projeto executado (% de execução física) 116 e Ação 7X91 Construção da primeira etapa (fase I) do Canal Do Xingo - Obras executadas (% de execução física) 10. EMENDA A SER AGLUTINADA: Programa/Ação LOA: 2084 / 7X91 Detalhamento Programa : Recursos Hídricos Título da Ação : Construção da 1^a Etapa (Fase I) do Canal do Xingó Produto(unidade) : Obra executada (% de execução física) Valor Fin. Referência : 101.000.000 Meta Referência : 2 Meta PLDO 2019 : 0 Acréscimo Meta : 10 Obra executada (% de execução física) Tal emenda tem por objetivo atender as obras do Eixo Norte, de um total de 260 quilômetros, para que as águas do velho Chico finalmente cheguem ao estado da Paraíba e, por consequência, o Rio Grande do Norte, garantindo a perenização do Rio Piranhas. Tanto na Paraíba quanto no Rio Grande do Norte, as águas do Eixo Norte servirão para perenizar o Rio Piranhas. A finalização das obras resolveria imediatamente o problema de quase meio milhão de pessoas só no Rio Grande do Norte, que vivem na região do Seridó. Isso significa que as populações de 34 municípios sofrem com a escassez, rodízio e até mesmo colapso de água para beber. Isso sem falar na produção agrícola. A grande vocação do Rio Grande do Norte é a agricultura irrigada. Nós temos condições bem melhores que a Califórnia, por exemplo, se nos derem oportunidades para produzir. A região do Pataxó, por exemplo, famosa pela atividade de fruticultura, vem sofrendo com sua principal atividade econômica, utilizando perfuração de poços para manter a produção das frutas. Desviando entre 1 e 3% das águas do São Francisco, poderíamos garantir segurança hídrica para uma população que ocupa uma região do tamanho da Alemanha. Essas águas ainda beneficiariam o Ceará e, no final, seriam jogadas ao mar, como aconteceria se seguissem o fluxo natural do Rio São Francisco. O ramal do Apodi distribuirá as águas que entram no Rio Grande do Norte pelo Eixo Norte aos municípios do médio e alto Oeste, incluindo a segunda maior cidade do Rio Grande do Norte, Mossoró. As águas do São Francisco abrem nova perspectiva na busca de consolidação de um sistema de segurança hídrica que concretizará o entendimento de que é possível conviver com as variações pluviométricas. A fatalidade da seca foi uma invenção dos coronéis da política nordestina que criaram a indústria da seca e se beneficiaram com a miséria do povo. O empreendimento hídrico do Xingó é uma das mais importantes obras do Estado de Sergipe, bem como do Nordeste brasileiro. A partir de sua implantação, uma população de cerca de 300 mil pessoas terá acesso permanente à água potável, o que resultará numa profunda mudança econômica e social de toda a região que estará apta a desenvolver suas vocações econômicas, a exemplo da agricultura irrigada e da pecuária leiteira. Há ainda uma expectativa de criação de 69 mil vagas de empregos nos estados da Bahia e Sergipe. O Canal de Xingó possibilitará o abastecimento urbano e rural, a criação de projetos de irrigação em uma área com potencial irrigável da ordem de 19.500 hectares, atendimento a assentamentos do INCRA e desenvolvimento da agroindústria. Por esse motivo, a obra foi objeto de emendas aprovadas na LOA 2018 através da CINDRA/CD e da CDR/SF, após reuniões com diversos parlamentares, bem como com o relator do referido PLOA, Dep. Cacá Leão. Trata-se de obra de obra estruturantes que, pelo impacto econômico e social que proporcionará, deve ser incluída entre as Metas e Prioridades do PLDO 2019.

- Ação 15E7 do Programa 2084 de Anexo VII "Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco - Empreendimento concluído (unidade): 1"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Mista do Congresso Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização (60000002).

Justificativa: A água doce representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos, devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que têm causado a degradação do solo e o assoreamento da calha principal dos principais rios federais. A ausência na maioria dos municípios, estados e federação de uma política clara para a sua preservação tem contribuído para a degradação hidroambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: Proteção e recuperação de nascentes e olhos d'água. Implantação de viveiros para recomposição e preservação de margens nos afluentes menores que integram a Bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, recuperação de áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e Reserva Legal, práticas de conservação de água e solo, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, e que, essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.

Origem: Deputado Marcondes Gadelha (35330002).

Justificativa: Com a transposição do Rio São Francisco se faz urgente e imprescindível a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, por meio de ações permanentes e integradas de preservação, conservação e recuperação ambiental. Cada vez mais torna -se necessário que façamos o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais e a disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os usos múltiplos, principalmente irrigação das lavouras e consumo humano das populações locais. Devemos focar em um conjunto de projetos e ações voltadas para a recuperação de áreas degradadas, preservação de nascentes, controle de processos erosivos e conservação da água e do solo e monitoramento da biodiversidade da flora e fauna nativas, entre outras medidas. O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Bacia do São Francisco é uma medida fundamental que poderá ajudar a ordenar os diferentes usos dos recursos do rio, a fiscalização preventiva integrada, para evitar novas agressões ao ambiente, a capacitação de gestores municipais, que vão atuar fortemente na área de educação ambiental, além do Centro de Recuperação de Áreas Degradas.

Origem: Senador Otto Alencar (37950001).

Justificativa: A água doce representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos, devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que têm causado a degradação do solo e o assoreamento da calha principal dos principais rios federais. A ausência na maioria dos municípios, estados e federação de uma política clara para a sua preservação tem contribuído para a degradação hidroambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: Proteção e recuperação de nascentes e olhos d'água. Implantação de viveiros para recomposição e preservação de margens nos afluentes menores que integram a Bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, recuperação de áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e Reserva Legal, práticas de conservação de água e solo, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, e que, essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.

- Ação 10DC do Programa 2084 de Anexo VII "Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte - Obra executada (% de execução) : 2"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada do Rio Grande do Norte (71210001).

Justificativa: O objetivo desta Emenda a LDO/2019 é garantir a conclusão da execução desta importante obra para o Semi -árido nordestino. A Barragem Oiticica significa a redenção hídrica da região do Seridó Potiguar, permitindo a expansão de diversas culturas nas suas áreas de vazante, bem como, servirá de importante reservatório de água para consumo humano e animal de aproximadamente 700 mil habitantes. O aumento da meta visa viabilizar a conclusão da obra em 2019.

- Ação 14VI do Programa 2084 de Anexo VII "Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Obra executada (unidade) : 5"

Origem / Justificativa

Origem: Deputado Marcondes Gadelha (35330001).

Justificativa: A água é um bem fundamental para a vida e constitui elemento estratégico para atividades produtivas que garantem o bem -estar social, como agricultura, saneamento, geração de energia elétrica, transporte hidroviário, produção industrial, dentre outras. Nesse sentido, a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, tem como fundamentos que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, sendo um bem de domínio público e que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, devendo ser priorizados o consumo humano e a dessedentação de animais em situações de escassez, pelo que defendo a implantação de infraestruturas hídricas para oferta de água. É comum discutir o acesso à água em termos de provimento de segurança hídrica às populações, cujo conceito pode ser sintetizado como o acesso sustentável à água em quantidade e qualidade suficientes para o desenvolvimento socioeconômico. Em perspectiva comparada, o Brasil possui elevada disponibilidade hídrica; contudo, a maior parte dos recursos disponíveis concentra -se na Região Hidrográfica Amazônica, que possui baixa densidade populacional. Dada essa assimetria territorial na oferta de água, observa -se no país regiões que tradicionalmente vivenciam déficit de abastecimento e disputas pelo uso, com destaque para a Região Nordeste, devido à baixa disponibilidade hídrica de seus mananciais e à variabilidade interanual. Busca -se superar esses déficits, por meio de ações de gestão dos recursos hídricos, pelo fortalecimento das instituições e implementação de regras de governança capazes de gerir os estoques e fluxos de água, bem como da implantação de infraestrutura hídrica, compreendendo barragens, estações elevatórias, canais e adutoras, de forma a garantir o bem estar da população e atender às necessidades do desenvolvimento socioeconômico. As atividades de gestão dos recursos hídricos, com suas instituições e regras de governança, relacionam -se à necessidade de regular e gerir de modo adequado como serão utilizados os recursos hídricos disponíveis, sejam os existentes na natureza, sejam os estocados em reservatórios artificiais. A infraestrutura hídrica cumpre um papel relevante ao permitir transformar fluxos de água, sujeitos a condições naturais nem sempre favoráveis, em estoques, que buscarão regularizar o atendimento aos diversos usos, assim como ao viabilizar a transferência de água de locais em que há disponibilidade para locais em que há demanda não atendida pelo uso.

Origem: Deputado Rafael Motta (37420001).

Justificativa: A presente emenda visa a implantação de obras de infraestruturas hídricas, em especial a construção do ramal de Apodi que tem como objetivo ligar a barragem de Caiçara, em Cajazeiras/PB ao rio Apodi -Mossoró/RN, para abastecer os açudes de Pau dos Ferros e a barragem de Santa Cruz do Apodi, beneficiando a população de 44 municípios do Rio Grande do Norte que sofreram nos últimos anos com a falta de chuva, bem como outras obras; de barragens, adutoras, perfuração de poços, canais e suas estruturas associadas, com o objetivo de ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano, incluindo aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, além de regularização fundiária e ambiental.

Origem: Deputado Vitor Valim (37780002).

Justificativa: A presente emenda visa destinar e ampliar os projetos com recursos para financiar a implantação de obras de infraestrutura hídrica em regiões bastantes castigadas pela seca e a falta de água e em vários municípios do nosso país, tendo em vista assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população carente, objetivando a melhoria na condição de vida de nossos cidadãos brasileiros.

- Ação 15DX do Programa 2084 de Anexo VII "Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste - Canal construído (% de execução) : 5"

Origem / Justificativa
Origem: Bancada Estadual Bancada da Paraíba (71160002). Justificativa: A presente emenda visa a construção do sistema Adutor do Ramal do Piancó, no estado da Paraíba/PB, com a finalidade de aumentar a oferta hídrica para consumo residencial, comercial e agrícola com vistas a proporcionar mais igualdade de oportunidades de emprego e renda para a população abrangida por meio do fornecimento de água para usos múltiplos e beneficiando a população
Origem: Deputado Hugo Motta (27120002). Justificativa: A presente emenda visa fortalecer as metas do canal adutor do eixo norte ramal do Piancó no estado da Paraíba.

- Ação 7X91 do Programa 2084 de Anexo VII "Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Obra executada (% de execução física) : 1"

Origem / Justificativa
Origem: Deputado Andre Moura (27320002). Justificativa: Essa emenda visa incluir no anexo de Metas e Prioridades ação destinada à Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó. Trata -se de projeto de aproveitamento múltiplo de recursos naturais em terras dos municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe e Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe e Santa Brígida e Paulo Afonso, no Estado da Bahia. O empreendimento se propõe a promover, na região semi -árida do leste baiano e oeste sergipano, condições sustentáveis de desenvolvimento e de convívio com os recursos naturais presentes. Tendo por base a água disponibilizada por um canal de adução com cerca de 310km de extensão, com tomada d'água no reservatório de Paulo Afonso, desenvolvendo -se gravitariamente por todo o percurso até o município de Nossa Senhora da Glória. Os benefícios do projeto advêm de atividades produtivas concebidas que incluem o fortalecimento da pecuária leiteira, desenvolvimento da agricultura irrigada, agroindústrias, apicultura e piscicultura, além da exploração do potencial turístico proporcionado pela região do cânion do São Francisco. Ademais, essa obra levará o bem maior para a população que é o acesso à água em áreas que enfrentam dificuldades durante os períodos de estiagem.
Origem: Senador Antonio Carlos Valadares (22460001). Justificativa: O empreendimento hídrico do Xingó é uma das mais importantes obras do Estado de Sergipe, bem como do Nordeste brasileiro. A partir de sua implantação, uma população de cerca de 300 mil pessoas terá acesso permanente à água potável, o que resultará numa profunda mudança econômica e social de toda a região que estará apta a desenvolver suas vocações econômicas, a exemplo da agricultura irrigada e da pecuária leiteira. Há ainda uma expectativa de criação de 69 mil vagas de empregos nos estados da Bahia e Sergipe. O Canal de Xingó possibilitará o abastecimento urbano e rural, a criação de projetos de irrigação em uma área com potencial irrigável da ordem de 19.500 hectares, atendimento a assentamentos do INCRA e desenvolvimento da agroindústria. Por esse motivo, a obra foi objeto de emendas aprovadas na LOA 2018 através da CINDRA/CD e da CDR/SF, após reuniões com diversos parlamentares, bem como com o relator do referido PLOA, Dep. Cacá Leão. Trata -se de obra de obra estruturantes que, pelo impacto econômico e social que proporcionará, deve ser incluída entre as Metas e Prioridades do PLDO 2019.

Origem: Bancada Estadual Bancada de Sergipe (71270003).

Justificativa: A bancada de Sergipe vem tentando ao longo de anos minimizar a crise hídrica que é uma realidade no Nordeste e em Sergipe para garantir o abastecimento de água, será através da construção dos canal de Xingó. A obra ainda não iniciou, mas está com previsão para o início do próximo ano. O projeto do Canal de Xingó, prevê na primeira fase, uma construção que abrangem desde a captação de água no reservatório de Paulo Afonso (BA), passando por Santa Brígida (BA), Canindé de São Francisco (SE), chegando em Poço Redondo (SE). Nas fases seguintes, o canal se estenderá por Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe e Nossa Senhora da Glória onde irá bifurcar até Carira e Ribeirópolis.

Origem: Senador Eduardo Amorim (29080001).

Justificativa: A construção do canal de Xingó visa minimizar a crise hídrica, que é uma realidade em Sergipe, garantindo o abastecimento de água nas zonas urbanas, assentamentos rurais, suporte a perímetros irrigados e outras atividades econômicas, incluindo a pecuária e a agroindústria, portanto garantirá, também, o desenvolvimento econômico no semiárido. A obra ainda não iniciou, mas está com previsão para o início do próximo ano e precisará muito de recurso para dar andamento até sua finalização.

- Ação 1248 do Programa 2087 de Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR -319/AM - Trecho construído (km) : 1"

Origem / Justificativa

Origem: Senador Acir Gurgacz (26330003).

Justificativa: A presente destina -se a obras de Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR -319/AM, priorizando a Manutenção de Trecho Rodoviário - na BR -319/RO - Divisa AM/RO - no Estado de Rondônia. Esta ação, por sua vez, contempla obras de manutenção, restauração, reconstrução, recuperação, conservação, sinalização rodoviária, obras de recuperação de obra de arte, entre outros tipos de intervenções. O trecho no Estado de Rondônia está estimado em 65 km de extensão.

Origem: Comissão Senado Federal Com. Serv.de Infra-Estrutura (60010001).

Justificativa: A presente destina -se a obras de Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR -319/AM, priorizando a Manutenção de Trecho Rodoviário - na BR -319/RO - Divisa AM/RO - no Estado de Rondônia. Esta ação, por sua vez, contempla obras de manutenção, restauração, reconstrução, recuperação, conservação, sinalização rodoviária, obras de recuperação de obra de arte, entre outros tipos de intervenções. O trecho no Estado de Rondônia está estimado em 65 km de extensão.

Origem: Senadora Vanessa Grazziotin (29100003).

Justificativa: Construção de ponte no trecho rodoviário, sobre o rio Solimões para interligar totalmente por via terrestre a BR 319 fará integrar o Amazonas ao resto do Brasil e do mundo. A construção de uma nova ponte para conectar a BR -319 à Rodovia AM -070 através do Rio Solimões (entre os municípios de Iranduba e Manacapuru) vai ligar o Norte ao Sul, a Venezuela ao Uruguai e o oceano Pacífico ao Atlântico. Ela trará benefícios econômicos, sociais e políticos ao Estado e toda sua população, bem como, o desenvolvimento sustentável para a região, traduzido em importância por meio do turismo do Norte brasileiro. Sem dúvida esta interligação vai melhorar significativamente o acesso de pessoas e mercadorias de Manaus para todo o País.

- Ação 110Q do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR -101/SE - Trecho adequado (km) : 1"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada de Sergipe (71270002).

Justificativa: Essa obra de duplicação da BR 101 no Estado de Sergipe é de extrema importância para que a infraestrutura rodoviária federal seja condizente com as demandas do fluxo de veículos, para evitar que vidas sejam ceifadas. Há trechos que ainda não houve a duplicação da BR -101, que estão mal conservados, sem acostamento, mas há outros que existem obras paralisadas necessitando de mais atenção e recurso para poder concluir -los.

- Ação 110R do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR -235 - na BR -101/SE - Trecho adequado (km) : 1"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada de Sergipe (71270001).

Justificativa: Essa rodovia BR -101 é considerada uma das mais importantes do país, pois atravessa o território nacional de Norte a Sul, passando por 12 estados e interligando o Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul, além de integrar as regiões Nordeste, Sudeste e Sul do Brasil. Somente na Bahia, a BR -101 tem uma extensão de 956,3 quilômetros, desde a Divisa SE/BA até a Divisa BA/ES, cruzando 17 municípios. A duplicação da BR -101 do trecho entre Estância e a divisa com o estado da Bahia vem sendo prometida há anos. Com sua duplicação além de ser atendida uma reivindicação antiga do povo sergipano será também a solução para melhorar a capacidade viária que dará mais segurança ao motorista, porque reduzirá muito as colisões.

Origem: Senador Eduardo Amorim (29080002).

Justificativa: A referida emenda visa além de trazer segurança para o transporte de passageiros, fortalecer o escoamento de toda a produção agrícola das regiões Agreste e Sertão, de Sergipe, inclusive de cidades como Petrolina e Juazeiro, tornando o Porto de Sergipe mais próximo delas, mais ainda do que o de Salvador e o de Recife.

- Ação 13OZ do Programa 2087 de Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO -020 (Aparecida do rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR -010/TO - Trecho construído (km) : 5"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Bancada Estadual Bancada de Tocantins (71280003).</p> <p>Justificativa: A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo do frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram -se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso específico da BR -010, a rodovia permitirá o escoamento da produção agropecuária da região conhecida como MATOPIBA, que abrange os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia considerada a última fronteira agrícola do país. A região deverá ter alta de 7,90% em sua produção de grãos, o que a tornará responsável por 9,7% da produção de 201,5 milhões de toneladas previstas para o Brasil em 2015. Além do clima favorável e do perfil dos produtores, o conglomerado dos quatro estados possui ainda áreas que podem ser legalmente exploradas. Além disso, mediante a sua integração com a BR -153, Belém -Brasília, a BR -010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, faz -se imprescindível a apresentação dessa emenda ao PLDO/2019 de modo a conferir prioridade para esta obra rodoviária de vital importância para a integração nacional.</p>
<p>Origem: Senadora Kátia Abreu (23590002).</p> <p>Justificativa: SERÃO EXECUTADOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRA DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS. OBRA INICIADA ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO TOCANTINS EM 2005, COM EXTENSÃO DE 326,7 KM, SENDO QUE JÁ ESTÃO PAVIMENTADOS APROXIMADAMENTE 90,0 KM. A OBRA VISA DESAFOGAR O TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA BR -010/TO. ENVOLVE AINDA A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, ENGLOBANDO, ENTRE OUTRAS, AÇÕES MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA, E O ATENDIMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.</p>

- Ação 13XG do Programa 2087 de Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG -406 (Almenara) - na BR - 367/MG - Trecho construído (km) : 5"

Origem / Justificativa
Origem: Bancada Estadual Bancada de Minas Gerais (71140003). Justificativa: BR 367 é uma importante rodovia federal que atravessa o Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais. Sua população enfrenta dificuldades em todas as áreas que demandam a utilização da BR para seu desenvolvimento básico e vital. Recebemos com grande alegria o acatamento da nossa emenda de 2017 e a inclusão na LDO para execução em 2018 das obras de construção do Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG -406 (Almenara) - na BR 367/MG. No dia 30 de maio do corrente, o executivo por meio da MP 839, cancelou o programa de trabalho das obras após uma semana de licitada e a empresa executora selecionada. A notícia do cancelamento foi recebida com tristeza por todos nós e pela população do Vale do Jequitinhonha. Nosso objetivo é assegurar que esta obra esteja contemplada na LDO para 2019.
Origem: Deputado Zé Silva (27690002). Justificativa: A BR 367 é uma importante rodovia federal que atravessa o Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais. Sua população enfrenta dificuldades em todas as áreas que demandam a utilização da BR para seu desenvolvimento básico e vital. Recebemos com grande alegria o acatamento da nossa emenda de 2017 e a inclusão na LDO para execução em 2018 das obras de construção do Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG -406 (Almenara) - na BR 367/MG. No dia 30 de maio do corrente, o executivo por meio da MP 839, cancelou o programa de trabalho das obras após uma semana de licitada e a empresa executora selecionada. A notícia do cancelamento foi recebida com tristeza por todos nós e pela população do Vale do Jequitinhonha. Nosso objetivo é assegurar que esta obra esteja contemplada na LDO para 2019.

- Ação 15CM do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR -116 - Entroncamento BR -365 (Montes Claros) - na BR - 251/MG - Trecho adequado (km) : 1"

Origem / Justificativa
Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Viação e Transportes (50240001). Justificativa: A PRESENTE EMENDA VISA A DUPLICAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS NA BR 251, NO ENTRONCAMENTO DA BR 116 A MONTES CLAROS – MG, TENDO COMO FINALIDADE PROMOVER A DIMINUIÇÃO DOS ACIDENTES OCORRIDOS NA BR, HOJE CONHECIDA COMO RODOVIA “CORREDOR DA MORTE”. A POPULAÇÃO DO NORTE DE MINAS, SOFRE COM O GRANDE NÚMERO DE ACIDENTES, NA MAIORIA DAS VEZES FATAIS. A BR 251 É HOJE A PRINCIPAL VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS REGIÕES CENTRO - OESTE E SUL A REGIÃO NORDESTE. A DUPLICAÇÃO, PORTANTO, FACILITARÁ O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGA QUE UTILIZAM A RODOVIA PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS. O TRECHO A SER DUPLICADO NA RODOVIA É DE 329 KM.

Origem: Deputado Zé Silva (27690003).

Justificativa: A BR 251, no Estado de Minas Gerais, é a via preferencial para transporte de mercadorias das regiões Sul e Sudeste para o Nordeste e essa opção transformaram -na numa das rodovias de maior índice de acidentes no País, principalmente no trecho que se demanda a duplicação, de Montes Claros à BR 116, já no Vale do Jequitinhonha, de cerca de 300 km. O objetivo desta nossa emenda é minimizar as perdas de vidas e de materiais e viabilizar a duplicação da BR 251, um sonho da população do norte de Minas.

- Ação 20VL do Programa 2087 de Anexo VII "Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - Trecho mantido (km) : 500"

Origem / Justificativa

Origem: Senador Aécio Neves (28890003).

Justificativa: Recentemente, ficou evidente a importância do transporte rodoviário para a economia brasileira, após a dramática paralização dos caminhoneiros. Neste sentido, as condições de manutenção das estradas conformam um item relevante para o custo operacional do PIB nacional. A emenda propõe ampliação de 20% nas operações de manutenção das rodovias no Sudeste – e correspondente espaço orçamentário -, considerada a expressiva participação de MG no parque rodoviário nacional, bem como sua posição estratégica para a logística da circulação do PIB, no País.

Origem: Bancada Estadual Bancada do Espírito Santo (71090003).

Justificativa: As rodovias federais não concedidas no Estado do Espírito Santo necessitam, como na maioria dos estados Brasileiros, de intervenções para melhorias de condições de rodagem, já que a falta de manutenção e o uso excessivo, com o tempo, as deixam extremamente degradadas. Acidentes com vítimas, incluindo fatais, reforçam a necessidade de se fazer este investimento a fim de preservar vidas e desafogar o sistema de saúde, que fica sobrecarregado, principalmente, em decorrência de eventos desta natureza envolvendo motociclistas. Em uma recente pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes (CNT), sobre a qualidade das rodovias brasileiras, mais de 60% das rodovias federais do estado foram classificadas como regular, ruim ou péssima. A pesquisa apontou que o trecho da BR -101 que corta o Espírito Santo está em bom estado de conservação, porém o trecho é considerado o segundo mais perigoso do país.

Origem: Deputado Dâmina Pereira (30790002).

Justificativa: Essa emenda visa acrescer no Anexo de Metas de Prioridades recursos para manutenção do trecho Lavras - São João Del Rei, na BR 265/MG. Ela é de fundamental importância para a região sul de Minas Gerais e sua ligação com outras regiões do País. A adequação é uma reivindicação da população local, municípios circunvizinhos e em especial aos usuários que transitam diariamente nesse trecho rodoviário que almejam a implantação da 3ª faixa das vias, compreendidos entre os trechos do KM 261,4 (São João Del Rei) ao KM 345,2 (Lavras), perfazendo um total aproximado de 40 KM de rodovia, assegurando assim condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto. Com isso podendo reduzir os altos índices de acidentes naquele local.

- Ação 7G66 do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - Na BR -104/PB - Trecho adequado (km): 2"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Bancada Estadual Bancada da Paraíba (71160003).</p> <p>Justificativa: Essa emenda busca garantir a adequação de capacidade com a duplicação da BR -104 foi firmada baseando -se na necessidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia e de bens de produção, hoje realizada principalmente pela BR -101, rodovia que concentra a maior parte do fluxo de veículos interestaduais. A rodovia BR -104 é também um eixo importante de ligação e escoamento de produção do interior do Estado da Paraíba bem como dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande Norte. Desta forma, a duplicação da BR - 104 é justificada buscando -se absorver parte do tráfego da BR -101 facilitando o escoamento da produção do Estado, além de ser um importante corredor no interior, desenvolvendo economicamente a região. Atualmente, a importância regional da BR -104 é tal que está colocada como prioritária para o desenvolvimento econômico do Estado da Paraíba, considerando que se constitui em eixo viário alternativo de escoamento dos produtos fabricados no Distrito Industrial de Campina Grande localizado na zona sul do município, que concentra empresas do setor têxtil, de calçados, de produtos hospitalares, moveleira e de mineração. Além disso, o município é reconhecido por abrigar um importante polo tecnológico, concentrando duas universidades públicas que recebe alunos de inúmeras cidades brasileiras, com destaque para o Estado de Pernambuco e cidades atravessadas pela rodovia, como por exemplo Campina Grande, Barra de Santa, Alcantil e Queimadas. O Plano funcional da rodovia BR -104/PB, trecho Campina Grande - Divisa PB/ PE prevê alterações com a adequação da capacidade (Duplicação), para realização dos movimentos de inversão de sentido do longo da via e principalmente para facilitar os movimentos de veículos nas interseções entre duas ou mais rodovias que, como se sabe, constituem elementos de descontinuidade em qualquer rede viária e representam situações críticas que devem ser tratadas de forma especial. O projeto de interseções vai assegurar a circulação ordenada dos veículos e manter o nível de serviço da rodovia, garantindo a segurança nas áreas em que as suas correntes de tráfego sofrem a interferência de outras correntes, internas e externas. A pista atual abrange 69,74km da rodovia BR -104. Após a implantação da duplicação e das novas variantes, este subtrecho compreenderá uma extensão de aproximadamente 73,7 km.</p>

- Ação 7R82 do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR -020/GO - Trecho adequado (km) : 250"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Senador Wilder Morais (29690001).</p> <p>Justificativa: Esta emenda visa realizar a adequação da BR -020 Divisa DF/GO - Divisa GO/BA, por meio do Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização e obras complementares no segmento rodoviário com extensão de 70 km. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.</p>

- Ação 7S57 do Programa 2087 de Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR -163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR -262 (Aquidauana) - na BR -419/MS - Trecho construído (km) : 2"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Bancada Estadual Bancada do Mato Grosso do Sul (71130001).</p> <p>Justificativa: A BR -419, trecho: Entr. BR -163 (B) MS -080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS -080 (B)/228 (A) Entr. MS -228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS - 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR -262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR -163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra -se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi -Eletrônico - Edital 142/2017 -19, aberto em 14/06/2017 - Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS - 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP -0366/2012 -00</p>

- Ação 7S64 do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR -104 (Campina Grande) - Entr PB -393 (Cajazeiras) - na BR -230 - Trecho adequado (km) : 2"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada da Paraíba (71160001).

Justificativa: No Sistema Nacional de Viação - SNV 2011 a rodovia BR -230/PB é caracterizada com extensão de 499,8 km, entre Cabedelo e Cajazeiras, mais 3,2 km do Acesso Oeste a Campina Grande e outro 1,6 km do Acesso Oeste a Patos, perfazendo 504,6 km. Entre Cabedelo e Campina Grande, 148,0 km foram duplicados sob a égide do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), restando outros 356,6 km da rodovia por ampliar a capacidade operacional. Deste total, 67,4 km contam com projeto de engenharia para duplicação, entre Campina Grande e Soledade. A BR -230 constitui o mais importante vetor de integração longitudinal na porção norte do território nacional, e importante indutor da ocupação do solo e interiorização do desenvolvimento. No final de 2005 (entre 26 de novembro e 02 de dezembro), importante pesquisa de tráfego foi realizada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) para nortear o Programa Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, em parceria dos Ministérios da Defesa e dos Transportes. Naquela oportunidade, um posto de contagem volumétrica e classificatória situado na BR -230/PB registrou o Volume Médio Diário (VMD) de 7.402 veículos, número já revisto (para baixo) em razão de fatores sazonais - transporte de safra. É natural que apenas uma avaliação consistente de viabilidade técnica e socioeconômica referente intervenções de grande vulto, mas, a título exemplificativo, 3 mil veículos/dia já recomendam intervenções para ampliação da capacidade original do projeto, e foi o primeiro parâmetro de corte adotado para selecionar os empreendimentos do PAC. Sobre o fluxo atestado na contagem, ainda que se reconheça interferência do trânsito intrametropolitano, dada a proximidade com a zona urbana de Campina Grande e o perfil da frota (67,2% de veículos leves, mais motocicletas), há ponderações a fazer. O VMD constatado foi de 1.950 veículos pesados (caminhões, ônibus, reboques, semirreboques), o que denota o conflito do trânsito urbano com o de cargas de longa distância, suplantando, pois, o trecho já contemplado entre os dois maiores centros dinâmicos do Estado. Assim, o projeto visa à adequação da capacidade na distância pendente, ao custo de R\$ 4 milhões/km, incluída a desapropriação de áreas lindeiras onde se fizer necessária ampliação da faixa de domínio, elaboração de projetos, licenciamento e gerenciamento ambiental, implantação de sub-base, base e pavimentação asfáltica, construção de obras -de -arte correntes, especiais e complementares, sinalização, instalação de postos de pesagem, manutenção da via existente (conservação rotineira e preventiva), locação de minas e operação da via durante as obras.

- Ação 7S75 do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR -226 - Entroncamento BR -101 (Reta Tabajara) - na BR - 304/RN - Trecho adequado (km) : 1"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada do Rio Grande do Norte (71210003).

Justificativa: A presente emenda a LDO/2019 tem por escopo assegurar a continuidade da execução da duplicação e adequação de trecho da Reta Tabajara, localizada no entroncamento da BR 226 - entroncamento da BR 101 (Reta Tabajara) e na BR 304/RN. Esta obra é de suma importância para o desenvolvimento e progresso da região NE, isto porque este trecho liga duas capitais nordestinas, e o fluxo de transporte de cargas é intenso. Portanto imprescindível a continuidade de execução desta obra para o ano de 2019.

- Ação 7V25 do Programa 2087 de Anexo VII "Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR -376/PR - Contorno construído (km): 1"**

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada do Paraná (71170002).

Justificativa: A emenda visa assegurar recursos para a construção de contorno rodoviário em Maringá, abrangendo os municípios de Paiçandu, Sarandi e Marialva, solucionando problemas que afetam a qualidade do fluxo do transporte na região.

- Ação 7V89 do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR -153(A)/GO -244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR - 153/GO - 222/330 (Anápolis) - na BR -414/GO - Trecho adequado (km): 400"**

Origem / Justificativa

Origem: Senador Wilder Morais (29690002).

Justificativa: Esta emenda visa tornar prioritária a adequação do trecho da BR -153 de Anápolis/GO a Porangatu/GO. A BR -153, também conhecida pelos nomes de Rodovia Transbrasiliana, Rodovia Belém - Brasília e Rodovia Bernardo Sayão, é a quarta maior rodovia do Brasil, ligando a cidade de Marabá (PA) ao município de Aceguá (RS), totalizando 4.355 quilômetros de extensão. Ao longo de todo o seu percurso, a BR -153 passa pelos estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Os nomes de Rodovia Belém -Brasília e de Rodovia Bernardo Sayão, são aplicados apenas no trecho localizado entre os entroncamentos com a BR -226 (em Wanderlândia, TO) e com a BR -060 (em Anápolis, GO). A quarta maior rodovia brasileira, com mais de 4.300 km de extensão, foi responsável pela criação de 58 municípios ou povoados à sua margem, como é o caso de Paraíso do Tocantins, Araguaína, segunda maior cidade do estado, que ainda guarda alguns vestígios da construção, como uma máquina que foi usada para abrir a estrada. Atualmente a BR -153 é chamada de "rodovia do medo", por falta de sua adequação e manutenção. Portanto, diante da sua extrema importância para o país é que se faz imperioso a inclusão desta ação de meta e prioridades da LDO/2019.

- Ação 7W95 do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR -343 - No Estado do Piauí - Trecho adequado (km): 50"**

Origem / Justificativa

Origem: Senador Elmano Férrer (37880002).

Justificativa: Esta emenda visa promover a duplicação da BR -343 a partir de Teresina na direção norte. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.000 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão / Região Norte do país e Piauí / demais estados do Nordeste. Não obstante esses fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia. O objetivo dessa emenda é, portanto, promover como primeira etapa a implantação da duplicação da BR -343 no subtrecho da saída de Teresina até o município de Altos, com extensão aproximada de 50km. Importante destacar que a presente proposta encontra-se disposta no PPA 2016 -2019, fato este que já encontra a sua devida importância.

- Ação 7X33 do Programa 2087 de Anexo VII "Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai (Fronteira Brasil/Paraguai) em Porto Murtinho - na BR - 267/MS - Obra executada (% de execução física): 5"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada do Mato Grosso do Sul (71130003).

Justificativa: O corredor criará importante conexão viária entre o Centro - Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende -se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.

- Ação 7X75 do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR -316/PI - Trecho adequado (km): 19"

Origem / Justificativa

Origem: Senador Elmano Férrer (37880001).

Justificativa: A duplicação da BR -316 de Teresina ao município de Demerval Lobão é obra imprescindível. A região da Grande Teresina tem hoje cerca de 1.200.000 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto nos dois sentidos do Maranhão e região norte do país para os demais estados do nordeste. Além disso, Teresina é hoje a única capital do nordeste cujas rodovias de entrada e saída não são duplicadas, razão direta do grande número de acidentes, atropelamentos e mortes no entorno da capital, e dos gigantescos congestionamentos que causam enormes transtornos à população. Estes problemas têm se agravado em ritmo acelerado ano após ano, com o crescimento das comunidades às margens da rodovia. A presente emenda visa definir a importância dessa obra em si que deverá acontecer do final da obra de duplicação estadual no Km 13,8 no município de Teresina -PI até o Km 32,8 no município de Demerval Lobão -PI, totalizando 19 Km de adequação rodoviária.

- Ação 7X76 do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Eliseu Martins - Divisa PI/BA - na BR -135/PI - Trecho adequado (km): 2"

Origem / Justificativa

Origem: Bancada Estadual Bancada do Piauí (71190001).

Justificativa: A presente emenda tem por finalidade acrescentar ao anexo de metas e prioridades da LDO para o ano de 2019, a meta de adequação de 400km da rodovia federal BR135, no trecho compreendido entre Eliseu Martins -PI e a Divisa do Piauí com o Estado da Bahia. No Piauí, esta rodovia liga o sul do Estado ao Centro -Oeste do Brasil e é um dos vetores prioritários de desenvolvimento regional e também de integração nacional. Está incluída no chamado Votor Logístico Setentrional. A característica principal da rodovia é ter uma pista de rolamento e acostamentos muito estreitos, o que tem ocasionado inúmeros acidentes fatais ao longo de décadas. É de primordial importância o alargamento das faixas de rolamento e a recuperação dos acostamentos, com a adequação do referido trecho às medidas mínimas de segurança recomendadas pelo DNIT.

- Ação 7X90 do Programa 2087 de Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR -317 (Lábrea) - na BR -230/AM - Trecho construído (km): 1"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Comissão Senado Federal Com. Serv.de Infra -Estrutura (60010002).</p> <p>Justificativa: A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades para a LDO/2019, adequação e manutenção de 220 quilômetros no trecho rodoviário da BR -230/AM, cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a péssima condição da estrutura da BR, essa infraestrutura de transporte rodoviário, e de um a importância fundamental a para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros, e na qualidade de vida das pessoas e na agricultura, pecuária que se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção, manutenção e pavimentação da BR -230/AM, cabe ressaltar da importância dessa obra para o Estado do Amazonas e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas na região Amazônica.</p>

- Ação 7X98 do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR -282/SC - Trecho adequado (km): 1"

Origem / Justificativa
<p>Origem: Bancada Estadual Bancada de Santa Catarina (71260001).</p> <p>Justificativa: A presente emenda visa garantir o suporte necessário para a realização de adequações na BR -282 - Trecho rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste/SC - Severamente prejudicada com os cortes orçamentários. As obras na BR -282 é de fundamental importância para o oeste catarinense e todo o estado de Santa Catarina, uma vez que é a maior produtora de Suínos e Aves do estado, essencial ao desenvolvimento da região e do país, necessitando de rodovias adequadas para o transporte desses produtos para o mercado nacional e internacional. A aprovação da presente emenda na LDO/2019 irá dar suporte para a Bancada Catarinense conseguir a aprovação de recursos na LOA/2019 e conseguir sensibilizar o Governo Federal da urgência e importância dessa obra para o Estado de Santa Catarina.</p>

- Ação 7XB5 do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Estradas Vicinais - Trecho adequado (km): 200"

Origem / Justificativa

Origem: Deputado Evar Vieira De Melo (30930003).

Justificativa: De acordo com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 58% da movimentação de cargas no Brasil são feitos pelas rodovias, quando o ideal seria 30%. É o mesmo aproveitamento que deveria ser feito das hidrovias, que hoje respondem por apenas 13%. As ferrovias deveriam ser a principal modalidade utilizada para esse tipo de frete, passando sua capacidade de 25% para 35%. Para redistribuir a demanda e já prevendo que o volume de cargas vá triplicar até o ano de 2023, o DNIT elaborou o Plano Nacional de Logística de Transportes. O primeiro passo foi aprovar a lei para a reconstrução e ampliação da malha ferroviária do país. O Brasil tem capacidade para estocar 125 milhões de toneladas de grãos. O ideal seria armazenar até o dobro da produção agrícola nacional, que na última safra foi de 144 milhões de toneladas. Essa escassez de armazéns, muitas vezes distantes das zonas produtoras, resulta na pressão da comercialização no momento da colheita. O produtor colheu, tem que comercializar. Isso faz com que ele não aproveite oscilações favoráveis do mercado e também inflacione o mercado de fretes. Uma saída para os produtores rurais é utilizar os armazéns de cooperativas, que cobram um valor mais acessível para estocar grãos. E acaba sendo esse o pior efeito dos problemas de infraestrutura e logística do país: os agricultores precisam encontrar alternativas, o que prejudica a renda e os investimentos na atividade. Se há algo que pesa nos custos de produção é impede o agronegócio brasileiro de ser ainda mais competitivo, são os problemas enfrentados por quem produz na hora de escoar a safra. As estradas rurais, não ligam apenas distritos, vilas ou pequenas comunidades. Por exemplo, é por meio delas que toda a produção agrícola inicia a viagem até nossa mesa, que, está a centenas de quilômetros de distância. Importantes, social e economicamente, nunca receberam a atenção e os cuidados devidos. As questões relacionadas com construção e manutenção de estradas rurais aumentam progressivamente a cada ano. O número de municípios com estradas em situação crítica cresce em todo o Brasil numa escala alarmante. A magnitude do problema é tão grande que tem levado agricultores e autoridades municipais a um conflito constante. Infelizmente, na maioria dos casos, as atenções com as estradas rurais se restringem quase que exclusivamente às condições de trafegabilidade, sendo praticamente indiferente aos inúmeros problemas ambientais gerados pelo escorramento superficial de entrada, de leito e de saída. A verdade é que uma estrada não é formada só por uma linha de tráfego inserida no contexto de uma paisagem. Uma estrada é formada por uma obra de engenharia que tenta harmonizar áreas à esquerda, à direita, acima e abaixo do leito; áreas que são ocupadas por tecido urbano, tecido de produção agrícola, áreas cobertas por vegetação natural, enfim, áreas com diversas peculiaridades. Ainda que o Brasil caminhe a passos largos para seus melhores resultados na produção de grãos, os gargalos logísticos e de infraestrutura continuam dificultando o escoamento da safra. Os problemas são bem conhecidos – dependência das rodovias, falta de investimentos nas ferrovias e hidrovias – e o alto custo do transporte segue sendo o principal obstáculo para aumentar a competitividade agrícola brasileira. Além das ferrovias e hidrovias insuficientes, das estradas em péssimas condições, o Brasil lida ainda com portos defasados. Hoje, quase dois terços dos grãos exportados acabam nos portos de Santos e Paranaguá. Segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), o restante é dividido entre 16 terminais, especialmente nas regiões Sul e Sudeste. Segundo CNA, custos de escoamento no Brasil valem, em média, quatro vezes mais que os da Argentina e dos Estados Unidos, por causa da falta de infraestrutura. De acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), o Brasil deve colher 208,8 milhões de toneladas de alimentos na safra agrícola 2014/2015, com expansão de 7,9% em relação à safra anterior. Com ganhos de produtividade nas fazendas, a produção agrícola no Brasil enfrenta problemas da porteira para fora: elo menos 60% das cargas são transportadas em estradas, especialmente no Norte, no Centro-Oeste e no Matopiba, limitadas, muitas vezes sem pavimentação e mal conservadas. Condições que elevam, em média, em cerca de 25% os custos do frete. A grande maioria dos municípios brasileiros tem menos de 1 por cento de estrada rural asfaltada. As estradas rurais asfaltadas representam qualidade no escoamento da produção e facilitam o recebimento de equipamentos e produtos para as atividades agropecuárias. Isso significa mais agilidade e precisão para o campo. Por tanto, nada mais justo, razoável e necessário que o legislador faça a previsão orçamentária para a pavimentação asfáltica de estradas rurais, objetivando com isso, a diminuição dos custos com produção, o aumento da lucratividade dos produtores, e principalmente, que estes benefícios cheguem ao consumidor final, que pagará menos por maior quantidade de produtos, com muito mais qualidade.

- Ação 7XB9 do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Acesso Campina Grande - na BR -104/PB - Trecho adequado (km) : 47"

Origem / Justificativa

Origem: Senador Cássio Cunha Lima (29460002).

Justificativa: Essa emenda busca garantir a adequação de capacidade com a duplicação da BR -104, num trecho de 30,9 quilômetros, compreendido entre Remígio e Campina Grande, beneficiando ainda os municípios de Esperança, São Sebastião de Lagoa de Roça, e Lagoa Seca. A rodovia BR -104 é também um eixo importante de ligação e escoamento de produção do interior do Estado da Paraíba bem como dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande Norte. Desta forma, a duplicação da BR -104 é justificada buscando -se absorver parte do tráfego da BR - 101 facilitando o escoamento da produção do Estado, além de ser um importante corredor no interior, desenvolvendo economicamente a região.

- Ação 7XC0 do Programa 2087 de Anexo VII "Construção do Contorno Rodoviário Leste em Iratí - na BR -153/PR - Contorno construído (km): 12"

Origem / Justificativa

Origem: Deputada Leandre (37020001).

Justificativa: A presente emenda objetiva a implantação do Contorno Leste no município de Iratí, iniciando -se na BR -277 e terminando na PR -364, com 12 km de extensão. O Contorno proposto terá uma importância fundamental para Iratí e região, pois o traçado atual está totalmente absorvido pelo quadro urbano há mais de 20 anos. São comuns os conflitos entre o trânsito urbano e a função da rodovia, com muitas entradas e saídas para residências, comércio e indústria, escolas estaduais e municipais, sobretudo, elevada demanda da UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste, que tem a BR como único acesso. Diante das considerações, o contorno proposto proporcionará melhor segurança aos usuários da BR 153 e aos moradores da cidade de Iratí. Esta proposta está em consonância com as diretrizes viárias do município e do Plano Diretor Municipal, servindo como importante elemento para a expansão do desenvolvimento da região.

- Ação 7XC2 do Programa 2087 de Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário – Palhoça – Joaçaba – na BR -282/SC - Trecho adequado (km): 372"

Origem / Justificativa

Origem: Deputada Carmen Zanotto (29250001).

Justificativa: Trata de dotação para execução de obras de restauração com melhoramentos, a exemplo de execução de terceira faixa, correção de acostamento, eliminação de pontos críticos na rodovia além de vias marginais em travessias urbanas quando o estudo de engenharia definir.

- Ação 4892 do Programa 2119 de Anexo VII "Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis - Iniciativa implementada (unidade): 10"

Origem / Justificativa

Origem: Comissão Câmara dos Deputados Com. Minas e Energia (50180002).

Justificativa: O RenovaBio é uma política de Estado que objetiva traçar uma estratégia conjunta para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa. Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não propõe a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocombustíveis a combustíveis. Ademais, é uma importante contribuição para o cumprimento dos Compromissos Nacionalmente Determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, promove a adequada expansão dos biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis e assegura a previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis.